



**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**
**Secretaria de Estado
de Planejamento e Gestão**

Protocolo n.: 128079/2021 Data: 26/03/2021 11:28

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Interessado(a): APROSOJA

Assunto: 020.1 LEGISLAÇÃO (DE PESSOAL, NORM

Resumo: OFÍCIO N. 062/2021- CONTRIBUIÇÕES A PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA PRELIMINAR DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO
08006473633

Setor : PROTOCOLO SEPLAG

Volume: 1 de 2

*Portaria
Portaria*



0000107 090324

Ofício Nº 062/2021

Cuiabá – MT, 26 de março de 2021.



Ao Ilmo. Sr.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Contribuições à Primeira Consulta Pública Preliminar do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE

Senhor Secretário,

A Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - Aprosoja MT, neste ato representada por seu presidente, Fernando Cadore, por meio de estudo técnico e jurídico, elaborou um caderno com propostas de ajustes ao Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE do estado de Mato Grosso, documento físico que acompanha este ofício, mas que também foi apresentado ao formulário da respectiva consulta pública no sistema da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).

Dentre as falhas encontradas, podemos elencar:

1. A utilização de escalas para confecção dos mapas do ZSEE em desconformidade com o Decreto Federal nº 4.297, de 2002, que estabelece critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil;
2. A não disponibilização ao público dos *shapefiles* (polígonos georreferenciados) dos mapas do ZSEE, em descumprimento ao artigo 17 do Decreto 4.297/2002;
3. Graves divergências entre o Caderno de Metodologia Geral e Cenários e o Mapa Interativo disponibilizado no sítio da Sintra/Seplag, em que inúmeros municípios aparecem em Polos distintos nestas duas fontes de informação;
4. A defasagem nos dados do estudo do ZSEE, que fez com que 44.758 propriedades rurais não estejam contempladas na Subcategoria Agricultura Tecnificada, prejudicando a elaboração de políticas públicas que atendam a esses empreendimentos;
5. A criação de novas Unidades de Conservação e a alteração dos limites das Terras Indígenas sendo delegadas ao ZSEE, o que não encontra amparo legal, uma vez que estas matérias estão sujeitas a legislação específica e podem gerar obrigação de indenizar para o estado;
6. Não está claro que o ZSEE é vinculativo para o setor público e orientativo para os entes privados, nos termos do artigo 174 da CF/88, regulamentado pela Lei 13.874/2019. Essa questão precisa ser elucidada na redação do Projeto de Lei.

Embora tenhamos realizado contribuições ao processo, conforme havíamos nos comprometido, diante dos vícios formais e materiais encontrados, coligimos que a consulta pública ora em debate é nula de pleno direito, assim como toda proposta do ZSEE de 2018.

Diante dessas constatações, respeitosamente sugerimos uma completa revisão da metodologia, dos dados, conceitos e objetivos que norteiam o Zoneamento Socioeconômico Ecológico – ZSEE de Mato Grosso, diligência esta que o estado de Mato Grosso pode contar com o apoio técnico e institucional da Aprosoja.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROSOJA/MT
Fernando Cadore – Presidente

PROPOSTA DA MINUTA

PL ZSEE/2018





**Dispõe sobre o Zoneamento Socioeconômico
Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE/MT, e dá
outras providências.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto original

Art. 1º Fica instituído Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE/MT, em atendimento ao disposto no inciso XV do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do Decreto Federal nº 4297, de 10 de julho de 2002.

Texto proposto Aprosoja

“Art. 1º Fica instituído o Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE/MT, como instrumento de planejamento vinculativo para a formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como orientativo para as decisões dos agentes privados.

Parágrafo único. O ZSEE/MT tem por objetivo assegurar o desenvolvimento sustentável do território mato-grossense, indicando estratégias produtivas e de gestão ambiental e territorial em conformidade com a diversidade ecológica, econômica, cultural e social.”

Justificativa

De acordo com a Constituição Federal (art. 174) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Nesse seguimento, a Lei 8.171/1991, em seu art. 3º, inciso I, dispõe que o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades. Ainda, o Decreto 7.378/2010, que aprova o MacroZEE da Amazônia Legal, disciplina o ZSEE como instrumento de orientação para a formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como para as decisões dos agentes privados.

Tudo isso corrobora com a Lei 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica, que traz entre seus princípios, a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas, motivos pelos quais o ZSEE deve ser orientativo ao privado e vinculado apenas e tão somente para o poder público.

A inserção do parágrafo único é para trazer ao artigo que cria o ZSEE, o seu objetivo. Assim, o artigo 2º foi englobado ao art. 1º, pela pertinência temática. Busca-se explicitar, de modo conciso, o objetivo pretendido pela lei.



Texto original

Art. 2º O Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE/MT, doravante denominado ZSEE/MT, tem por objetivo assegurar a melhoria da condição e qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do território mato-grossense, e constitui um instrumento de ordenamento territorial a ser seguido nas decisões públicas e privadas para a implantação de políticas, planos, programas, projetos e atividades que se utilizem ou possam se utilizar, direta ou indiretamente de recursos naturais, possibilitando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Texto excluído Aprosoja – Art. 2º

Justificativa

A exclusão se faz necessária uma vez que artigo 2º foi englobado ao 1º, de modo a dar concisão à proposta. A criação do ZSEE e seus objetivos ficam, assim, unidos num só artigo. Isso porque o artigo 2º traz texto demasiado extenso que se repete em diversas legislações em vigor.

Texto original

Art. 3º Constituem diretrizes gerais do ZSEE/MT, em alinhamento com o Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) da Amazônia Legal:

- I – promover ações de regularização fundiária;
- II – criar e implementar unidades de conservação;
- III – reconhecer as territorialidades de comunidades tradicionais e povos indígenas;
- IV – fortalecer as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- V – fortalecer as atividades de pesca e a aquicultura sustentáveis;
- VI – realizar planejamento integrado das redes logísticas;
- VII - organizar polos industriais;
- VIII – atrelar a produção de energia e a exploração mineral, com à verticalização das cadeias produtivas do Estado;
- IX – incentivar a produção científica e tecnológica para a promoção dos usos sustentáveis dos recursos naturais;
- X – realizar o planejamento da expansão e conversão dos sistemas de produção agrícola, com mais produção e mais proteção ambiental;
- XI – fomentar a conservação e gestão integrada dos recursos hídricos;
- XII – fortalecer o desenvolvimento do Turismo em bases sustentáveis;
- XIII – incentivar a economia de baixo carbono;
- XIV – estruturar e fortalecer cadeias produtivas da agricultura familiar;
- XV – promover a regularização ambiental dos passivos de reserva legal, área de preservação permanente e de uso restrito dos imóveis rurais em todo território estadual, priorizando áreas localizadas em mananciais de abastecimento público e em ambientes frágeis; e

XVI - reduzir as emissões de gases de efeito estufa provocados pela mudança no uso do solo, desmatamentos e queimadas.

Parágrafo único: As Diretrizes integrantes deste documento, possuem cunho orientativo afim de melhor operacionalizar a aplicação do ZSEE/MT.



Texto proposto Aprosoja – Art. 3º

"Art. XX

Excluído

~~II – criar e implementar unidades de conservação;~~

Justificativa

A supressão do inciso que trata de criação e implementação de novas unidades de conservação se faz necessária em virtude de que, segundo dados do INTERMAT, atualmente mais de 90% das UCs criadas no Estado, não foram regularizadas. É necessário que o poder público adote, primeiramente, mecanismos que possibilitem regularizar essas UC, para que a partir de então, faça um planejamento para novas implantações. A criação de uma UC demanda recursos técnicos, humanos, financeiros, e deve seguir legislação própria, sob pena de o poder público apenas adotar mais restrições ao particular.

Excluído

~~III – reconhecer as territorialidades de comunidades tradicionais e povos indígenas;~~

Justificativa

À Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça, cabe o processo de demarcação de terras indígenas, que está regulamentado pelo Decreto nº 1775/96. Demarcar constitui-se no meio administrativo de identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas, tratando-se de competência exclusiva do Poder Executivo federal, conforme a Constituição de 1988. A matéria invade competência federal, pois à Funai compete proteger e promover os direitos dos povos indígenas e dar cumprimento ao mandamento constitucional de demarcação das suas terras. (STF, ADI 6062 MC-REF / DF). O poder de identificar, delimitar, demarcar e registrar terras tradicionalmente ocupadas por indígenas não é do estado, assim, o texto deve ser suprimido.

Alterado

IV – realizar planejamento integrado das redes logísticas, incluindo políticas públicas para o incremento de infraestrutura de armazenagem de grãos dentro das propriedades rurais;

Justificativa

Insere no texto a realização de políticas públicas para incremento de infraestrutura de armazenagem de grãos dentro das propriedades rurais, de modo a fomentar a armazenagem para as áreas de agricultura tecnificada, com vistas a mitigar os impactos sobre a malha viária em períodos chuvosos e reduzir acidentes nas estradas. De acordo com levantamento do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA), datado de 12 de março de 2021, Mato Grosso deve alcançar uma produção de aproximadamente 72 milhões de toneladas de grãos na safra 2020/2021, sendo 35,7 milhões de toneladas de soja e 36,3 milhões de toneladas de milho. Ao se comparar o tamanho da produção no estado com a capacidade de armazenamento de 38,7

milhões de toneladas registrada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), calcula-se um déficit real de 33,3 milhões de toneladas, ou 46%, e ao se utilizar a metodologia da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que considera que a capacidade de armazenamento deve ser superior em 20% ao total da produção, o déficit chega a 47,7 milhões de toneladas de grãos, ou seja, 55%.

Excluído

~~Parágrafo único: As Diretrizes integrantes deste documento, possuem cunho orientativo afim de melhor operacionalizar a aplicação do ZSEE/MT.~~

Justificativa

A exclusão do parágrafo único se dá em vista de estar englobado ao caput do art. 1º, dando concisão ao objetivado, pois guarda afinidade por pertinência.

Texto original

Art. 4º O ZSEE/MT com base no diagnóstico dos dados físicos, bióticos, socioeconômicos, nos potenciais e fragilidades naturais, e nos cenários tendenciais e alternativos, promoveu a divisão do estado em Unidades Socioeconômicas Ecológicas - USEEs.

Parágrafo único: As Unidades Socioeconômicas Ecológicas de Mato Grosso, tiveram sua delimitação por meio do cruzamento das informações do meio físico, biótico e socioeconômico.

Texto proposto Aprosoja

Alterado

"Art. xx O espaço geográfico estadual fica dividido em Unidades Socioeconômicas Ecológicas - USEEs, e subdividido em Categorias de Uso, Subcategorias, Zonas de Intervenção, além de Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação existentes.

§ 1º As Unidades Socioeconômicas Ecológicas – USEEs foram delimitadas com base no diagnóstico dos dados físicos, bióticos, socioeconômicos, nos potenciais e fragilidades naturais, e nos cenários tendenciais e alternativos;

§ 2º Após delimitação, as USEEs foram qualificadas quanto suas potencialidades, fragilidades naturais e dados socioeconômicos, para permitir a definição de indicações de uso, passando a ser denominadas de zonas."

Justificativa

Propõe-se alteração do caput do art. 4º, de forma a incluir o texto dos art. 5º e 6º, que foram transformados em parágrafos ou incluídos no caput, por se tratarem da mesma matéria regulada.

Propõe exclusão do parágrafo único porque seu texto e os dos art. 5º e 6º foram englobados no art. 4º e nos parágrafos criados, por se tratarem da mesma matéria regulada.

Inseridos parágrafos para conter os termos dos arts. 5º e 6º, por guardarem pertinência temática e facilitarem a compreensão da norma. Busca-se dar objetividade ao artigo, sem alteração o objeto que o enunciado pretende transmitir na norma.

Texto original

Art. 5º Após a delimitação das unidades Socioeconômicas Ecológicas, as mesmas foram qualificadas quanto as suas potencialidades, fragilidades naturais e dados socioeconômicos, para permitir a definição de indicações de uso, passando a ser denominadas de zonas.

Texto excluído Aprosoja – art. 5º

Justificativa

Foi transformado em parágrafo ou incluído no caput do art. 4º, por se tratar da mesma matéria regulada. Buscou-se dar objetividade ao artigo 4º, sem alterar o objeto que o enunciado pretende transmitir na norma. "

Texto original

Art. 6º O ZSEE/MT possui três categorias de uso, oito subcategorias e 89 zonas de intervenção, além das Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação de jurisdição municipal, estadual e federal legalmente criadas.

Excluído Aprosoja – art. 6º

Justificativa

Foi transformado em parágrafo ou incluído no caput do art. 4º, por se tratar da mesma matéria regulada. Buscou-se dar objetividade ao artigo 4º, sem alterar o objeto que o enunciado pretende transmitir na norma.

Texto original

Art. 7º São parte integrante desta lei, o Anexo I - Mapa do ZSEE/MT produzido na escala de 1:500.000, e Anexo II - Diretrizes Específicas por Zonas, em que cada zona de intervenção recebeu indicações de uso e diretrizes temáticas específicas adequadas as suas características naturais e socioeconômicas.

Parágrafo único: O original do ZSEE/MT na escala de apresentação de 1:1.250.000, ficarão sob responsabilidade do órgão estadual de planejamento, que o disponibilizará em formato digital na Internet.

Texto proposto Aprosoja

"**Art. x** São parte integrante desta lei:



I - o Mapa do ZSEE/MT produzido na escala de 1:100.000 - Anexo I,

II - as Diretrizes Específicas por Zonas, em que cada zona de intervenção recebeu indicações de uso e diretrizes temáticas específicas adequadas as suas características naturais e socioeconômicas – Anexo II; e

III - glossário.

Parágrafo único: O mapa original do ZSEE/MT, obedecidos os critérios definidos no Decreto 4.297, de 10 de julho de 2002, ficará sob responsabilidade do órgão estadual de planejamento, que o disponibilizará em formato digital na Internet.”

Justificativa

Desmembrou-se o caput em incisos para trazer neles os instrumentos integrantes da lei. Objetiva-se dar clareza e ordem lógica à norma

Houve o desdobrado em inciso I para separar as matérias que estavam embaralhadas e dar objetividade a norma. Foi, ainda, alterada a escala de acordo com o Decreto 4297/02, que dispõe que escalas locais de 1:100.000 e maiores, são utilizadas como indicativos operacionais de gestão e ordenamento territorial, tais como, planos diretores municipais, planos de gestão ambiental e territorial locais, usos de Áreas de Preservação Permanente.

Nesse sentido, o ZSEE de MT, na escala 1:250.000 é impróprio e não possui fundamento legal para ser utilizado como norteador do licenciamento ambiental de atividades, pois não traz detalhamento suficiente para restringir ou autorizar atividade econômica. Deve-se, no caso em tela, utilizar as escalas locais de 1:100.000 e maiores, como indicativos operacionais de gestão e ordenamento territorial.

Outrossim, para que haja reconhecimento do ZSEE pelo poder público federal, a escala deve seguir o regramento fixado no Decreto 4297/02.

Houve o desdobrado em inciso II para separar as matérias que estavam embaralhadas e dar objetividade a norma e inserido inciso III - glossário, em vista de que a norma traz conceitos técnicos que devem estar definidos clara e objetivamente para os destinatários da norma.

Alterado o parágrafo único em vista de que a escala utilizada deve seguir os ditames fixados no Decreto 4.297, de 10 de julho de 2002, para que o ZSEE possa ser reconhecido pelo Poder Público Federal e ter eficácia no território mato-grossense

Seção I

Das Categorias e Subcategorias de Uso

Texto original

Art. 8º O ZSEE/MT, considerando a necessidade de reorientar e adequar o processo de uso e ocupação do espaço geográfico, da exploração dos recursos naturais, de implantação de



infraestruturas, de aplicação e desenvolvimento das políticas públicas, da participação institucional e da sociedade civil, definiu as seguintes Categorias e Subcategorias de Uso:

- I - Categoria 1. Áreas para Usos Agropecuários com Proteção de Recursos Hídricos;
 - a) Subcategoria 1.1. Agricultura Tecnificada;
 - b) Subcategoria 1.2. Agricultura e Pecuária;
- II - Categoria 2. Áreas para Usos Diversificados;
 - a) Subcategoria 2.1. Agricultura Familiar;
 - b) Subcategoria 2.2. Silvicultura e Agropecuária em Ambiente de Floresta;
 - c) Subcategoria 2.3. Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro;
 - d) Subcategoria 2.4. Pecuária e Reforestamento em Ambiente Frágil.
- III - Categoria 3. Áreas Protegidas;
 - a) Subcategoria 3.1. Áreas Protegidas Criadas
 - b) Subcategoria 3.2. Áreas Protegidas Propostas

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx O ZSEE/MT definiu as seguintes Categorias e Subcategorias de Uso:

Justificativa

A alteração do caput do artigo se dá em vista de que o ZSEE é instrumento de organização do território. Reorganização indica desapropriação, o que não está de acordo com os objetivos precípuos de um zoneamento, que é de reconhecer e fomentar políticas públicas. Reorientar o processo de uso e ocupação do espaço geográfico não é o escopo do ZSEE, uma vez que consequentemente desaguará em deveres e obrigações ao particular, não passíveis de serem tratados nesse ato.

Texto original

Art. 9º A Categoria 1. Áreas para Usos Agropecuários com Proteção de Recursos Hídricos", comprehende ambientes compatíveis com o uso do solo para a produção de agricultura e pecuária em larga escala associada à proteção dos recursos hídricos.

Art. 10º A Subcategoria 1.1. "Agricultura Tecnificada", comprehende áreas em ambientes de planalto com importância para a recarga de aquífero, e que reúne zonas onde a indicação de uso preponderante do solo é para agricultura com manejo mecanizado e uso de tecnologia para a produção.

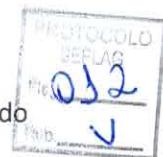
Parágrafo único: As zonas enquadradas na Subcategoria de que trata o caput deste artigo, apresentam uma ou mais das características abaixo:

I - áreas com aptidão agrícola para o cultivo de agricultura em larga escala com emprego de tecnologia associada;

II - presença de comércio, serviços, atividades industriais e de apoio à produção agropecuária;

III - elevada especialização produtiva, com predominância do cultivo de grãos em áreas de planalto;

IV – áreas de recarga de aquífero com permeabilidade média a alta com importância para manutenção do regime hídrico;



V – presença de ambientes com solos hidromórficos que mantém a regularidade do fluxo hídrico nos cursos d’água;

VI - ambientes onde a cobertura vegetal foi muito alterada ou em grande parte substituída por atividades econômicas;

VII – presença de imóveis rurais com passivos ambientais de reserva legal e de áreas de preservação permanente que demandam regularização ambiental; e

VIII - presença de pequenos imóveis rurais integrados ou não a cadeia produtiva da agricultura em larga escala.

Art. 11 A Subcategoria para Agricultura e Pecuária compreende áreas de importância hídrica por abrigarem as nascentes e zona de recarga dos principais rios formadores das regiões hidrográficas Amazônica, Tocantins-Araguaia e Paraguai, que reúne zonas onde o uso preponderante do solo para agricultura e pecuária com diferentes níveis de manejo.

Parágrafo único: As zonas enquadradas na Subcategoria de que trata o caput deste artigo, apresentam uma ou mais das características abaixo:

I – áreas que possuem aptidão agrícola que variam de boa para agricultura tecnificada até restrita para pastagem plantada;

II – terras com alta predisposição a erosão concentrada;

III – áreas de recarga de aquífero com permeabilidade média a alta com importância para manutenção do regime hídrico, e onde se localizam a maioria das nascentes dos principais rios formadores das regiões hidrográficas: Amazônica, Paraguai e Tocantins-Araguaia;

IV - presença de ambientes com solos hidromórficos que mantém a regularidade do fluxo de hídrico nos cursos d’água;

V – áreas com remanescentes florestais indicadas para manejo florestal sustentável; e

VI – presença de potencial mineral.

Art. 12 A Categoria de Áreas para Usos Diversificados compreende um conjunto de ambientes com diferentes potenciais e fragilidades naturais indicadas para a diversificação das atividades econômicas adequadas às características de suas subcategorias.

Art. 13 A Subcategoria 2.1. “Agricultura Familiar, compreende zonas de assentamentos e imóveis rurais até quatro módulos fiscais, onde devem ser estimuladas cadeias produtivas.

Parágrafo único: As zonas enquadradas na Subcategoria de que trata o caput deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

I – áreas que variam de sem aptidão agrícola até aptas para o cultivo de lavoura tecnificada;

II – áreas com aptidão restrita para pastagem plantada, aproveitamento de pastagem nativa e silvicultura;

III – ambientes que variam de solos férteis em relevo movimentado a solos rasos ou pedregosos;

IV – predomínio de imóveis rurais da agricultura familiar;

V – áreas com remanescentes de vegetação nativa para o extrativismo de produtos da sociobiodiversidade; e

VI – áreas com potencial mineral diverso.

Texto proposto Aprosoja – art. 13

“Art. xx A Subcategoria 2.1. “Agricultura Familiar, compreende zonas de assentamentos e imóveis rurais, definidos na forma da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, onde devem ser estimuladas cadeias produtivas.

Justificativa

A Lei nº 11.326, de 2006, define os requisitos aos quais o empreendedor familiar rural precisa atender, de forma simultânea, para ser considerado agricultor familiar, constando, porém não se restringindo, ao requisito dos 4 módulos fiscais. Assim, a delimitação quanto ao número de módulos deve seguir a legislação específica, não cabendo a legislação estadual criar limites ou limitá-los."

Texto original

Art. 14 Subcategoria 2.2. Silvicultura e Agropecuária em Ambiente de Floresta compreende zonas com potencial para o desenvolvimento de atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável, Extrativismo de produtos não madeireiros, Reflorestamento, Sistemas agroflorestais em áreas recobertas por Florestas Ombrófila e Estacional, consideradas de interesse para o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: As zonas enquadradas na subcategoria de que trata o caput deste artigo, apresentam uma ou mais das características abaixo:

I - cobertura vegetal de floresta, com presença de Planos de Manejo Florestal Sustentável e/ou atividade extrativismo vegetal;

II - ambientes com remanescentes florestais de relevância ecológica ou de interesse para a proteção e conservação ambiental;

III – ambientes que embora apresentem algum grau de alteração da cobertura vegetal, ainda têm potencial para o desenvolvimento de atividades florestais;

IV – áreas com predomínio de atividades agroflorestais e de pecuária;

V – região onde a exploração e industrialização madeireira constitui uma das principais atividades econômica dos municípios;

VI – presença de atividades da agricultura familiar; e

VII – presença de potencial mineral diverso.

Art. 15 A Subcategoria 2.3. Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro compreende as áreas inundáveis de grande extensão territorial formadas pelas planícies dos rios Araguaia, Paraguai e Guaporé que apresentam importância ecológica e paisagística.

Parágrafo único: As zonas enquadradas na Subcategoria de que trata o caput deste artigo, apresentam uma ou mais das características abaixo:

I – áreas com aptidão agrícola para pastagem extensiva;

II - ambientes com ocorrência de inundações periódicas associados aos cursos d'água e aos ciclos de cheia/vazante dos rios Araguaia, Paraguai e Guaporé;

III – áreas com potencial biótico e relevância ecológica significativa;

IV –áreas com expressiva beleza cênica, decorrente das diferentes paisagens;

V – presença de atividades de pesca profissional artesanal;

VI – presença de comunidades tradicionais;

VII – potencial turístico para o desenvolvimento de atividades em diferentes categorias de turismo.

Texto proposto Aprosoja – excluir art. 15

Justificativa

A exclusão do artigo, em sua totalidade, se faz necessária em vista de que o ato normativo é dissonante da realidade do estado de Mato Grosso. Municípios que constam nas diretrizes relativas ao presente artigo, como Água Boa, Campos de Júlio e Barras do Garças, entre outros, não fazem parte do Bioma Pantanal, e não podem ser consideradas como localizadas em ambiente pantaneiro. A expressão pantaneiro, conforme definições de Oxford Languages é 1. relativo a pântano, especialmente ao Pantanal mato-grossense, ou o que é seu natural ou habitante. Já o Dicionário Aurélio: Diz-se de pessoa, objeto ou criação oriundos do pantanal mato-grossense. O Dicionário Priberam: 1. Relativo a pântano, sobretudo na região do Pantanal mato-grossense (ex.: planície pantaneira). Assim, há uma incorreção patente no projeto que deve ser suprimida, sob pena de perpetrar sérias ilegalidades e distorções, que comprometem o setor produtivo e o próprio estado."

Texto original

Art. 16 A Subcategoria 2.4. Pecuária e Reflorestamento em Ambiente Frágil compreende as áreas onde a base de recursos naturais é limitada e suas fragilidades são elevadas, requerendo que o sistema de manejo para a exploração dos recursos, seja adequado à capacidade do ambiente.

Parágrafo único: As zonas enquadradas na Subcategoria de que trata o caput deste artigo, apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I – terras que variam sem aptidão para uso agrícola ou aptidão agrícola restritiva para pastagens plantadas e silvicultura;
- II – solos com limitações agronômicas decorrentes da predisposição a erosão concentrada e laminar;
- III – presença de solos rasos e pedregosos;
- IV - áreas com relevo marcado pelas escarpas de serras e chapadas;
- V – ambientes com remanescentes de vegetação nativa importante para a conservação do solo;
- VI – áreas com interesse de beleza cênica; e
- VII – presença de potencial mineral para metais, pedras preciosas e rochas calcárias.

Art. 17 A Categoria de Áreas Protegidas compreende as áreas legalmente instituídas relativas às Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação, as quais regem-se pelas respectivas normas de criação e dispositivos legais específicos, e as áreas destinadas a criação de novas unidades de conservação estaduais.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx A Categoria de Áreas Protegidas compreende as áreas legalmente instituídas relativas às Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação, as quais regem-se pelas respectivas normas de criação e dispositivos legais específicos."

Justificativa

O artigo foi alterado para excluir a menção a criação de novas unidades de conservação, já que a criação de nova UC não é possível por meio desse instrumento, e deve seguir legislação específica, entre elas a Lei 9.985/2000.



Texto original

Art. 18 A Subcategoria de Áreas Protegidas Criadas compreende as Terras Indígenas, as Territórios Quilombolas e as Unidades de Conservação legalmente instituídas no Estado de Mato Grosso. Parágrafo único: As áreas compreendidas nesta subcategoria são conceituadas como:

a) Terras Indígenas: compreende as áreas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, habitadas em caráter permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas, e imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários ao seu bem-estar e sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições;

b) Territórios Quilombolas: são áreas utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural das populações tradicionais remanescentes de antigos quilombos; e

c) Unidades de Conservação: compreende espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território, preservando o patrimônio biológico existente, podendo ser federal, estadual ou municipal.

Texto proposto Aprosoja (itens a, b, c)

“Art. xx

a) Terras Indígenas: compreende as áreas homologadas nos termos da lei, tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, habitadas em caráter permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas, e imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários ao seu bem-estar e sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições;

b) Territórios Quilombolas: são áreas homologadas nos termos da lei utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural das populações tradicionais remanescentes de antigos quilombos; e

c) Unidades de Conservação: compreende espaços territoriais, criados nos termos da lei, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território, preservando o patrimônio biológico existente, podendo ser federal, estadual ou municipal.”

Justificativa

O item a) deixa expresso na norma que as Terras Indígenas devem estar homologadas nos termos da lei, pois existem diversas fases que não estão sendo consideradas, passando a percepção de que essas áreas, em qualquer fase que estejam, ficam enquadradas no ZSEE.

O item b) deixa expresso na norma que os Territórios Quilombolas devem estar homologados nos termos da lei, pois existem diversas fases que não estão sendo



consideradas, passando a percepção de que essas áreas, em qualquer fase que estejam, ficam enquadradas no ZSEE.

O item c) foi alterado já que as UC serão criadas por lei do poder público, não havendo autorização para a Comissão do ZSSE cria-las. De acordo com a Lei 9.985/00, as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

Texto original

Art. 19 A Subcategoria 3.2. Áreas Protegidas Propostas compreende o conjunto de áreas indicadas para a criação de novas unidades de conservação estaduais, em função de sua potencialidade para a conservação ambiental da biodiversidade.

Texto proposto Aprosoja – excluir o art. 19

Justificativa

A exclusão do artigo se fundamenta no fato de que novas criações de UC não se mostram viáveis ou não devem ser realizadas por meio do ZSEE, mas seguindo especialmente a Lei 9.985/2000.

Insere artigo Aprosoja

“Art. Xx O ZSEE/MT não poderá restringir atividades econômicas potenciais, em consolidação ou já consolidadas.”

Justificativa

O artigo proposto objetiva deixar claro que o poder público não pode intervir em atividades econômicas privadas, bem como não restringi-las. Não cumpre ao Estado definir os riscos que o particular deve correr, inviabilizando, de pronto, atividades econômicas que necessitem de investimentos relevantes para adequação ambiental, pois a garantia ao livre exercício da atividade econômica pelo privado é matéria constitucional (art. 173), regulamentado pela Lei 13.874/2019.

Seção II

Da Criação ou Alteração de Áreas Protegidas

Texto original

Art. 20 A criação ou alteração dos limites de áreas protegidas como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação de jurisdição municipal, estadual ou federal após a aprovação desta lei, acarretará em sua inclusão automática pelo Órgão Central de Planejamento no Mapa do ZSEE/MT.

Texto proposto Aprosoja – excluir o art. 20



Justificativa

A criação ou alteração dos limites de áreas protegidas como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação não podem acarretar em sua inclusão automática no ZSEE/MT, pois devem observância a regramento específico. Qualquer inclusão de área no ZSSE necessita seguir procedimento próprio, de acordo com os critérios fixados no Decreto 4297/2002.

Seção III Dos Corredores Ecológicos

Texto original

Art. 21 Fica indicada a formação do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal 1 constituído pelas áreas públicas e privadas, particularmente, Reservas Legais - RL, Áreas de Preservação Permanente – APP, Áreas de Uso Restrito – AUR, e áreas com remanescentes de vegetação nativa, que fazem a conexão entre a Terra Indígena Tadarimana, o Parque Estadual Dom Osório Stoffel, a RPPN Parque Ecológico João Basso, a Terra Indígena Tereza Cristina, e a RPPN Estância SESC Pantanal.

Art. 22 Fica indicada a formação do Corredor Ecológico Cerrado/Pantanal 2, constituído pelas áreas públicas e privadas, particularmente, Reservas Legais - RL, Áreas de Preservação Permanente – APP, Áreas de Uso Restrito – AUR, e áreas com remanescentes de vegetação nativa, que fazem a conexão entre a Área de Proteção Ambiental Chapada dos Guimarães, o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, a Área de Proteção Ambiental Aricá Açú, a Estação Ecológica Rio da Casca e o Parque Estadual Águas Quentes.

Art. 23 Fica indicada a formação do Corredor Ecológico Nambikwara-Kawahiva, constituído pelas áreas públicas e privadas, particularmente, Reservas Legais - RL, Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas com remanescentes de vegetação nativa, que fazem a conexão entre a Terra Indígena Nambikwara, a Terra Indígena Enawenê-Nawê, a Estação Ecológica de Iquê, o Parque Indígena Aripuanã, a Terra Indígena Arara do Rio Branco, a Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo e a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

Texto proposto Aprosoja – excluir os arts. 21, 22 e 23

Justificativa

Deve-se excluir a indicação de criação dos corredores citados, uma vez que a partir da criação surge a necessidade de o poder público indenizar o particular, além de que nos moldes como se encontra, a criação não considera os impactos aos particulares diretamente atingidos. Ademais, os artigos 14 e 66 da Lei 12.651/2012 já tratam da matéria, não cabendo neste ato discipliná-las.

Texto proposto Aprosoja – insere capítulo Das áreas consolidadas

Seção II

Das áreas consolidadas

Art. xx O ZSEE/MT não serve de instrumento para alterar limites de áreas consolidadas ou a consolidar.

Justificativa

A inserção do dispositivo é imprescindível para deixar explícito que o poder público não poderá utilizar o ZSEE para alterar limites de áreas já consolidadas ou a consolidar, já que não cabe a ele intervir para prejudicar ou impedir o particular a desenvolver atividades produtivas que estejam cumprindo sua função social.

Art. xx O poder público criará mecanismos para fomentar o crédito para as culturas instaladas em áreas consolidadas.

Justificativa

A inserção do dispositivo é imprescindível para deixar explícito que o poder público deve fomentar o crédito às culturas instaladas em áreas consolidadas.

Art. xx Ficam dispensados de licenciamento ambiental as atividades constituídas em áreas consolidadas.”

Justificativa

A inserção do dispositivo é fundamental para explicitar que atividades constituídas em áreas consolidadas estão dispensadas de licenciamento ambiental, observados os termos da Lei 12.651/2012, e em cumprimento ao princípio constitucional da economicidade no trato da coisa pública.

Art. xx Serão implementados procedimentos fiscais simplificados, unificando obrigações acessórias para as culturas instaladas em áreas consolidadas.

Justificativa

Inserida devido a necessidade de o poder público implementar políticas públicas retributivas aqueles que possuem atividades consolidadas e que cumprem sua função social, afastando procedimentos demasiadamente burocráticos e antieconômicos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO ZSEE

Seção I

Do Planejamento das Políticas Públicas

Texto original

Art. 24 O planejamento e a implementação das políticas públicas dos órgãos e secretarias de estado observarão as diretrizes gerais e específicas estabelecidas pelo ZSEE/MT, devendo ser monitoradas e avaliadas, demonstrando, sempre quando couber, sua correlação ao ZSEE/MT, conforme as disposições desta Lei.

Art. 25 Caberá ao **Órgão Central de Planejamento** regulamentar o alinhamento entre os instrumentos de planejamento e as orientações do ZSEE/MT previstas nesta Lei.

Art. 26 Na implementação do ZSEE/MT, compete ao Poder Executivo:

I – a proposição e alteração de políticas, programas e planos em consonância com a **indicação de uso das zonas e suas diretrizes** específicas estabelecidas, devendo ser considerado para efeito de distribuição espacial das ações o Mapa de ZSEE;

II – o uso dos dados e informações disponíveis no Sistema de Informações do ZSEE para a proposição de políticas, planos e programas;

III – o uso dos resultados do monitoramento dos indicadores de condições de vida para formulação e avaliação das políticas, programas e planos setoriais relacionados.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas

Texto original

Art. 27 O Monitoramento e avaliação da Implementação do ZSEE/MT será desempenhada pela seguinte estrutura com suas respectivas atribuições:

I – executiva: representada pelo órgão de planejamento estadual, responsável pela elaboração da proposta, apresentação de alterações e coordenação da implementação do ZSEE/MT;

II – consultiva e deliberativa: representada pela Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE, a qual compete a aprovação da proposta, avaliação e o acompanhamento da implementação do ZSEE/MT, e a articulação entre as diversas instituições públicas e privadas que a compõem.

Texto proposto Aprosoja

"Art. 27

I – executiva e deliberativa: representada pelo órgão de planejamento estadual, responsável pela elaboração da proposta, apresentação de alterações e coordenação da implementação do ZSEE/MT;

II – consultiva: representada pela Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE, a qual compete a aprovação da proposta, avaliação e o acompanhamento da implementação do ZSEE/MT, e a articulação entre as diversas instituições públicas e privadas que a compõem. "

Justificativa



A alteração proposta acresce competência deliberativa ao órgão executivo central, vez que somente ao mesmo cabe deliberar sobre a matéria. Retira competência deliberativa da CEZSEE, que deve ser apenas consultiva, sendo que esta passa a ser do órgão executivo central. As atribuições da Comissão devem seguir as fixadas no Decreto 883, de 21/03/2017, que cria a CEZSEE.

Texto original

Art. 28 Caberá a CEZSEE o acompanhamento monitoramento e a avaliação anual da implementação do ZSEE/MT considerando os resultados do monitoramento do Índice de Condição de vida.

Parágrafo único: A CEZSEE poderá recomendar aos órgãos e secretarias de estado, a fixação de prioridades e a necessidade de implementação de políticas, programas e planos, relativas às diretrizes gerais e específicas do ZSEE/MT.

Texto proposto Aprosoja

“Art. xx

§ 1º A CEZSEE poderá recomendar aos órgãos e secretarias de estado, a fixação de prioridades e a necessidade de implementação de políticas, programas e planos, relativas às diretrizes gerais e específicas do ZSEE/MT.

§ 2º A CEZSEE divulgará a avaliação anual de que trata o caput deste artigo em linguagem e formato acessíveis, na internet.”

Justificativa

Com a inclusão de novo parágrafo, deve-se renumerar o parágrafo único. Insere parágrafo para deixar expressa a necessidade de divulgar a avaliação anual da implementação do ZSEE, em linguagem e formato acessíveis, na internet, em vista de que é direito da sociedade saber dos resultados efetivamente alcançados com o ZSEE. O Decreto 4.297, em seu art. 17, fixa que o Poder Público divulgará junto à sociedade, em linguagem e formato acessíveis, o conteúdo do ZEE e de sua implementação, inclusive na forma de ilustrações e textos explicativos, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 15, in fine, ou seja, somente quando se tratar de matéria sob sigilo.

Seção I

Do Sistema de Informações do ZSEE

Texto original

Art. 29 O Sistema de Informações do ZSEE/MT constitui um mecanismo de coleta, armazenamento e atualização de dados do diagnóstico socioeconômico ecológico e do planejamento do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os dados gerados pelo monitoramento da implementação do zoneamento, serão incorporados ao Sistema de Informações do ZSEE/MT.

Texto proposto Aprosoja

Art. xx

§ 1º Os dados gerados pelo monitoramento da implementação do zoneamento, serão incorporados ao Sistema de Informações do ZSEE/MT.

§ 2º Os dados coletados não poderão servir para alterar automaticamente categorias ou subcategorias de indicação de uso definidas nesta Lei.”

Justificativa

Com a inclusão de novo parágrafo, deve-se renumerar o parágrafo único. Insere o § 2º para constar que a atualização de dados do diagnóstico socioeconômico ecológico e do planejamento não poderá servir para alterar definições estabelecidas na Lei do ZSEE, sob pena de ilegalidade, já que deve obedecer ao processo legislativo definido em lei.

Texto original

Art. 30 Constituem objetivos do Sistema de Informações do ZSEE/MT:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre o planejamento e ordenamento territorial do Estado de Mato Grosso;

II – manter atualizadas, periodicamente, as informações sociais, econômicas e ambientais; e

III - fornecer subsídios para a elaboração e avaliação de políticas, planos e programas de governo.

Art. 31 O Órgão Central de Planejamento será responsável pela operacionalização do Sistema de Informações do ZSEE/MT, garantindo o acesso público aos dados e informações.

Art. 32 O acesso aos dados e as informações deve ser facilitado e amplamente divulgado para a sociedade e entes da administração pública, preferencialmente via Internet.

Art. 33 serão viabilizados no âmbito do Órgão Central de Planejamento, a programação e os recursos orçamentários e financeiros necessários à implementação e manutenção do Sistema de Informações do ZSEE/MT.

Seção IV Da Revisão e alteração do ZSEE

Texto original

Art. 34 As alterações do ZSEE/MT, como mudanças nos limites das zonas e indicação de novas diretrizes gerais e específicas, somente poderão ocorrer após o prazo mínimo de dez anos a contar da data de publicação dessa lei, de acordo com o que apontar os estudos

técnicos específicos e ouvida a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômica – CEZSEE.

Parágrafo único: Não se aplicará o prazo estabelecido pelo caput deste artigo, quando as modificações decorrerem de aprimoramento técnico-científico, de correção nas falhas ou omissões decorrentes da base cartográfica fundiária, ou de ampliação do rigor da proteção ambiental das zonas, ouvido a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômica – CEZSEE.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx

§ 1º Não se aplicará o prazo estabelecido pelo caput deste artigo, quando as modificações decorrerem de aprimoramento técnico-científico, de correção nas falhas ou omissões decorrentes da base cartográfica fundiária, ou de ampliação do rigor da proteção ambiental das zonas.

2º O zoneamento ambiental poderá ser revisto sempre que o nível de conhecimento do potencial dos recursos naturais ou alterações antrópicas trouxer modificações significativas nos dados anteriores utilizados.

§ 3º Cabe ao Órgão Central de Planejamento receber propostas de alteração do ZSEE/MT, encaminhando parecer à CEZSEE para recomendação ao chefe do Poder Executivo.

§ 4º Alterações do ZSEE/MT somente poderão ocorrer após consulta pública e aprovação pela CEZSEE , e processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo. "

Justificativa

Renumera o parágrafo único em virtude da inserção de novos parágrafos.

De acordo com o artigo 15 da Lei Complementar 38/1995, que trata do Código Estadual do Meio Ambiente, a lei do zoneamento ambiental poderá ser revista sempre que o nível de conhecimento do potencial dos recursos naturais ou alterações antrópicas trouxer modificações significativas nos dados anteriores utilizados. Na mesma sintonia a abordagem trazida pelo Decreto 7.378/2010, que disciplina o MacroZEE da Amazônia Legal, de que o ZEE, portanto, não é um fim em si, nem mera divisão física, e tampouco visa criar zonas homogêneas e estáticas cristalizadas em mapas. Trata-se sim, de um instrumento técnico e político do planejamento da diversidade, segundo critérios de sustentabilidade, de mediação de conflitos, e de temporalidade, que lhe atribuem o caráter de processo dinâmico, a ser periodicamente revisto e atualizado, capaz de agilizar a passagem para um novo padrão de desenvolvimento.

Assim, a inserção de revisão é necessária por se tratar o ZSEE não de um instrumento estático, mas dinâmico e as demais inserções retratam o texto contido no art. 35, transformado em parágrafo uma vez que se trata de delimitação da mesma temática, bem como deixam claro que somente após consulta pública e processo legislativo de iniciativa do poder executivo é que poderão haver alterações no ZSEE



Texto original

Art. 35 Ficará a cargo do Órgão Central de Planejamento receber propostas de alteração do ZSEE/MT, caminhando parecer à CEZSEE para recomendação ao chefe do Poder Executivo.

Texto proposto Aprosoja – excluir art. 35

Justificativa

Excluído porque englobado ao art. 34, já que trata da mesma matéria

CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

Texto original

Art. 36 O controle das atividades quanto ao cumprimento das indicações de uso das zonas e diretrizes específicas do ZSEE/MT deverá ser efetuado pelos órgãos e secretarias da administração pública, especialmente as que tenham atribuições de licenciamento, emissão de autorizações, concessão de créditos governamentais e incentivos fiscais.

Parágrafo Único: O acesso a crédito e a incentivos fiscais, bem como a outros tipos de investimento, colaboração, apoio e estímulo a empreendimentos deve estar em alinhamento com as diretrizes do ZSEE/MT, bem como com a legislação ambiental vigente.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx O acompanhamento das atividades quanto a aderência às indicações de uso das zonas e diretrizes específicas do ZSEE/MT deverá ser efetuado pelos Órgão Central de Planejamento com apoio das secretarias da administração pública, especialmente as que tenham atribuições de licenciamento, emissão de autorizações, concessão de créditos governamentais e incentivos fiscais. .

§ 1º O acesso a crédito e a incentivos fiscais, bem como a outros tipos de investimento, colaboração, apoio e estímulo a empreendimento deverá, sempre que possível, estar em alinhamento com as diretrizes orientativas do ZSEE/MT, bem como com a legislação ambiental vigente.

§ 2º Somente restrições ambientais legalmente estabelecidas é que deverão orientar critérios de licenciamento ambiental."

Justificativa

Renumera o parágrafo único em virtude da inserção de novo parágrafo e altera-o para excluir a expressão "deverão", ou seja, traz o ZSEE como instrumento de planejamento orientativo para acesso a crédito e a incentivos fiscais, entre outros. A norma traz a expressão sempre que possível, já que o ZSEE não é vinculativo. Ou seja, traduz o



cunho orientativo do ZSEE para o particular, sem excluir a observância à legislação ambiental.

Outrossim, o poder público não pode intervir em atividades econômicas privadas, bem como não restringi-las. Não cumpre ao Estado definir os riscos que o particular deve correr, inviabilizando, de pronto, atividades econômicas que necessitem de investimentos relevantes para adequação ambiental, pois a garantia ao livre exercício da atividade econômica pelo privado é matéria constitucional (art. 173), regulamentado pela Lei 13.874/2019.

Inserido parágrafo para especificar que somente questões ambientais legais poderão orientar critérios de licenciamento ambiental, que deve seguir a legislação própria.

Texto original

Art. 37 As instituições e empresas privadas deverão observar as diretrizes específicas e indicações de uso das zonas definidas pelo ZSEE/MT para o desenvolvimento de suas atividades.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx As instituições e empresas privadas observarão orientativamente as diretrizes específicas e indicações de uso das zonas definidas pelo ZSEE/MT, para o desenvolvimento de suas atividades."

Justificativa

A alteração é para explicitar o caráter orientativo do ZSEE às instituições e empresas privadas no desenvolvimento de suas atividades.

Texto original

Art. 38 No processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá observar as indicações de uso da zona onde o empreendimento requerido se localiza, avaliando a sua compatibilidade face às diretrizes específicas estabelecidas para a localidade.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput deste artigo não originam critérios para licenciamento ambiental, que deve seguir legislação própria."

Justificativa

Inserido parágrafo único para especificar que as diretrizes específicas não podem originar critério de licenciamento ambiental, que deve seguir a legislação própria.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Texto original

Art. 39 Os recursos financeiros necessários à implementação do ZSEE/MT, deverão constar dos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a captar recursos externos para dar suporte à administração e implementação do ZSEE/MT.

Texto proposto Aprosoja – insere artigo

"Art. xx O órgão central de planejamento procederá à revisão e atualização do diagnóstico sócio-econômico e do Mapa de uso e ocupação do solo de Mato Grosso para fins de eficácia do presente instrumento.

Justificativa

Para eficácia do ZSEE o mesmo deve refletir a realidade atual do território mato-grossense. Os dados utilizados que fundamentam esse instrumento estão desatualizados, considerando que foram coletados no ano de 2008 para a construção do ZSEE que foi publicado em 2011. Veja-se que já se passaram 10 (dez) anos da coleta de dados in loco, e considerando que a ação antrópica do homem e a dinâmica econômica transformam o ambiente, um novo ZSEE só terá eficácia se tiver seus dados atualizados.

Texto original

Art. 40 Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para que os órgãos e entidades públicas e privadas realizem a adequação de seus procedimentos para incorporarem os critérios estabelecidos pelo ZSEE/MT.

Texto proposto Aprosoja

"Art. xx Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Lei, para que os órgãos e entidades públicas realizem a adequação de seus procedimentos para incorporarem os critérios estabelecidos pelo ZSEE/MT."

Justificativa

Alterado para tirar entidades privadas da obrigatoriedade de adaptação no prazo estabelecido, uma vez que a norma está criando atribuições ao privado que extrapolam os ditames constitucionais e legais, e que inviabilizarão a atividade produtiva. Insere a expressão a partir da publicação desta Lei, pois fica sem período inicial para contagem dos 18 meses.

"Art. xx Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

Insere no projeto cláusula de vigência, que deve vir expressa, conforme artigo 8º da Lei Complementar 95/98, a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Texto original

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.523, de 20 de abril de 2011 e a Lei nº 5.993, de 03 de junho de 1992.

ZSEE/MT

**Estudo dos riscos da proposta de
Zoneamento Socioeconômico
Ecológico de Mato Grosso/2018**



Março/2021

Sumário

1. METODOLOGIA.....	8
2. DA ANÁLISE	9
2.1 IMPACTO NA ÁREA DE APTIDÃO AGRÍCOLA	9
2.2 DAS ÁREAS PROTEGIDAS PROPOSTAS.....	11
2.3 IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE BASES - SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	21
2.4 DIVERGÊNCIA DE BASE / METODOLOGIA.....	22
2.5 AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50% DE T.I E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	24
2.6 AUSÊNCIA DE ESTUDO DE TIPOLOGIA VEGETAL.....	24
3. CONCLUSÃO	25
4. ANEXO – Estudo por município.....	27
ACORIZAL.....	27
ÁGUA BOA.....	28
ALTA FLORESTA	29
ALTO ARAGUAIA.....	30
ALTO BOA VISTA.....	32
ALTO GARÇAS.....	33
ALTO PARAGUAI	35
ALTO TAQUARI	37
APIACÁS.....	39
ARAGUAIANA	40
ARAGUAINHA	42
ARAPUTANGA.....	43
ARENÁPOLIS	45
BARÃO DE MELGAÇO	48
BARRA DO BUGRES.....	50
BARRA DO GARÇAS	51
BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	53
BRASNORTE	54
CÁCERES	56
CAMPINÁPOLIS.....	58
CAMPO NOVO DO PARECIS.....	60
CAMPO VERDE.....	62
CAMPOS DE JÚLIO	64

CANA BRAVA DO NORTE	66
CANARANA	68
CARLINDA	69
CASTANHEIRA	71
CHAPADA DOS GUIMARÃES	73
CLÁUDIA	74
COCALINHO	75
COLIDER	77
COLNIZA	79
COMODORO	80
CONFRESA	81
CONQUISTA D'OESTE	82
COTRIGUAÇU	84
CUIABÁ	86
CURVELÂNDIA	87
DENISE	88
DIAMANTINO	89
DOM AQUINO	90
FELIZ NATAL	91
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	92
GAÚCHA DO NORTE	93
GENERAL CARNEIRO	94
GLÓRIA D'OESTE	95
GUARANTÃ DO NORTE	96
GUIRATINGA	97
INDIAVAÍ	98
IPIRANGA DO NORTE	99
ITANHANGÁ	100
ITAÚBA	101
ITIQUIRA	102
JACIARA	103
JANGADA	104
JAURU	105
JUSCIMEIRA	106
JUARA	107
JUÍNA	108

JURUENA	109
LAMBAI D'OESTE	110
LUCAS DO RIO VERDE	111
LUCIARA.....	112
MARCELÂNDIA	113
MATUPÁ	114
MIRASSOL D'OESTE	115
NOBRES	116
NORTELÂNDIA	117
NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO.....	118
NOVA BANDEIRANTES.....	119
NOVA BRASILÂNDIA	120
NOVA CANAÃ DO NORTE	121
NOVA GUARITA	122
NOVO HORIZONTE DO NORTE	123
NOVA LACERDA	124
NOVA MARILÂNDIA.....	126
NOVA MARINGÁ.....	127
NOVA MONTE VERDE.....	128
NOVA MUTUM	129
NOVA NAZARÉ.....	130
NOVA OLÍMPIA.....	131
NOVA SANTA HELENA	132
NOVA UBIRATÃ.....	133
NOVA XAVANTINA.....	134
NOVO MUNDO	135
NOVO SANTO ANTÔNIO.....	136
NOVO SÃO JOAQUIM	137
PARANAÍTA.....	138
PARANATINGA.....	139
PEDRA PRETA	141
PEIXOTO DE AZEVEDO	142
PLANALTO DA SERRA.....	143
POCONÉ.....	144
PONTAL DO ARAGUAIA	145
PONTE BRANCA	146

PONTES E LACERDA	147
PORTO ALEGRE DO NORTE.....	149
PORTO DOS GAÚCHOS	150
PORTO ESPERIDIÃO	151
PORTO ESTRELA.....	152
POXORÉU.....	153
PRIMAVERA DO LESTE.....	154
QUERÊNCIA	155
RESERVA DO CABAÇAL	156
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	157
RIBEIRÃOZINHO.....	159
RIO BRANCO	160
RONDOLÂNDIA.....	161
RONDONÓPOLIS.....	162
ROSÁRIO OESTE.....	163
SALTO DO CÉU	164
SANTA CARMEM.....	165
SANTA CRUZ DO XINGU.....	166
SANTA RITA DO TRIVELATO.....	167
SANTA TEREZINHA.....	168
SANTO AFONSO.....	169
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	170
SANTO ANTÔNIO DO LESTE.....	172
SÃO JOSÉ DO POVO.....	174
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.....	175
SÃO JOSÉ DO XINGU.....	176
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	177
SÃO PEDRO DA CIPA.....	178
SAPEZAL.....	179
SERRA NOVA DOURADA.....	180
SINOP	181
SORRISO	182
TABAPORÃ.....	183
TANGARÁ DA SERRA.....	184
TAPURAH.....	185
TERRA NOVA DO NORTE	186

TESOURO	187
TORIXORÉU.....	188
UNIÃO DO SUL.....	189
VALE DE SÃO DOMINGOS.....	190
VÁRZEA GRANDE	191
VERA.....	192
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	193
VILA RICA	195



APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao levantamento dos riscos do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Mato Grosso/2018, apresentado por meio da consulta pública, pela SEPLAG/MT.

O estudo se faz necessário devido à preocupação da Aprosoja-MT quanto ao impacto da proposta sobre seus associados. E analisando os cadernos do projeto, suas Categorias, Subcategorias, Diretrizes e as indicações de uso para cada Polo Regional, percebemos que são vários fatores que podem ocasionar impactos não só no setor agrícola, mas também para toda a sociedade, incluindo o governo.

Para a organização das informações aqui declaradas, foram utilizados todos os insumos cartográficos disponíveis pelo Estado, informações do projeto ZSEE, de aptidão agrícola do estado e dados dos municípios.

Pensando em fornecer um material de consulta simplificado para os associados que a Aprosoja-MT, disponibiliza este documento, fazendo que seja possível uma consulta das diretrizes do Zoneamento de forma com que o produtor e toda a sociedade entendam qual o real impacto em seu município.

Contém uma breve apresentação da metodologia utilizada, dos principais pontos de discussão do projeto do Zoneamento do Estado, das informações e impactos municipais e a conclusão. Com ele, pretendemos trazer à tona informações socioeconômicos e ambientais locais, que permitirá uma discussão ampla sobre os impactos da proposta do ZSEE/MT.

1. METODOLOGIA

Para a elaboração desde estudo, foram utilizadas as bases de referência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA, APROSOJA e FUNAI.

- Municípios: IBGE
- Unidades de Conservação: SEPLAN
- Terra Indígena: FUNAI
- Número de propriedades rurais: SEMA (SIMCAR -base de 07/10/2020) e INCRA - SIGEF
- Tamanho médio dos imóveis rurais (em módulos fiscais)
- N° de associados: CRM – APROSOJA/MT
- Área plantada de soja/milho: IMEA (Dados da safra de 2018 e 2019)
- Área de potencial agrícola: IMEA

É válido ressaltar que, neste estudo foram consideradas as terras indígenas identificadas e demarcadas, da mesma forma como consideradas no zoneamento.

O estudo foi realizado para os 141 municípios e levou-se em consideração não só a base da área de produção de soja e milho do estado, mas também a atividade agropecuária desenvolvida no estado.

2. DA ANÁLISE

2.1 IMPACTO NA ÁREA DE APTIDÃO AGRÍCOLA

Cerca de 1.88 milhões de hectares de área de agricultura serão inviabilizados, pois, incidem sobre zonas em que esta atividade não é permitida. Neste quantitativo de área não foi computado as áreas propostas como as áreas protegidas. Conforme figura 1.

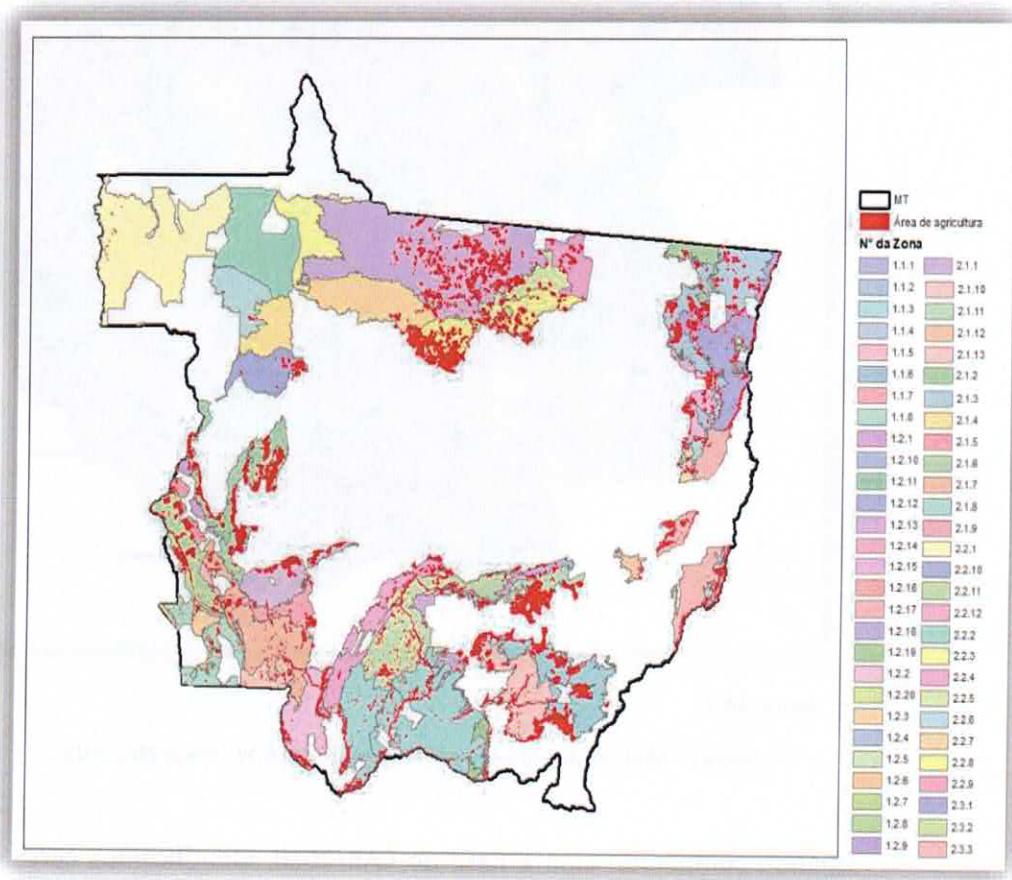
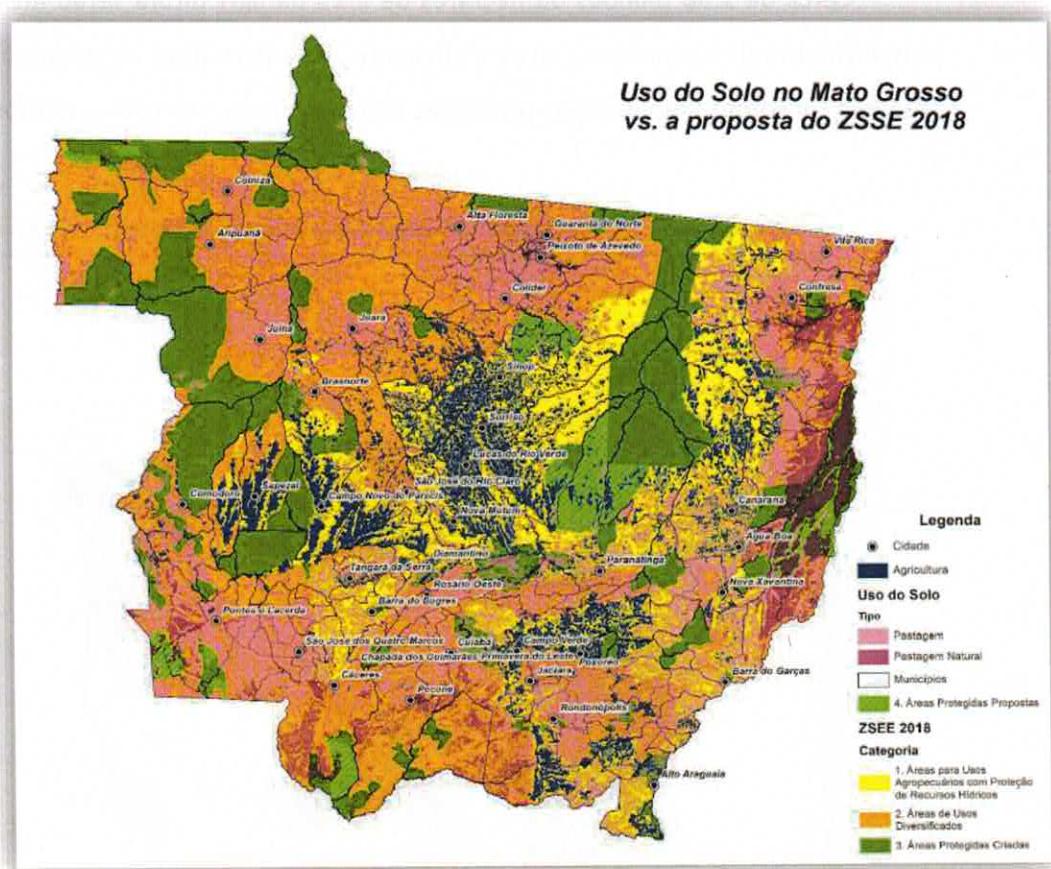


Figura 1 - Área de agricultura inviabilizada pelo ZSEE

De acordo com o estudo do IMEA, as áreas de pastagem com algum tipo de aptidão agrícola representam mais de 14 milhões de hectares, em Mato Grosso. Destes, mais de 7 milhões de hectares estão em localidades da Categoria de “Uso Diversificados” (readequação de manejo) e ainda outros 280 mil estão em áreas protegidas propostas¹.

¹ Dados do Instituto Mato-grossense de Economia Aplicada/IMEA. Fevereiro de 2021.

Pode-se ser melhor observado no mapa de confronto entre a proposta do zoneamento e a área produtiva do Estado. Demostrada na figura 02.



Fonte: IMEA

Figura 2 - Mapa de Aptidão Agrícola IMEA/safra 2018-19 / Mapa ZSEE-2018

Quando comparado com a base do CAR/2020, identificamos cerca de 44.758 propriedades inseridas em zonas em que a atividade de agricultura tecnificada não está nas indicações de uso. Conforme demonstrado na figura 03, abaixo.

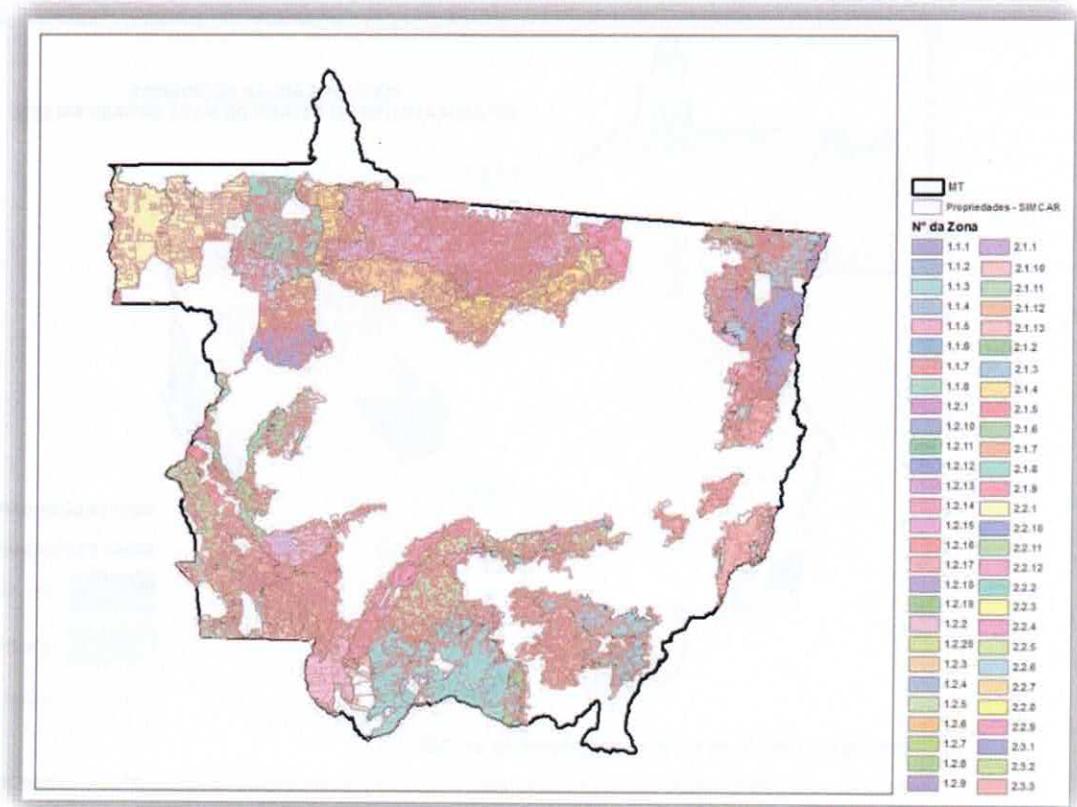


Figura 3- Mapa das propriedades com agricultura que serão inviabilizadas pelo ZSEE/2018

Diante do exposto, afirmamos que há impedimentos ao desenvolvimento da agropecuária em regiões já produtivas, indicativos de restrição do uso do solo propondo uma priorização para a agricultura familiar ou até mesmo a criação de áreas protegidas (Unidades de Conservação).

2.2 DAS ÁREAS PROTEGIDAS PROPOSTAS

Outro impacto identificado está relacionado com a criação de Áreas Protegidas (Unidades de Conservação). No mapa abaixo, na figura 4, verifica-se a localização das Unidades de Conservação já homologadas, bem como as novas Áreas Protegidas propostas no ZSEE/2018.

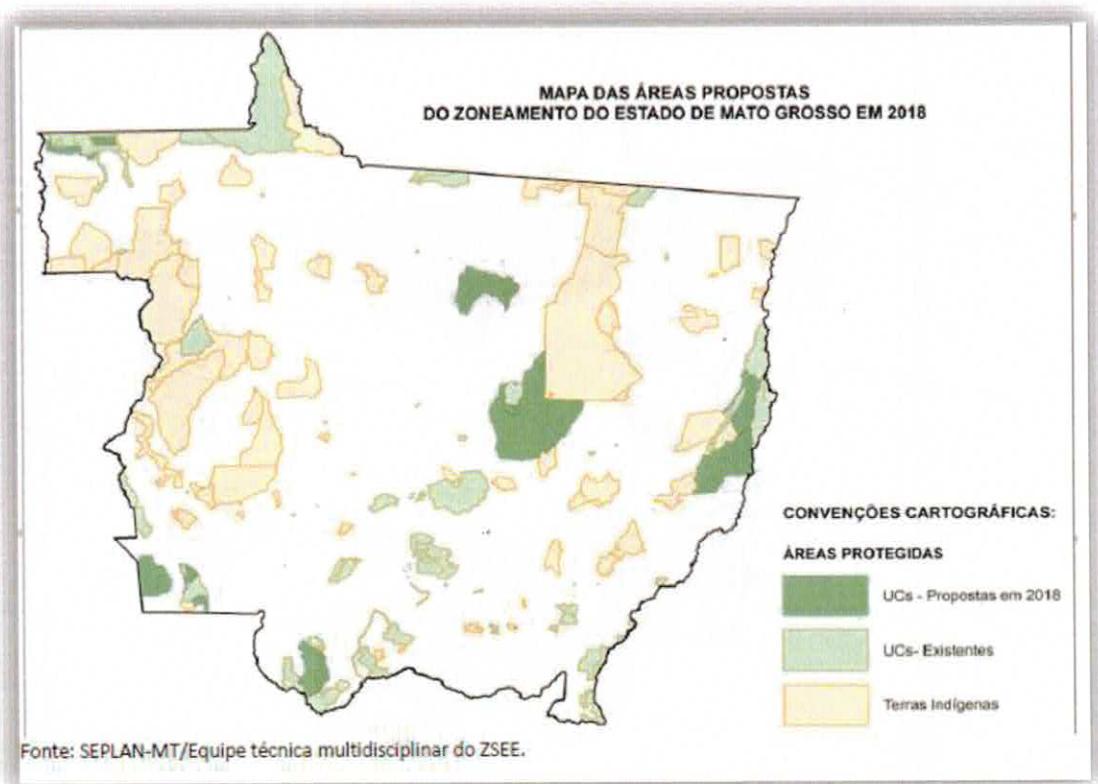


Figura 4 - Tabela de Áreas Protegidas da proposta do ZSEE/2018

Podemos afirmar que a criação dessas áreas protegidas implicará em desdobramentos administrativos, judiciais e econômicos, trará impactos negativos não só para os produtores rurais localizados dentro destas áreas, como também aos cofres públicos. À saber, serão aproximadamente de 3.4 milhões de hectares de novas áreas protegidas. Conforme figura 05.

Tabela 17- Áreas Protegidas Propostas da Subcategoria 3.2 do ZSEE 2018.

ZONA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROPOSTA EM 2018	ÁREA APROXIMADA (HA)
3.2.1	Redefinição da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	50.612
3.2.2	Redefinição da Estação Ecológica Rios Roosevelt E Madeirinha	79.582
3.2.3	Área de Proteção Ambiental das Castanheiras	459.960
3.2.4	Redefinição da Estação Ecológica Rio Ronuro	26.622
3.2.5	Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Xingu	1.413.867
3.2.6	Redefinição do Refúgio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia	268.641
3.2.7	Parque Águas do Araguaia	475.110
3.2.8	Redefinição do Parque Serra de Santa Bárbara	81.673
3.2.9	Refúgio da Vida Silvestre das Lagoas do Rio Guaporé	282.654
3.2.10	Parque das Lagoas do Rio Paraguai	291.524
TOTAL		3.430.245 ha

Fonte: SEPLAN-MT/Equipe técnica multidisciplinar do ZSEE.

Figura 5 - Tabela 17. Propostas das Áreas Protegidas no ZSEE/2018

E para aquelas que forem de “Uso de Proteção Integral”, ficarão à mercê do processo moroso do Estado, aguardando os processos de Indenização/Desoneração ambiental finalizarem. É fato que, o Estado não conseguiu regularizar ainda todas as suas áreas de Proteção Integral existentes.

Outro detalhe não menos importante, é falar daquelas propriedades que estarão nas áreas protegidas na categoria de “Uso Sustentável”, ou seja, que são permitidos os usos dos recursos naturais, embora com restrições de atividades.

Aproximadamente serão 1.269 propriedades rurais e 409 mil hectares de agricultura que deixariam de produzir, pois incidem sobre as Áreas Protegidas Propostas. Conforme figuras 6 e7 abaixo.



Figura 6 - Mapa de propriedades com agricultura dentro das Áreas Protegidas propostas

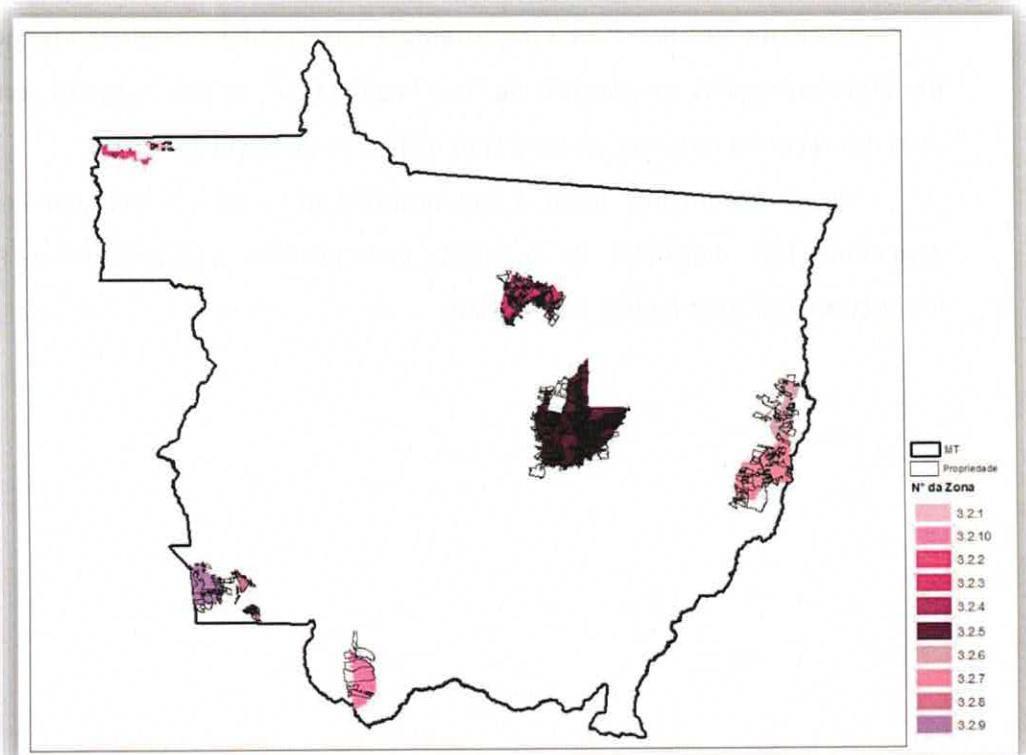


Figura 7 – Quantidade de propriedades inseridas dentro das Áreas Protegidas propostas

Como exemplo, temos o caso dos municípios de Cláudia, Marcelândia, Nova Santa Helena, Itaúba, União do Sul e Sinop, que serão impactados com a criação da Área de Proteção Ambiental das Castanheiras.

Quadro 18- Caracterização da área protegida proposta 3.2.3. Área de Proteção Ambiental das Castanheiras.

ZSEE 2008: 4.2.5. Área Protegida Proposta em Ambientes com Elevado Potencial Florestal no Rio Manissauá-Micu
ZSEE 2018: 3.2.3. Área de Proteção Ambiental das Castanheiras
Localização: Municípios de Cláudia, Marcelândia, Nova Santa Helena, Itaúba, União do Sul e Sinop
Categoria: Área de Proteção Ambiental - APA (Uso Sustentável)
Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Sendo uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas.
Indicação: Criação de unidade de conservação estadual de uso sustentável (APA), visando conservar processos naturais e da biodiversidade, conciliando a ocupação humana ordenada da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais, principalmente dos produtos da sociobiodiversidade.
Justificativa / Relevância Ecológica: Apesar da presença de manejo florestal sustentável, de assentamentos rurais, de imóveis rurais, que dificultariam a criação de uma unidade de conservação de proteção integral e de domínio público, é extremamente importante que se crie uma unidade de conservação para possibilitar o uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade, especialmente a castanha-do-brasil, e criação de uma cadeia produtiva estruturada destes produtos, que podem gerar renda para os pequenos produtores rurais locais. Esta constitui a maior área de concentração de castanheiras do Estado de Mato Grosso, com ela é uma espécie imune de corte, sua exploração deve estar vinculada a seu fruto. Esta área foi identificada como altamente prioritária para a conservação de biodiversidade, sendo conhecida mais amplamente como "região do Castanhal", especialmente em função de suas características ecológicas resultantes do contato entre os domínios Amazônico e do Cerrado e da presença de grandes concentrações de castanheiras (<i>Bertholletia excelsa</i>), ainda associadas a uma matriz florestal sob programas de manejo. A região ainda possui grandes remanescentes que mesmo empobrecidos pela extração madeireira e ocorrências de fogo ainda cumprem um papel fundamental para manutenção dos ecossistemas naturais, inclusive onde foi encontrada uma espécie nova de primata (<i>Callicebus sp n.</i>), além de espécies de mamíferos ameaçadas de extinção, o que evidencia a falta de conhecimento da fauna existente; e alerta para a

Figura 8 - Diretriz da Área Protegida proposta - Castanheiras

A figura 09 representa a quantidade de propriedades rurais nessa área, informações estas, confirmadas na descrição da justificativa de criação, observado na figura 8 acima, que diz que, apesar da presença de manejo florestal sustentável, de assentamentos rurais, de imóveis rurais que dificultariam a criação de uma unidade de conservação.

Figura 17- Área protegida proposta 3.2.3. Área de Proteção Ambiental das Castanheiras.



Fonte: SEPLAN-MT/Equipe técnica multidisciplinar do ZSEE.

Figura 9 - Imagem da proposta da Área Protegida das Castanheiras e com presença de imóveis rurais

Observa-se que no município de Nova Ubiratã, já existe a Estação Ecológica Rio Ronuro (Proteção Integral) acontece que, de acordo com a nova proposta há indicação de aumento desta unidade em mais de 25 mil hectares.

Quadro 19- Caracterização da área protegida proposta 3.2.4. Estação Ecológica do Rio Ronuro.

ZSEE 2008: 4.2.6. Área Protegida Proposta para Conservação de Recursos Hídricos no Rio Ronuro

ZSEE 2018: 3.2.4. Estação Ecológica do Rio Ronuro

Localização: Município de Nova Ubiratã

Categoria: Estação Ecológica (Proteção Integral)

Tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas

Indicação:

Indicada para redefinição dos limites da Estação Ecológica do Rio Ronuro, visando a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas com garantias de proteção de seus atributos ambientais.

Justificativa/ Relevância Ecológica: Necessidade de adequação dos limites para facilitar a gestão da unidade de conservação.

Potencial biótico alto por se tratar de região limite entre Savanas Arborizadas e Formações de contato entre Savanas e ambientes florestais.

Fonte: SEPLAN-MT/Equipe técnica multidisciplinar do ZSEE.

Figura 10 - Diretriz de criação da Área Protegida - Estação Ecológica Rio Ronuro

Se não bastasse, ainda há proposta de criação de mais uma área, denominada Área Proteção do Rio Xingu (Uso Sustentável), que afetarão não só Nova Ubiratã, mas também outros municípios como: Gaúcha do Norte e Paranatinga. Atingindo mais 1.4 milhões de hectares.

Quadro 20- Caracterização da área protegida proposta 3.2.5. Área de Proteção Ambiental do Rio Xingu.

ZSEE 2008: 4.2.6. Área Protegida Proposta para Conservação de Recursos Hídricos no Rio Ronuro

ZSEE 2018: 3.2.5. Área de Proteção Ambiental do Rio Xingu

Localização: Municípios de Paranatinga, Nova Ubiratã e Gaúcha do Norte

Categoria: Área de Proteção Ambiental – APA (Uso Sustentável)

Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Sendo uma área em geral extensa, com certo grau de

Figura 11 - Diretriz Área Proteção Ambiental do Rio Xingu

Figura 18- Área protegida proposta 3.2.4. Estação Ecológica do Rio Ronuro e 3.2.5. Área de Proteção Ambiental do Rio Xingu.



Figura 12 - Imagem com as propriedades rurais impactadas

Ainda falando de criação de áreas protegidas, citamos a região do Vale do Araguaia e Guaporé. Na diretriz abaixo, consta como proposta a criação da Área Protegida Refugio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia, incidentes nos municípios Novo Santo Antônio, Cocalinho e Ribeirão Cascalheira.

Também na região Leste, a proposta da criação do Parque Águas do Rio Araguaia que atingirá os municípios de Cocalinho, Araguiana, Nova Nazaré e Nova Xavantina. Conforme Diretrizes abaixo.

Quadro 21- Caracterização da área protegida proposta 3.2.6. Refúgio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia.

ZSEE 2008: Área Protegida Proposta com Elevado Potencial Biótico em Ambientes Pantaneiros no Rio Araguaia – Rio das Mortes
--

ZSEE 2018: 3.2.6. Refúgio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia

Localização: Municípios de Novo Santo Antônio, Cocalinho e Ribeirão Cascalheira

Categoria: Refúgio de Vida Silvestre (Uso Sustentável)
--

Figura 13 - Diretriz da Área Protegida - Refugio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia

Quadro 22- Caracterização da área protegida proposta 3.2.7. Parque Águas do Rio Araguaia.

ZSEE 2008: 4.2.9. Área Protegida Proposta com Elevado Potencial Biótico em Ambientes Pantaneiros no Rio Cristalino do Araguaia
--

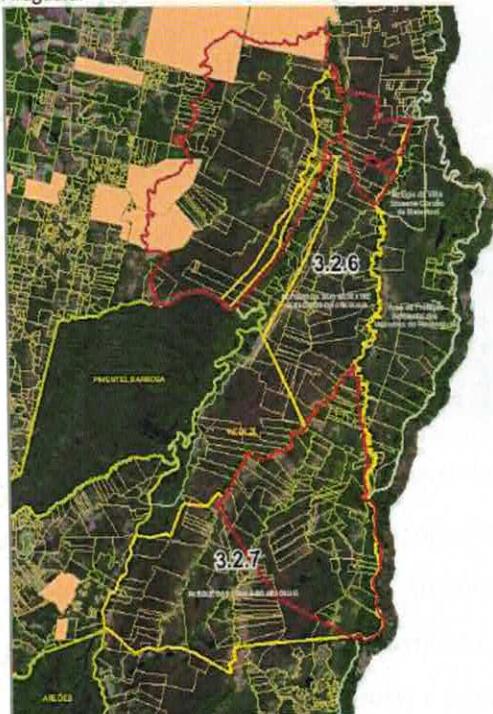
ZSEE 2018: 3.2.7 Parque Águas do Rio Araguaia

Localização: Municípios de Cocalinho, Araguiana, Nova Nazaré e Nova Xavantina

Categoria: Parque (Proteção Integral)

Figura 14 - Diretriz Parque Águas do Rio Araguaia

Figura 19- Área protegida proposta 3.2.6. Refúgio da Vida Silvestre Quelônios do Araguaia e 3.2.7. Parque Águas do Rio Araguaia.

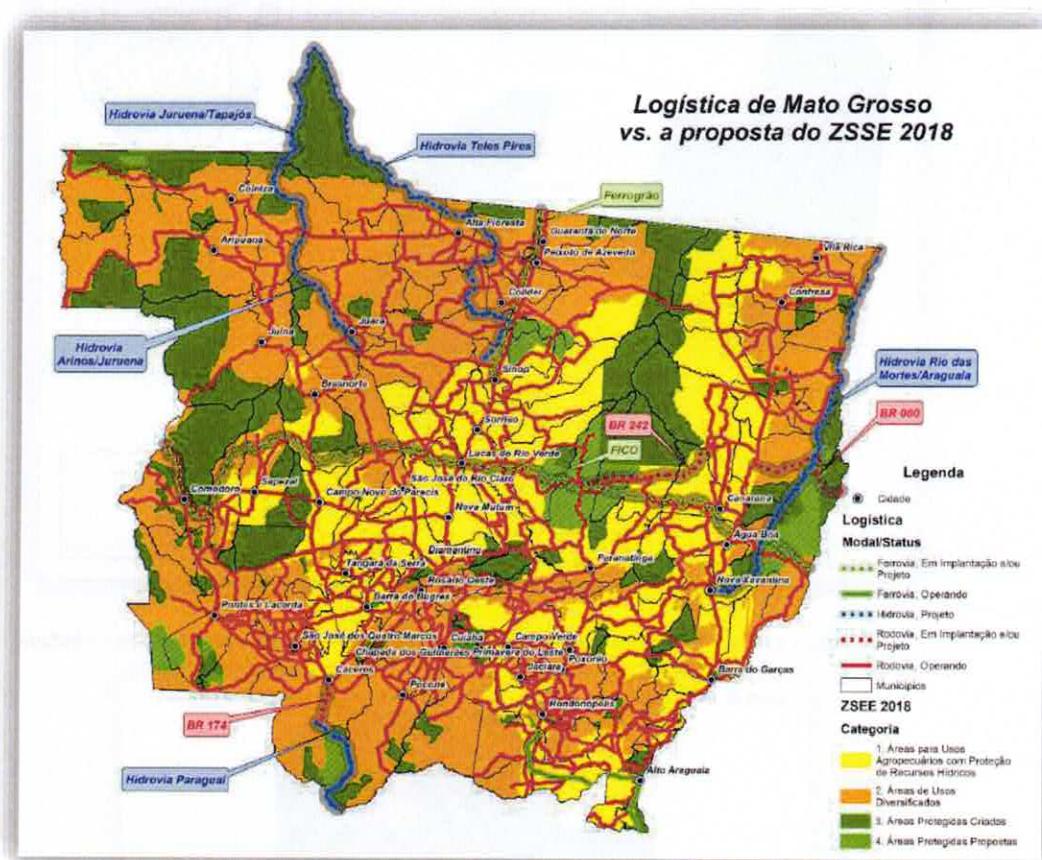


Fonte: SEPLAN-MT/Equipe técnica multidisciplinar do ZSEE.

Figura 15 Imagem de propriedades impactadas na região de criação das novas áreas protegidas

apresentado no enunciado de argumento é que o zoneamento não abrange as e bacias hidrográficas que possuem maior potencial para o escoamento de grãos, e consequentemente não considera a logística integral das commodities.

Outro ponto que não foi levado em consideração, é o esforço nacional e estadual dedicado à logística, um tema de extrema necessidade e importância para solução do escoamento de grãos no estado, pois no zoneamento propõe a criação de unidades de conservação sobre o traçado previsto da ferrovia (FICO), sendo que uma delas é de proteção integral. Que se aprovado o zoneamento proposto, a licença ambiental para a construção será impossibilitada. Conforme levantamento realizado pelo IMEA/2021.



Fonte: IMEA/2021

Figura 16- Impacto logístico no escoamento de grão

Na região do Guaporé já existe a presença da Terra Indígena e do Parque Estadual Serra de Santa Barbara, que incidem sobre o município de Pontes e Lacerda e parte do município de Porto Esperidião.

Já com a nova proposta do ZSEE, os municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, sofrerão ainda mais com a criação de nova Área Protegida, denominada Refugio de Vida Silvestre das Lagoas do Rio Guaporé. Veja a área verde na figura abaixo.

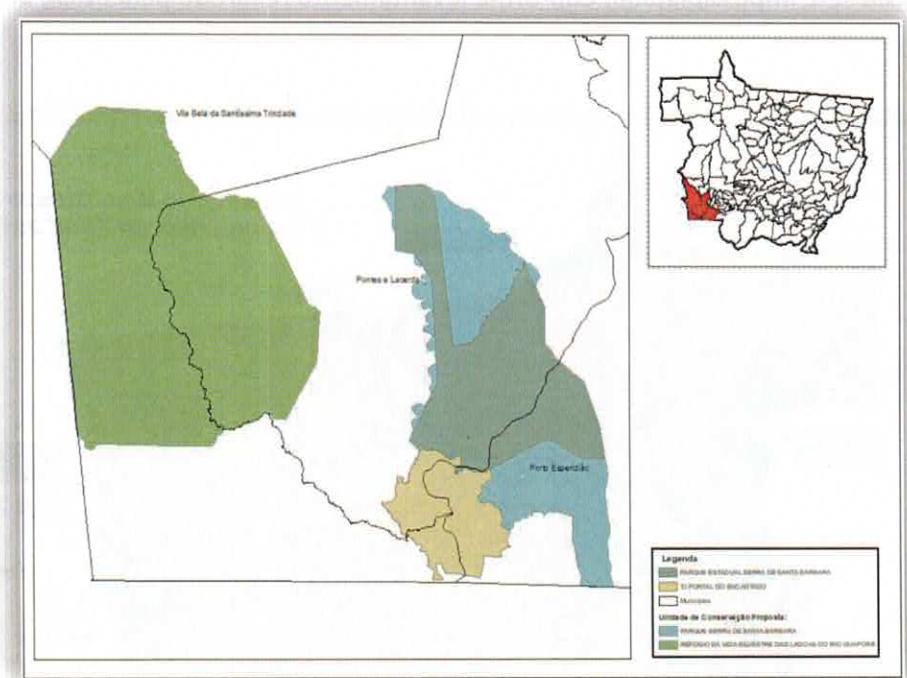


Figura 17 Área Protegida proposta em Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade

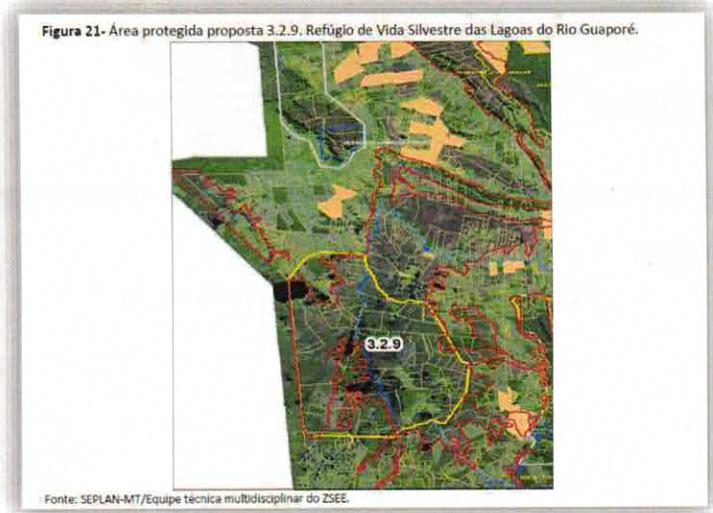


Figura 18 Imagem da demarcação da nova Área Protegida

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE BASES -

SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Na base de informações da proposta do Zoneamento, foi observado que a delimitação Terra Indígena T.I APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS, diverge das informações disponibilizadas pela FUNAI. A T.I em questão, pela base do ZSEE, sobrepõe parte do município de Nova Bandeirantes, essa sobreposição não acontece quando visto a delimitação disponibilizada pela FUNAI. Conforme demonstrada na figura abaixo.

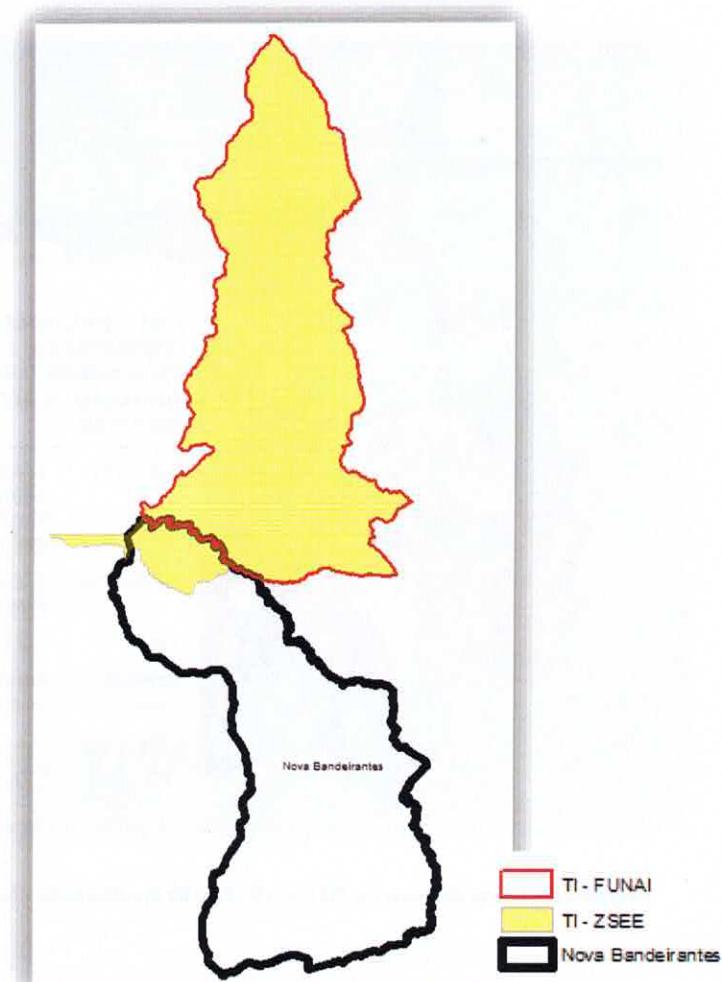


Figura 19 - Base de Terra Indígena da Funai e do ZSEE

2.4 DIVERGÊNCIA DE BASE / METODOLOGIA

Partindo do caderno da metodologia do zoneamento e analisando os municípios integrantes de cada polo (Quadro 1), identificamos que há divergências entre o mapa georreferenciado disponibilizado no site da SEPLAG e alguns municípios que o compõem. Como por exemplo o município de Nova Ubiratã, que está dentro do polo de Sinop (figura 21) e de acordo com o mapa está dentro do polo de Rondonópolis. Conforme figura 20.

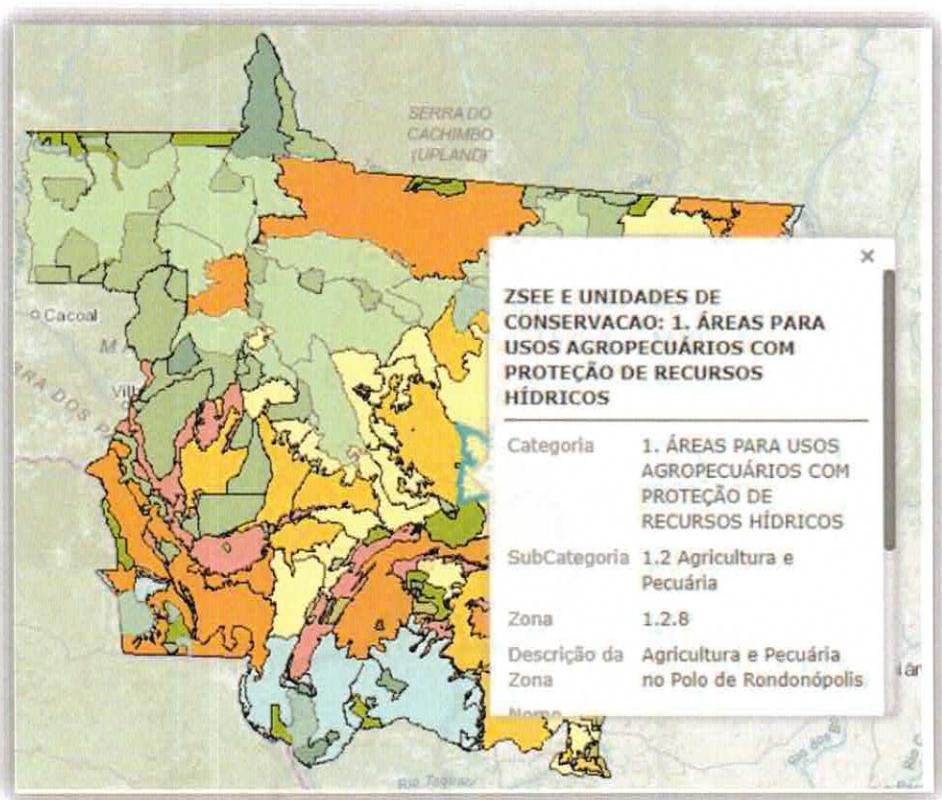


Figura 20 Imagem do mapa do ZSEE/2018 - Polo de Rondonópolis / Nova Ubiratã

Quadro 1- Regiões de Planejamento do Estado de Mato Grosso.

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIO POLO	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO DE PLANEJAMENTO
I – Noroeste 1	Juina	Juina, Juruena, Castanheira, Aripuanã, Cotriguaçu, Colniza e Rondonópolis
II – Norte	Alta Floresta	Apiaçás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Paranaíta, Alta Floresta, Carlinda, Novo Mundo, Novo Mundo, Nova Canaã do Norte, Colider, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Nova Santa Helena
III – Nordeste	Vila Rica	Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Cana Brava do Norte, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, São Félix do Araguaia, Luciara, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Confresa e Santa Terezinha
IV – Leste	Barra do Garças	Nova Xavantina, Água Boa, Querência, Ribeirão Cascalheira, Nova Nazaré, Canarana, Campinápolis, Cocalinho, Novo São Joaquim, General Carneiro, Araguaiana, Araguainha, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Torixoréu, Ponte Branca e Ribeirãozinho
V – Sudeste	Rondonópolis	Gaúcha do Norte, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, Paranatinga, Guiratinga, Itiquira, Dom Aquino, Primavera do Leste, Poxoréu, Campo Verde, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Tesouro, São José do Povo, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Taquari e Alto Garças
VI – Sul	Cuiabá/Várzea Grande	Acorizal, Chapada dos Guimarães, Poconé, Jangada, Rosário Oeste, Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger, Cuiabá, Várzea Grande, Nobres, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, e Nossa Senhora do Livramento
VII – Sudoeste	Cáceres	Ararutanga, Comodoro, Sapezal, Campos de Júlio, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Lambari D'Oeste, Glória D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, São José do Quatro Marcos, Jauru, Reserva do Cabaçal, Indiavai, Porto Esperidião, Curvelândia, Cáceres, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos, Rio Branco e Salto do Céu
VIII – Oeste	Tangará da Serra	Barra do Bugres, Nova Olímpia, Campo Novo do Parecis, Denise, Tangará da Serra, Brasnorte, Santo Afonso e Porto Estrela
IX – Centro-Oeste	Diamantino	Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Nova Maringá, Diamantino, São José do Rio Claro e Nova Mariândia
X – Centro	Sorriso	Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, Itanhangá e Ipiranga do Norte
XI – Noroeste 2	Juara	Porto dos Gaúchos, Juara, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã
XII – Centro Norte	Sinop	Marcelândia, Cláudia, Vera, União do Sul, Nova Ubiratã, Sinop, Santa Carmem, Feliz Natal e Itaúba

Fonte: SI/SEPLAN/2017.

2.2 Identificação e Delimitação de Unidades Espaciais

Vale salientar que as 12 RP do estado de Mato Grosso constituiram-se como procedimento para se chegar a outra regionalização – as Unidades Socioeconómicas (USE) e as Unida-

des Ecológicas (UE). Da junção dessas duas unidades surgiram as Unidades Socioeconómicas e Ecológicas (USEE), instrumento fundamental de caracterização do ZSEE-MT.

[12]

Figura 21 Caderno 1. Quadro 1. Regiões de Planejamento do Estado

2.5 AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50% DE T.I E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Foi identificado ausência da tratativa do Código Florestal², que versa sobre a redução da reserva legal em até 50%, neste caso, exclusivamente para fins de regularização da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, isso para aqueles municípios que possuem mais de 50% de T.I e Unidade de Conservação no seu território.

2.6 AUSÊNCIA DE ESTUDO DE TIPOLOGIA VEGETAL

Da mesma forma, notamos ausência do estudo e o mapeamento da classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de quantitativos de áreas de reserva legal em imóveis rurais, conforme previsão na Lei Complementar 38/1995³, artigo 62 § 1º. Seria muito importante que o Governo disponibilizasse tal estudo, para que pudéssemos realizar coleta de dados pontuais à nível de amostragens, para que pudessem melhorar a precisão de escala do mapeamento, dessas forma contribuir para a melhoria da eficiência desse estudo e do mapeamento florístico do estado.

² Art. 13. Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá: I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos; II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.

³ LC 38/1995. Art. 62 Considerando-se reservas legais as florestas ou demais formas de vegetação nativa que representem um mínimo percentual da área da propriedade rural, visando a manutenção da sua cobertura vegetal e de todas as formas de vida existentes. § 1º A classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de reserva legal em imóveis rurais será feita pelo órgão ambiental considerando o mapa de vegetação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado, que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado ou, enquanto este não estiver concluído e aprovado deverá ser considerado o projeto RADAMBRASIL e de acordo com as definições do Art. 62-B. (Nova redação dada pela LC 382/10).

3. CONCLUSÃO

O Governo do Estado de MT afirma que não tem intenção de prejudicar qualquer segmento, em especial ao setor produtivo, muito pelo contrário, tem a intenção de dar mais segurança para todos os envolvidos e fortalecer o desenvolvimento econômico do Estado de forma sustentável.

Na análise do documento do ZSEE, notamos que não foram levados em consideração para a indicação de uso, outros indicadores como, de aptidão agrícola, de produção, produtividade e dados econômicos para cada município.

Além disso, foi observado na página 61 do Caderno 1. Metodologia Geral e Cenários, que a SEPLAG utilizou várias escalas, no entanto sabemos que esse é um dos fatores técnicos que mais influencia na confecção dos mapas e nas discussões dos resultados.

Partindo do caderno da metodologia, analisando os municípios integrantes de cada polo foi identificado algumas divergências entre o mapa georreferenciado disponibilizado no site da SEPLAG, como ocorreu com o município de Nova Ubiratã, que está dentro do polo de Sinop e de acordo com o mapa está dentro do polo de Rondonópolis.

Outro detalhe técnico, é que não foi disponibilizado nesta consulta pública os arquivos em formato “Shapefiles”, dificultando que a sociedade acesse de forma rápida, fácil, transparente os arquivos para análise e elaboração das contribuições.

Merece destaque, a criação de mais 10 (dez) Unidades de Conservação no Estado, impactando mais de 1.200 propriedades rurais, afetando aproximadamente 409 mil hectares de área agricultável, por incidirem sobre essas Áreas Protegidas propostas. Isso, sem contar o passivo econômico que sofrerá os cofres públicos, quando da indicação de sua indenização/desoneração, no caso da criação das unidades de conservação de proteção integral.

Este estudo trouxe vários apontamentos, mas alguns deles com maior evidência, estamos falando do Vale do Araguaia e da região do Guaporé, os quais sofrerão com a criação de novas áreas protegidas que implicarão diretamente na logística do escoamento de grãos no estado.

Identificamos também que, mais de 7 milhões de hectares de áreas aptas para agricultura sobrepõem a categoria de “Uso Diversificados”, ou seja, indicadas para outros usos. Além disso, mais de 44 mil propriedades rurais também estão inseridas nessa categoria, que serão diretamente impactadas, seja pela negativa de licenciamento da atividade ou de acesso à crédito, pelo fato de não estarem na indicação de uso indicado neste ZSEE.

Além destes pontos falhos abordados neste estudo, também identificamos a ausência da tratativa do Código Florestal, que versa sobre a redução da reserva legal em até 50%, sendo exclusivamente para fins de regularização da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, naqueles municípios que possuem mais de 50% de T.I e Unidade de Conservação no seu território.

Da mesma forma, notamos ausência do estudo e o mapeamento da classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de quantitativos de áreas de reserva legal em imóveis rurais, conforme previsão em lei.

Outro ponto relevante é sobre o licenciamento ambiental, que quando aprovado o zoneamento, caberá a ele decidir e controlar as atividades quanto ao cumprimento das indicações de uso. Nesse sentido, chamamos a atenção para o impasse que esta proposta poderá impactar ao estado.

O ZSEE é um instrumento político que deve ser tratado com o máximo de critério e cautela, sua aprovação causa inferência direta principalmente no sistema econômico. Pois, tem o poder de interferir no Conselho Monetário Nacional, modificar o Manual de Crédito Rural do Banco Central, criando exigências de documentação comprobatória sobre a regularidade ambiental, que poderá, em caso de mal interpretado, restringir ou impactar diretamente a concessão de crédito e incentivos fiscais.

Nota-se ao final deste estudo, que as diretrizes não fomentarão o desenvolvimento sustentável, ao contrário, muitas propriedades deixarão de desenvolver suas atividades devido as restrições que o Zoneamento impõe.

Diante do exposto, afirmamos que se aprovado acarretará impedimentos ao desenvolvimento da agropecuária em regiões já produtivas, será grande o impacto que o Zoneamento poderá atribuir para uma das atividades que mais contribui para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, consequentemente refletirá sobre toda a sociedade.

4. ANEXO – Estudo por município

ACORIZAL

Tamanho do município (ha): 84.116.600 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 232

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 1.11

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: 776,81ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 3,83ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 16.758,24ha

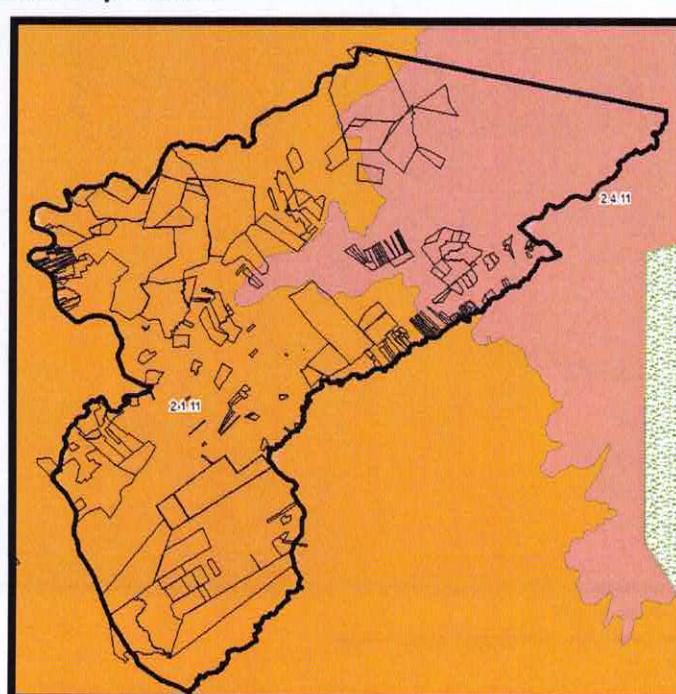
Nº Zona do município:

2.1.11 ZONA PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO POLO REGIONAL DE CUIABÁ

2.4.11 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ÁGUA BOA

Tamanho do município (ha): 748.400ha

Unidade de Conservação existente (ha): 373,56ha - RPPN RAMA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 982

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 8,38

Área plantada de soja (safra 18-19): 146.298,10ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 31.873,78ha

Nº de associados: 276

Área potencial agrícola favorável: 94.257,51ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 25.609,72ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 66,09ha

Nº Zona do município:

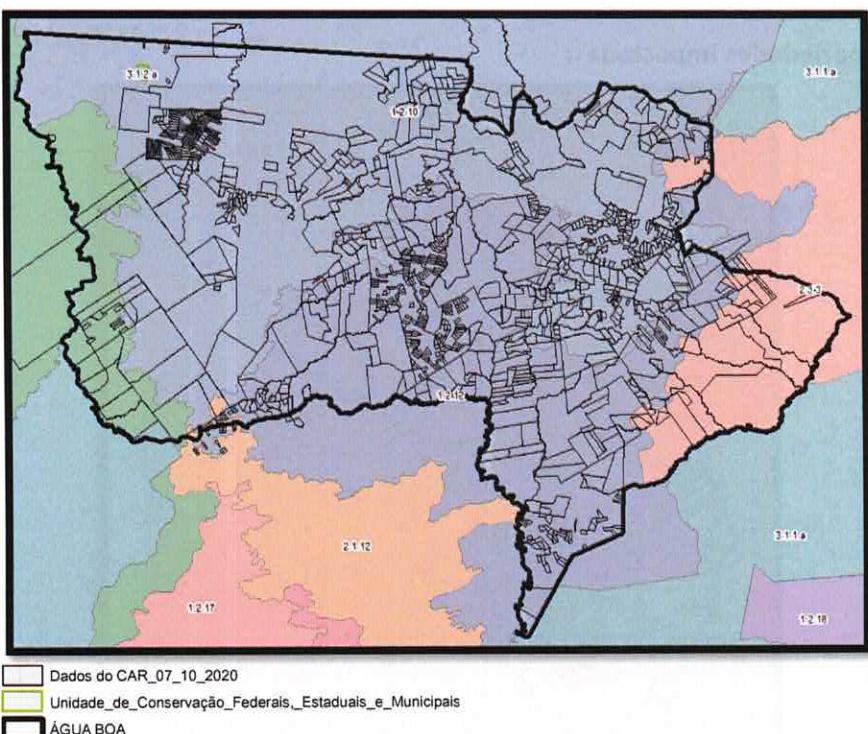
[**1.2.10**](#) ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

[**1.2.12**](#) ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

[**2.3.3**](#) ZONA PARA PECUÁRIA EXTENSIVA, TURISMO E PESCA EM AMBIENTE PANTANEIRO NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -





ALTA FLORESTA

Tamanho do município (ha): 894.700ha

Unidade de Conservação existente (ha): 14.050ha – Parte da Parque Estadual

Cristalino e Parte da RPPN GLEBA CRISTALINO

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 1.905

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,93

Área plantada de soja (safra 18-19): 22.246,15ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 7.814,31ha

Nº de associados: 28

Área potencial agrícola favorável: 71.037,81ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 210.023,05ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 44.821,50ha

Nº Zona do município:

2.1.1. ZONA PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO POLO REGIONAL DE

ALTA FLORESTA

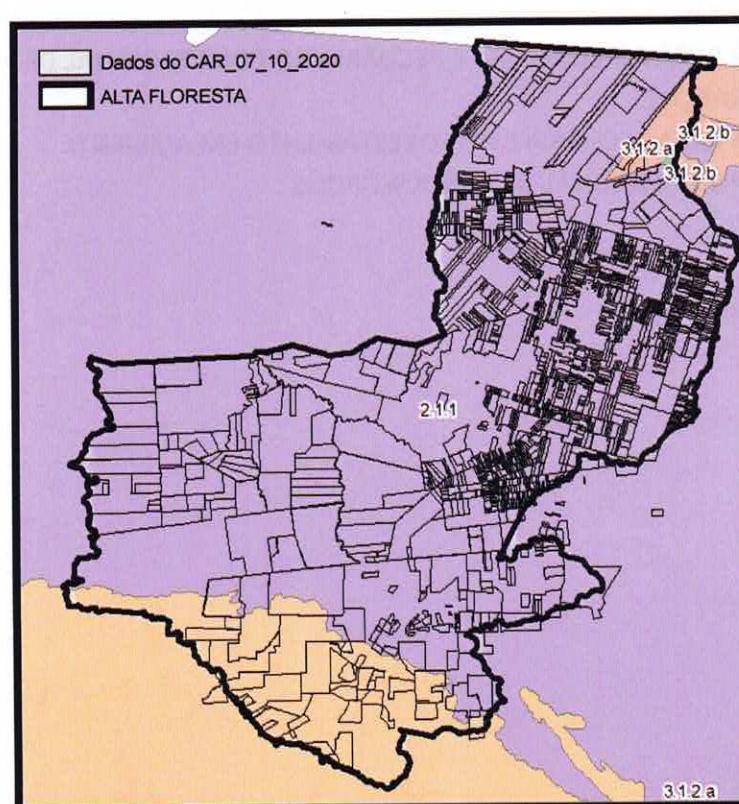
2.2.7. ZONA PARA SILVICULTURA E AGROPECUÁRIA EM AMBIENTE

FLORESTAL NO POLO REGIONAL DE JUARA

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ALTO ARAGUAIA

Tamanho do município (ha): 553.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): 164.787,14 ha – Parte da A.P.A RIB CLARO, ÁG EMENDADA, PARAÍSO, R ARAGUAIA / A.P.A R. ARAG. CÓRR. RICO, C. MAG., R. ARAGUAINHA / A.P.A. RIBEIRÃO DO SAPO / P. Z. DA LAGOA DOS VEADOS

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 400

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 10,21

Área plantada de soja (safra 18-19): 34.807,07ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 6.814,29ha

Nº de associados: 25

Área potencial agrícola favorável: 12.175,80ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 97.905,65ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 7.450,01ha

Nº Zona do município:

1.2.19 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

1.1.8 ZONA PARA AGRICULTURA TECNIFICADA NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

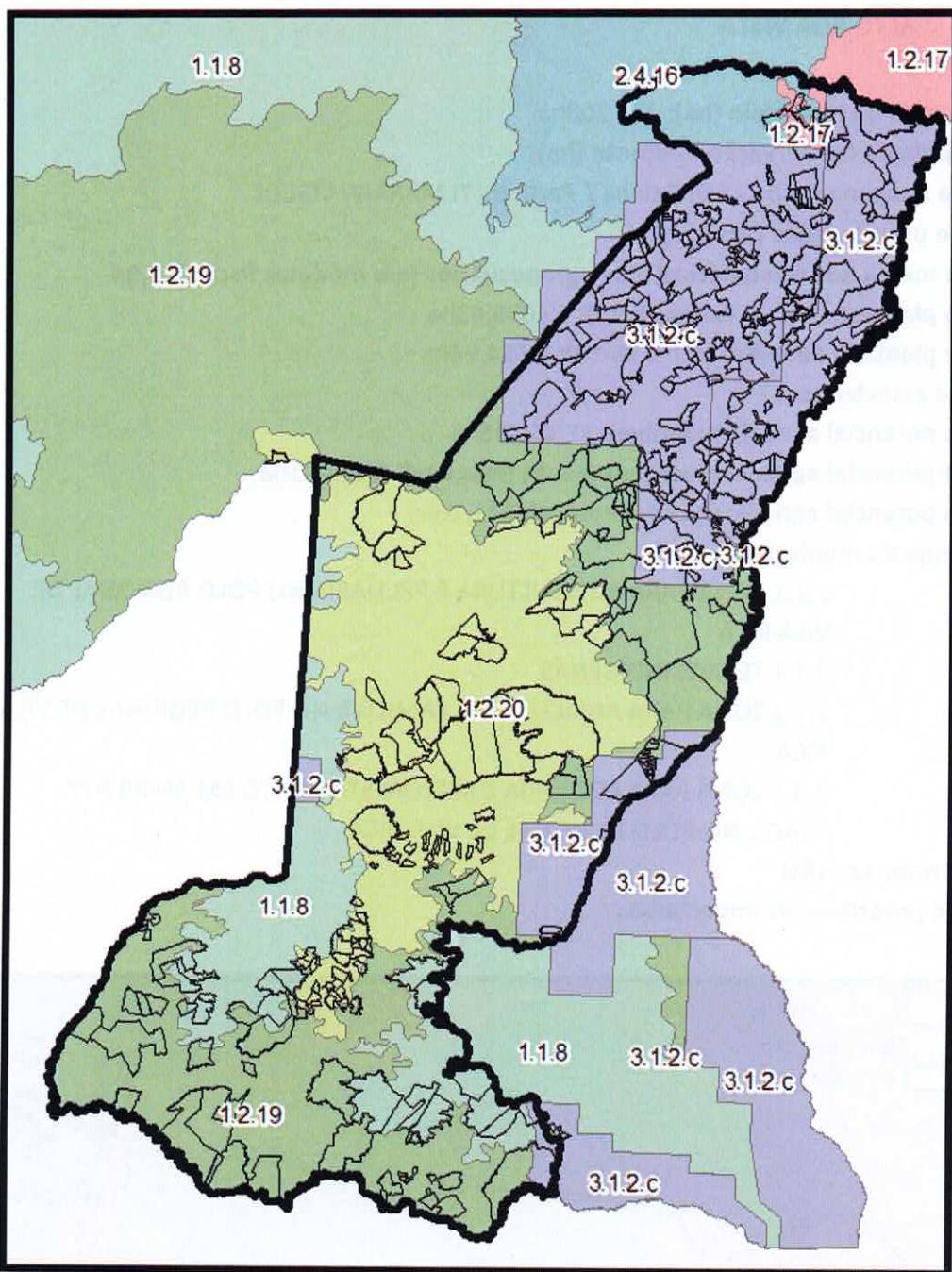
1.2.20 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

1.2.17 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

2.4.16 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Unidade de Conservação Federais, Estaduais e Municipais
ALTO ARAGUAIA

ALTO BOA VISTA

Tamanho do município (ha): 224.200ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 118.099,04ha / Parte da TI MARÃIWATSEDE

Nº de propriedades rurais: 193

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 5,94

Área plantada de soja (safra 18-19): 25.076,63ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 2.654,64ha

Nº de associados: 17

Área potencial agrícola favorável: 11.755,36ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 6.375,01ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 521,70ha

Nº Zona do município:

1.2.1 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE

VILA RICA

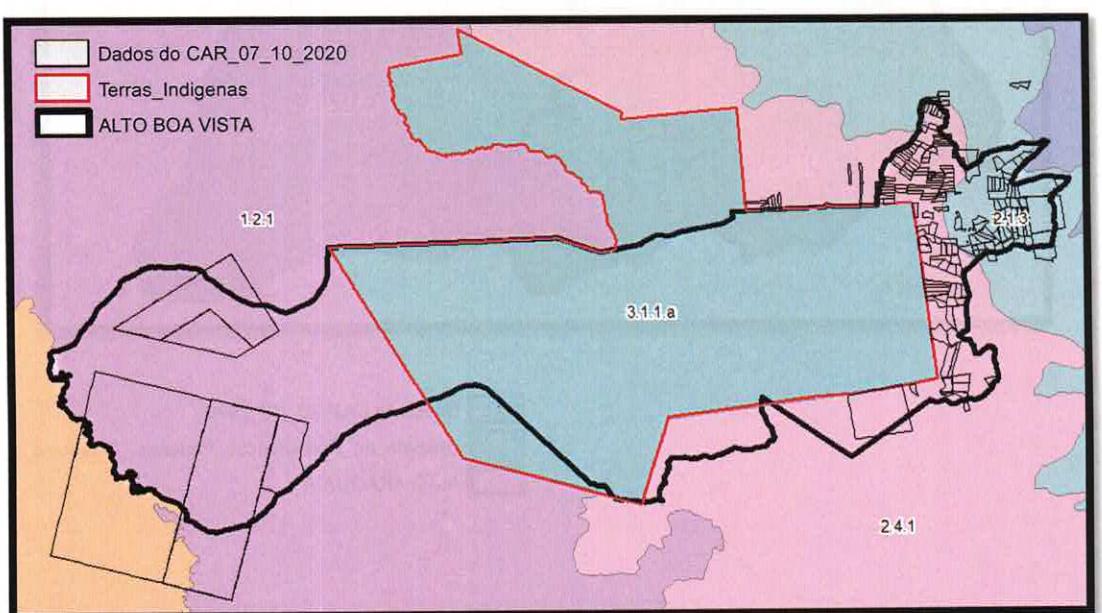
3.1.1 TERRAS INDÍGENAS

2.1.3 ZONA PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO POLO REGIONAL DE VILA
RICA

2.4.1 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE
FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE VILA RICA

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ALTO GARÇAS

Tamanho do município (ha): 366.000ha

Unidade de Conservação existente (ha): 10.558,20ha – Parte da RIB CLARO, ÁG
EMENDADA, PARAÍSO, R ARAGUAIA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 233

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 16,38

Área plantada de soja (safra 18-19): 118.143,85ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 24.830,57ha

Nº de associados: 54

Área potencial agrícola favorável: 8.170,24ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 44.997,40ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 3.196,88ha

Nº Zona do município:

1.1.8 ZONA PARA AGRICULTURA TECNIFICADA NO POLO REGIONAL DE
RONDONÓPOLIS

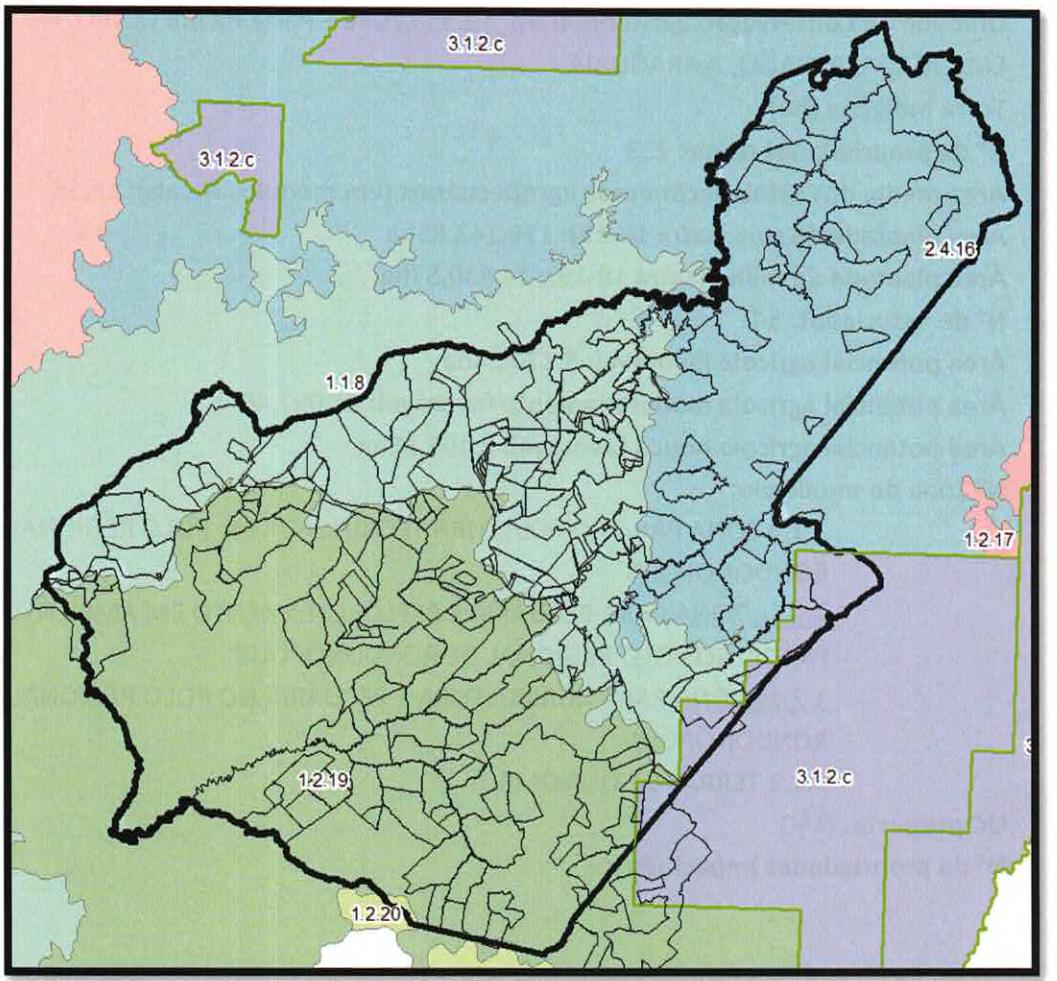
2.4.16 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE
FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

1.2.19 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE
RONDONÓPOLIS

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- [White square] Dados do CAR_07_10_2020
- [Yellow-green square] Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
- [Black square] ALTO GARÇAS



ALTO PARAGUAI

Tamanho do município (ha): 205.300 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 42.231,09ha – Parte APA ESTADUAL

NASCENTES DO RIO PARAGUAI

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 210

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,14

Área plantada de soja (safra 18-19): 4.082,14ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 1.821,05ha

Nº de associados: 09

Área potencial agrícola favorável: 3.347,79ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 33.168,07ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 14.132,75ha

Nº Zona do município:

1.2.13 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL

DIAMANTINO

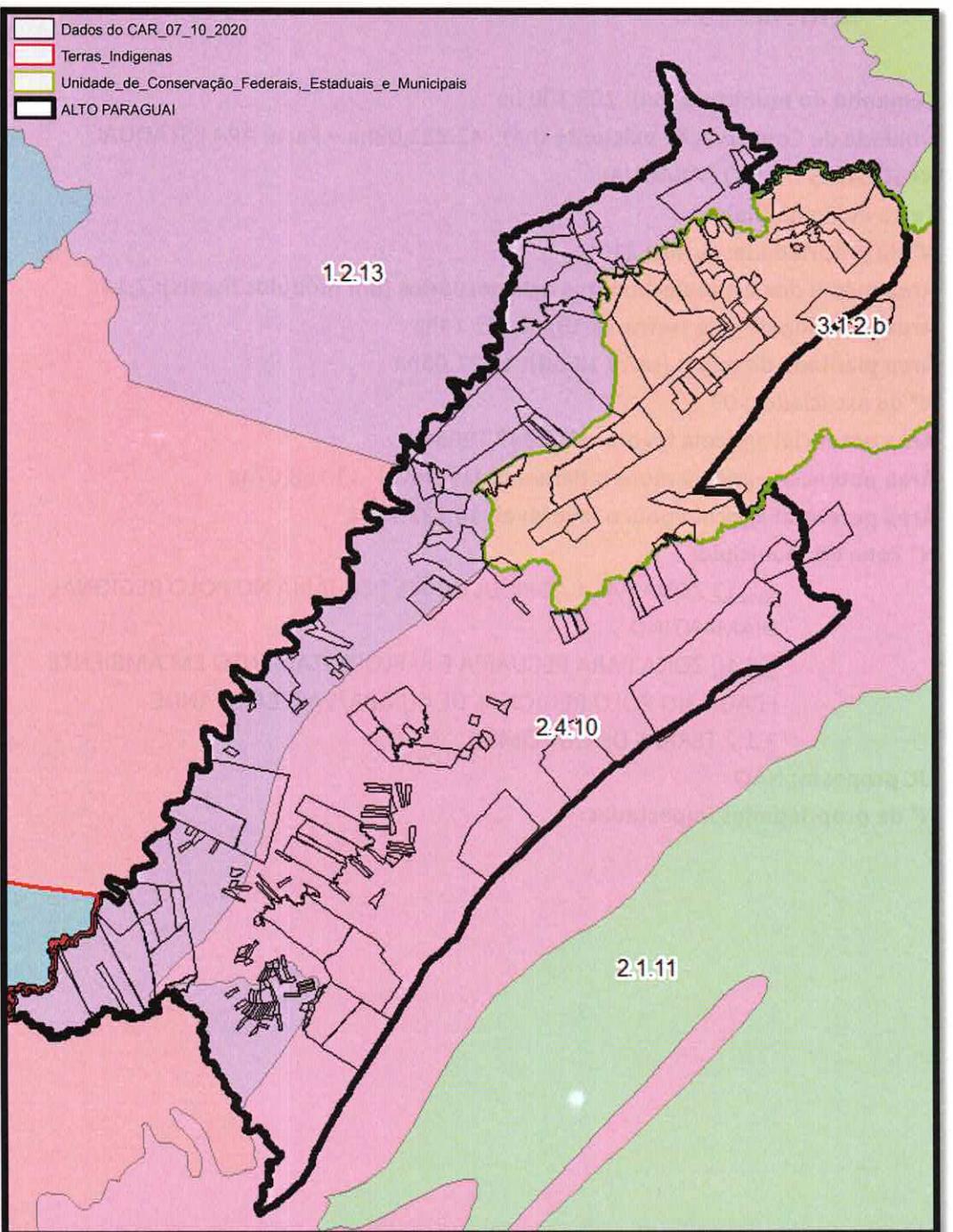
2.4.10 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE

FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ALTO TAQUARI

Tamanho do município (ha): 139.500 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 82669,41 ha – A.P.A. RIBEIRÃO DO SAPO E RIO ARAGUAIA / A.P.A. NASCENTE DO RIO ARAGUAIA / Parte da A.P.A. NINHO DAS ÁGUAS / P. NASCENTE DO RIO TAQUARI

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 224

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 13,14

Área plantada de soja (safra 18-19): 54.779,18ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 37.929,56ha

Nº de associados: 77

Área potencial agrícola favorável: 756,03ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 230,27ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 76,43ha

Nº Zona do município:

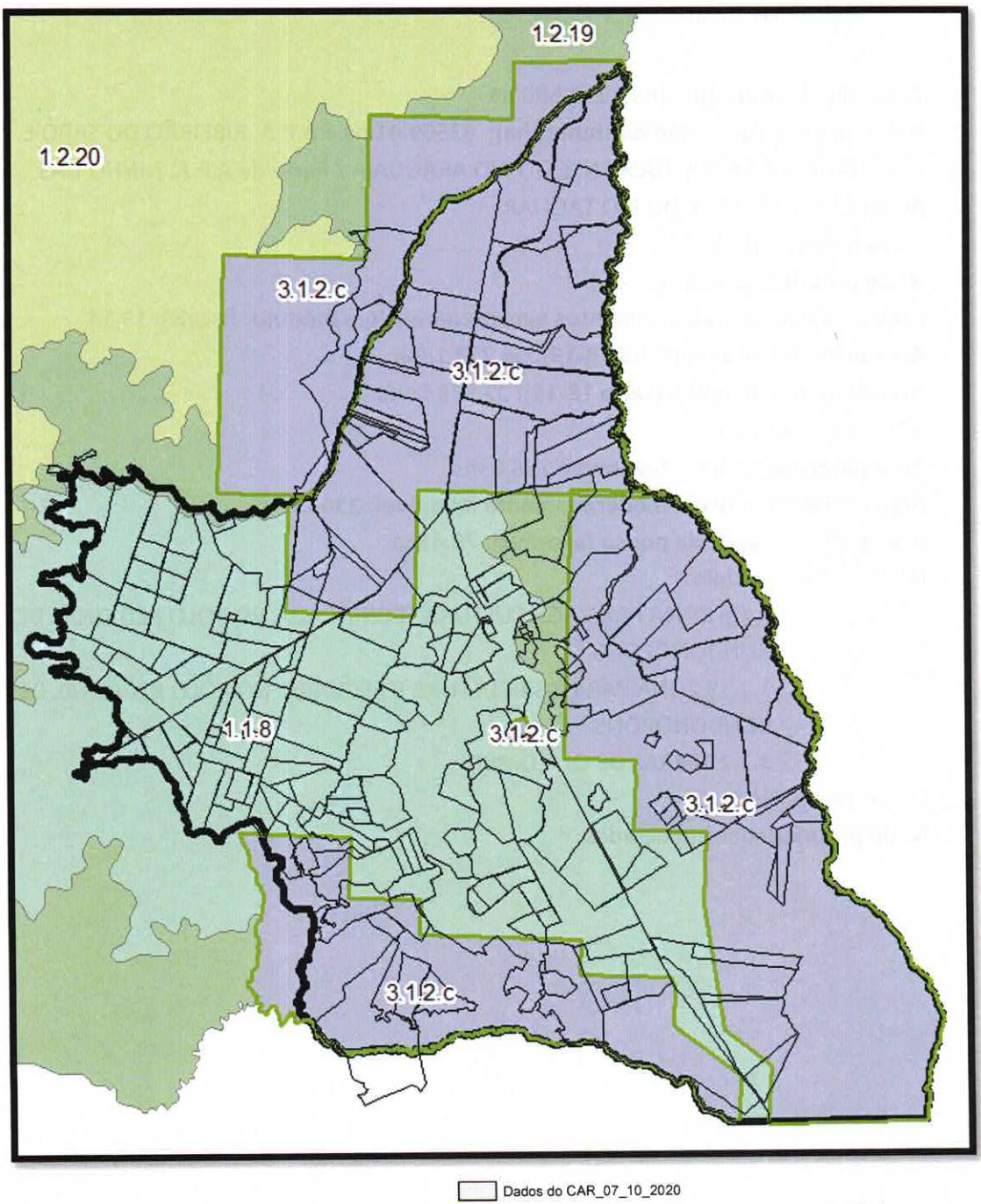
1.1.8 ZONA PARA AGRICULTURA TECNIFICADA NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

1.2.19 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
ALTO TAQUARI

APIACÁS

Tamanho do município (ha): 2.036.400ha

Unidade de Conservação existente (ha): 982371,72ha PARQUE NACIONAL JURUENA

Terra Indígena (ha): 1.462.078,82 - TI APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS / TI KAYABI
(identificada e delimitada)

Nº de propriedades rurais: 851

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 7,81

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: 27.038,73ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 68.168,69ha

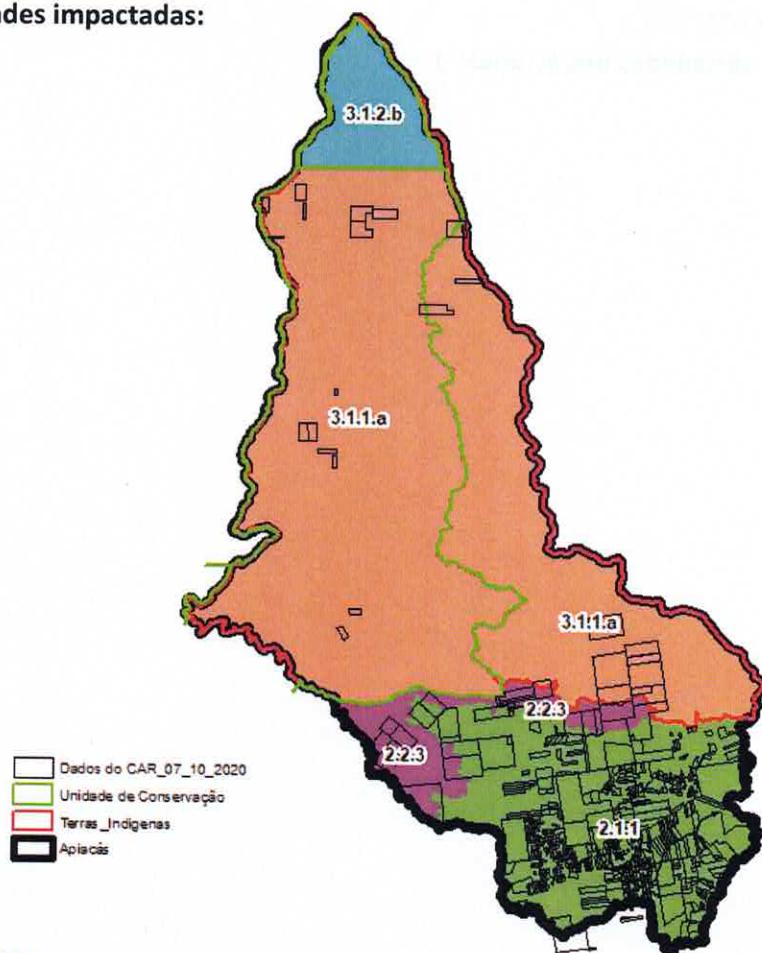
Área potencial agrícola pouco favorável: 15.098,25ha

Nº Zona do município:

- 2.1.1 Agricultura Familiar no Polo Regional de Alta Floresta
- 2.2.3 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Alta Floresta
- 3.1.1 Terras Indígenas
- 3.1.2 Unidades de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas:



ARAGUAIANA

Tamanho do município (ha): 641.500 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 1537,95 ha – Parte PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL / Parte da APA DO PÉ DA SERRA AZUL

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 128

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 20,53

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 2

Área potencial agrícola favorável: 3.211,26ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 199.288,54ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 30.605,93ha

Nº Zona do município:

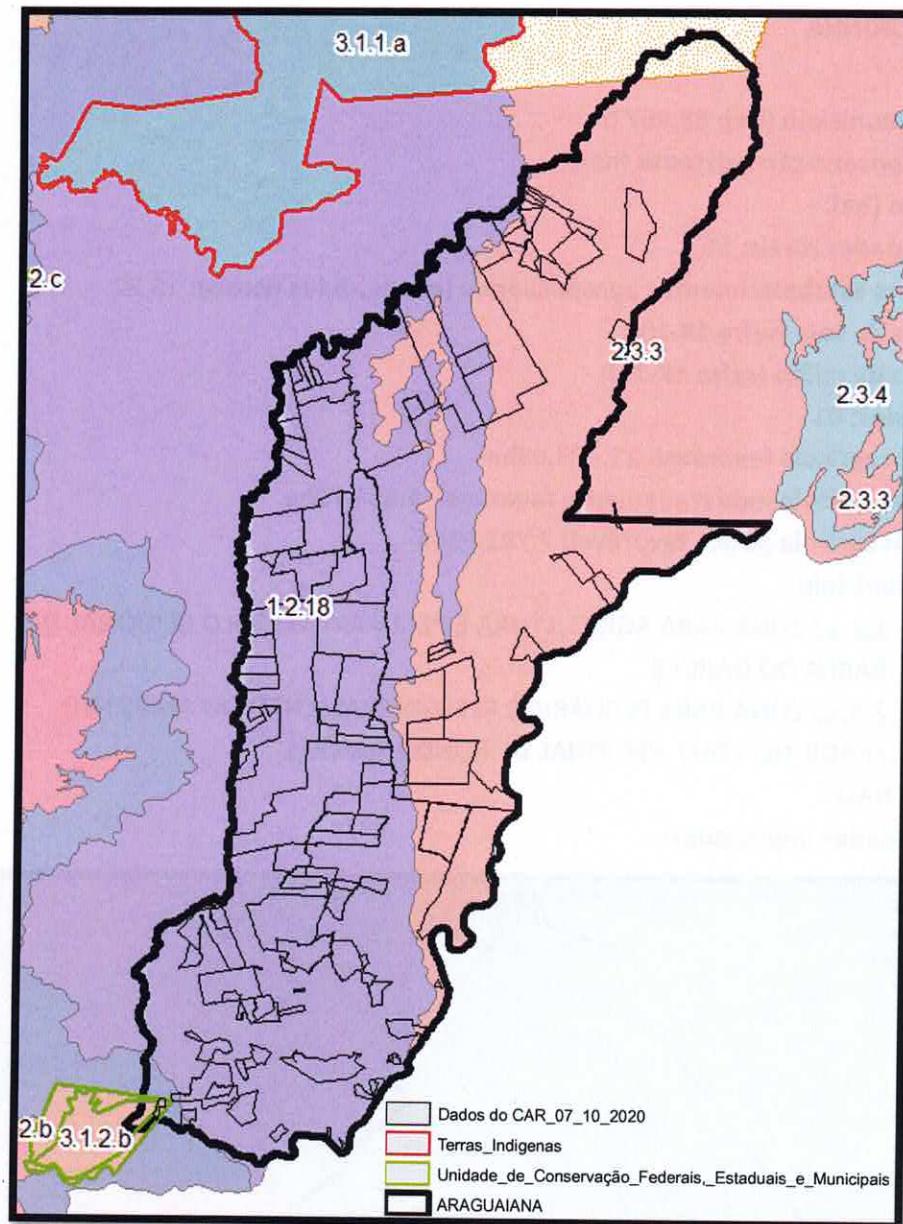
1.2.18 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

2.3.3 ZONA PARA PECUÁRIA EXTENSIVA, TURISMO E PESCA EM AMBIENTE PANTANEIRO NO POLO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

3.2.7 Parque Águas do Rio Araguaia

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 0



ARAGUAINHA

Tamanho do município (ha): 68.867 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 56

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 15,22

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 01

Área potencial agrícola favorável: 11.483,03ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 4.634,79ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 7.791,83ha

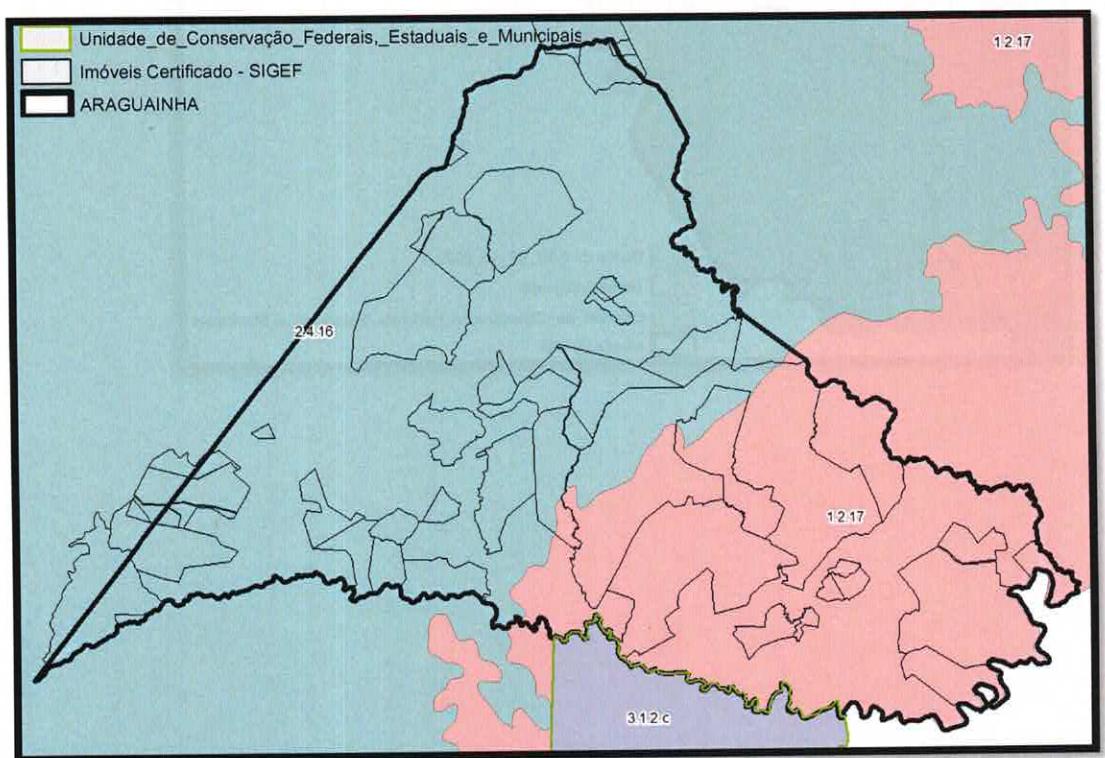
Nº Zona do município:

1.2.17 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL DE
BARRA DO GARÇAS

2.4.16 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE
FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -





ARAPUTANGA

Tamanho do município (ha): 160.300ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 307

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,36

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 01

Área potencial agrícola favorável: 26,60ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 48.829,48ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 47.113,26ha

Nº Zona do município:

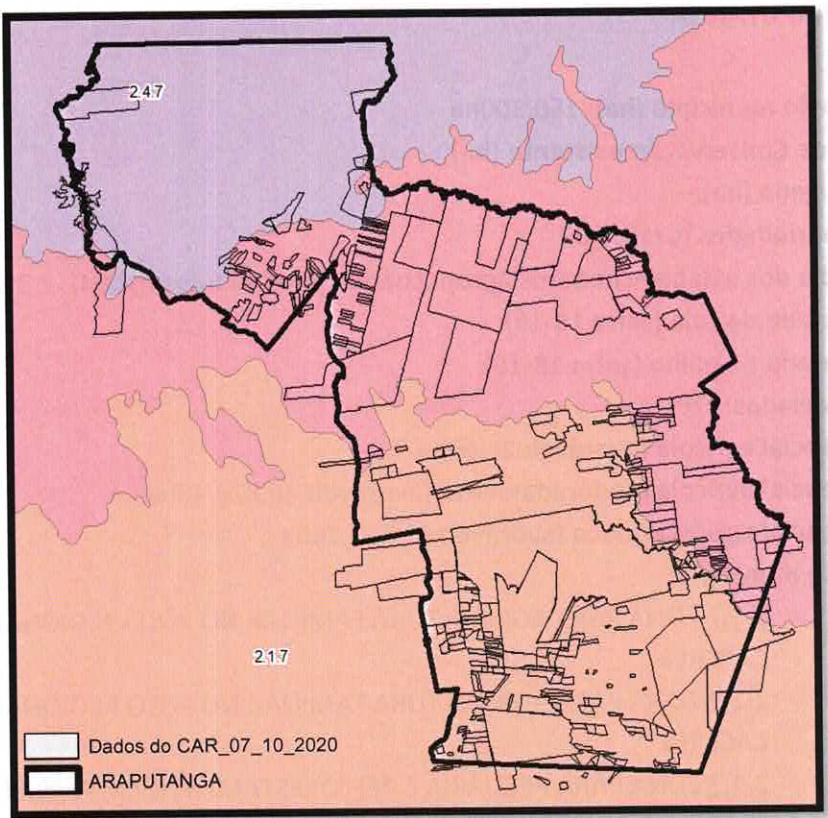
2.1.7 ZONA PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO POLO REGIONAL DE CÁCERES

2.1.9 ZONA PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO POLO REGIONAL DE CÁCERES

2.4.7 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ARENÁPOLIS

Tamanho do município (ha): 41.678 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 73

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 1,3

Área plantada de soja (safra 18-19): 4.144,97ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 05

Área potencial agrícola favorável: 5.500,02ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 16.178,50ha

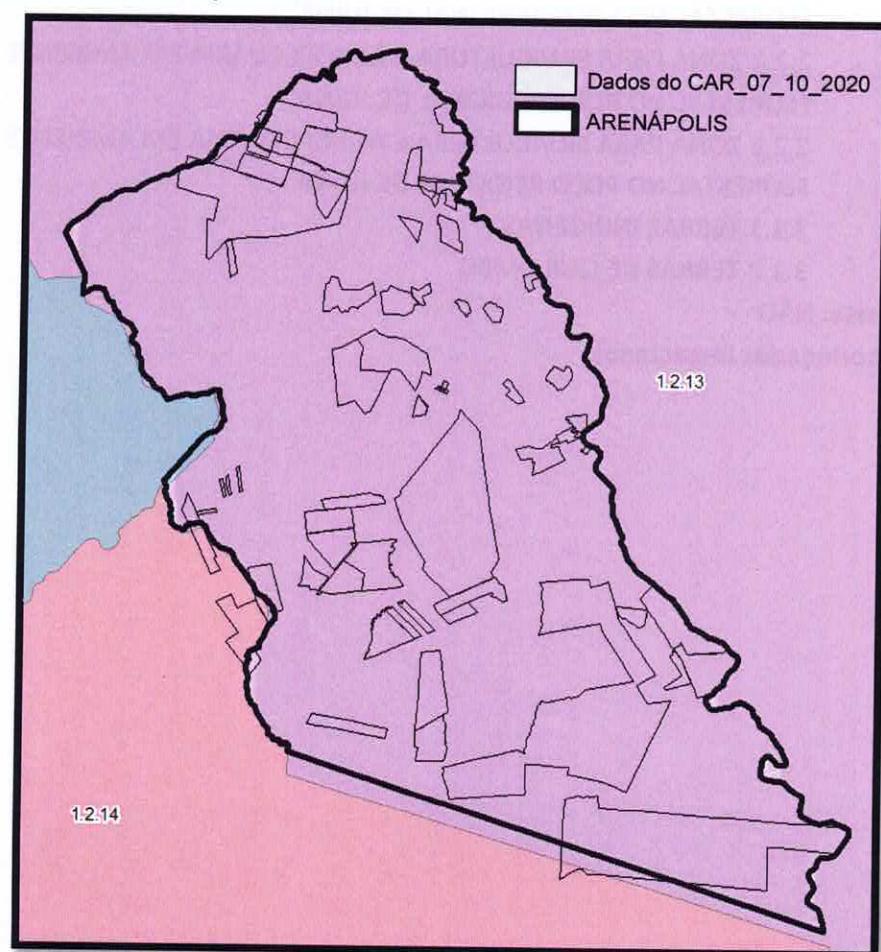
Área potencial agrícola pouco favorável: 39,16ha

Nº Zona do município:

2.1.13 ZONA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO POLO REGIONAL
DIAMANTINO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ARIPIUANÃ

Tamanho do município (ha): 2.504.900 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 43.938,32ha – Parte da RESERVA

EXTRATIVISTA GUARIBA / ROOSEVELT // ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO FLOR DO PRADO

Terra Indígena (ha): 651.090,98ha – Parte da TI ARIPIUANÃ / Parte da TI ARARA DO RIO BRANCO

Nº de propriedades rurais: 947

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 5,47

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 01

Área potencial agrícola favorável: 113.005,88ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 151.530,28ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 21.315,57ha

Nº Zona do município:

2.2.1 ZONA PARA SILVICULTURA E AGROPECUÁRIA EM AMBIENTE FLORESTAL NO POLO REGIONAL DE JUINA

2.2.2 ZONA PARA SILVICULTURA E AGROPECUÁRIA EM AMBIENTE FLORESTAL NO POLO REGIONAL DE JUINA

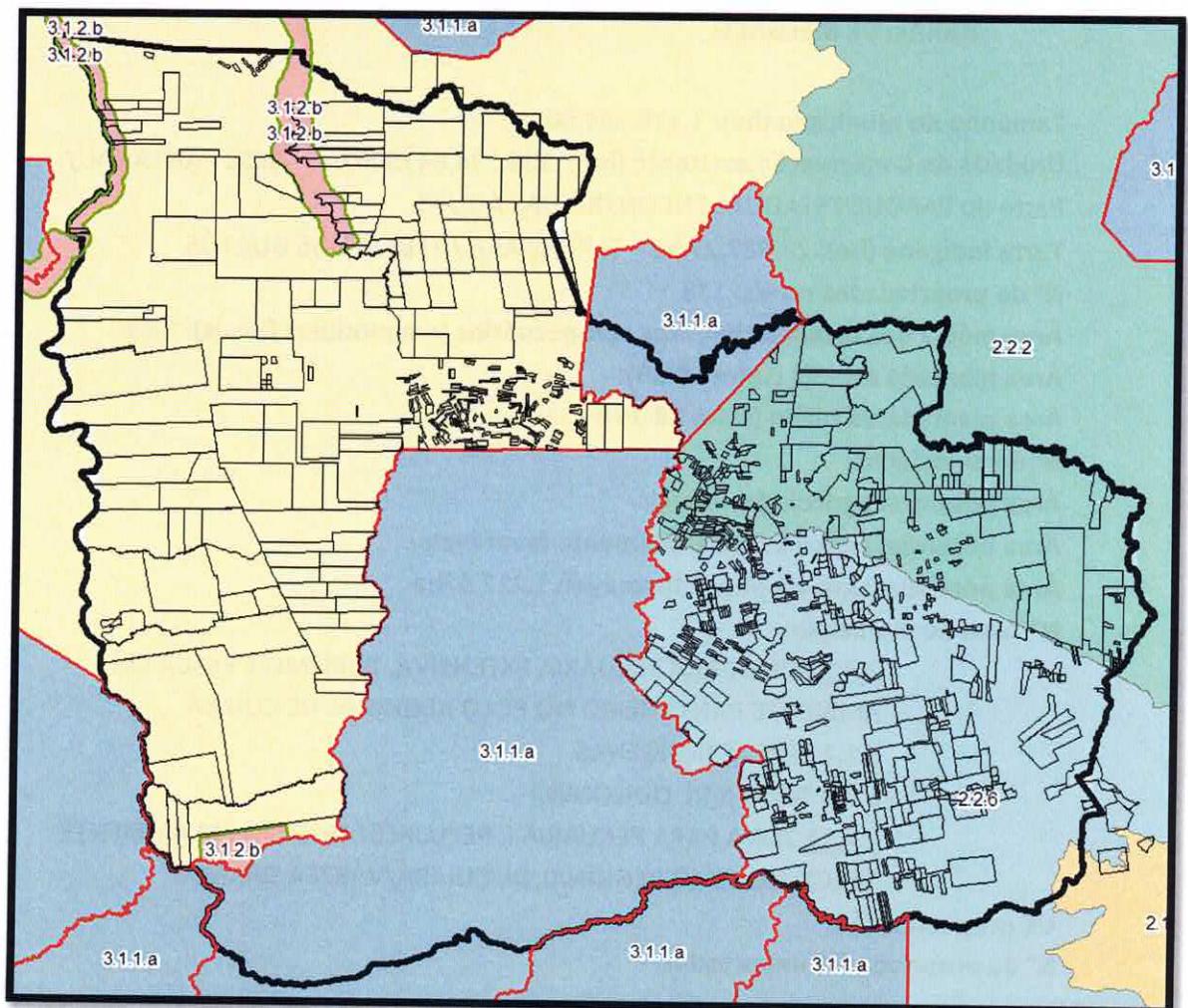
2.2.6 ZONA PARA SILVICULTURA E AGROPECUÁRIA EM AMBIENTE FLORESTAL NO POLO REGIONAL DE JUINA

3.1.1 TERRAS INDÍGENAS

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- Dados do CAR_07_10_2020
- Terras_Indigenas
- Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
- ARIQUANÃ

BARÃO DE MELGAÇO

Tamanho do município (ha): 1.118.284,60ha

Unidade de Conservação existente (ha): 136.594,841506 ha – SESC PANTANAL /

Parte do PARQUE ESTADUAL ENCONTRO DAS ÁGUAS

Terra Indígena (ha): 29.987,27 ha – TI PERIGARA / TI BAÍA DOS GUATÓS

Nº de propriedades rurais: 178

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 9,61

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: -

Área potencial agrícola pouco favorável: 1.217,57ha

Nº Zona do município:

2.3.7 ZONA PARA PECUÁRIA EXTENSIVA, TURISMO E PESCA EM
AMBIENTE PANTANEIRO NO POLO REGIONAL DE CUIABÁ

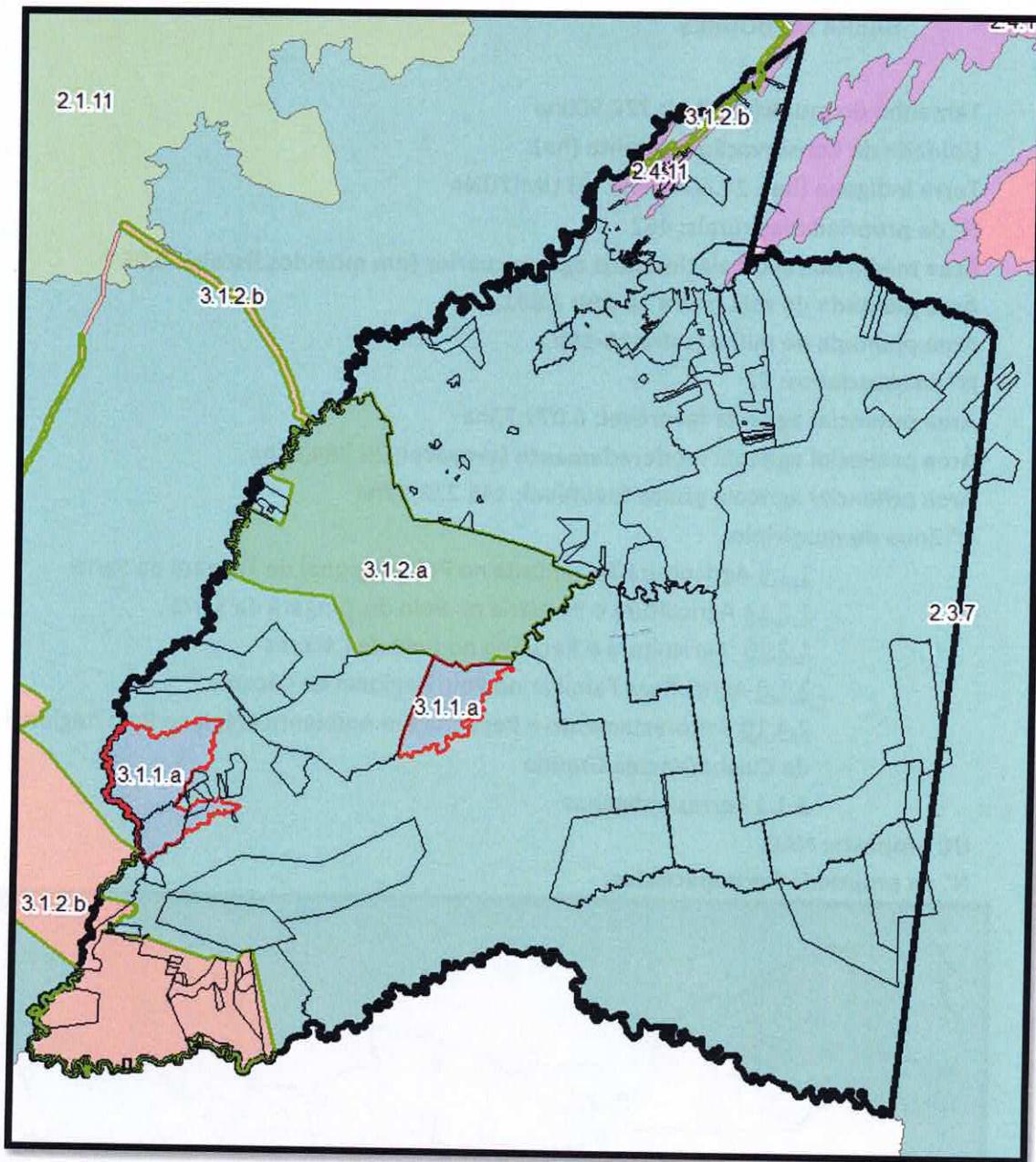
3.1.1 TERRAS INDÍGENAS

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

2.4.11 ZONA PARA PECUÁRIA E REFLORESTAMENTO EM AMBIENTE
FRÁGIL NO POLO REGIONAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- [White Box] Dados do CAR_07_10_2020
- [Red Box] Terras_Indigenas
- [Green Box] Unidade_de_Conservação_Federais_Estaduais_e_Municipais
- [Black Box] BARÃO DE MELGAÇO

BARRA DO BUGRES

Tamanho do município (ha): 722.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 27.604,09ha - TI U MUTINA

Nº de propriedades rurais: 462

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 8,95

Área plantada de soja (safra 18-19): 2.631,14ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 02

Área potencial agrícola favorável: 6.079,73ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 25.264,65ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 145.228,27ha

Nº Zona do município:

[1.1.6](#) Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Tangará da Serra

[1.2.14](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Tangará da Serra

[1.2.15](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Cáceres

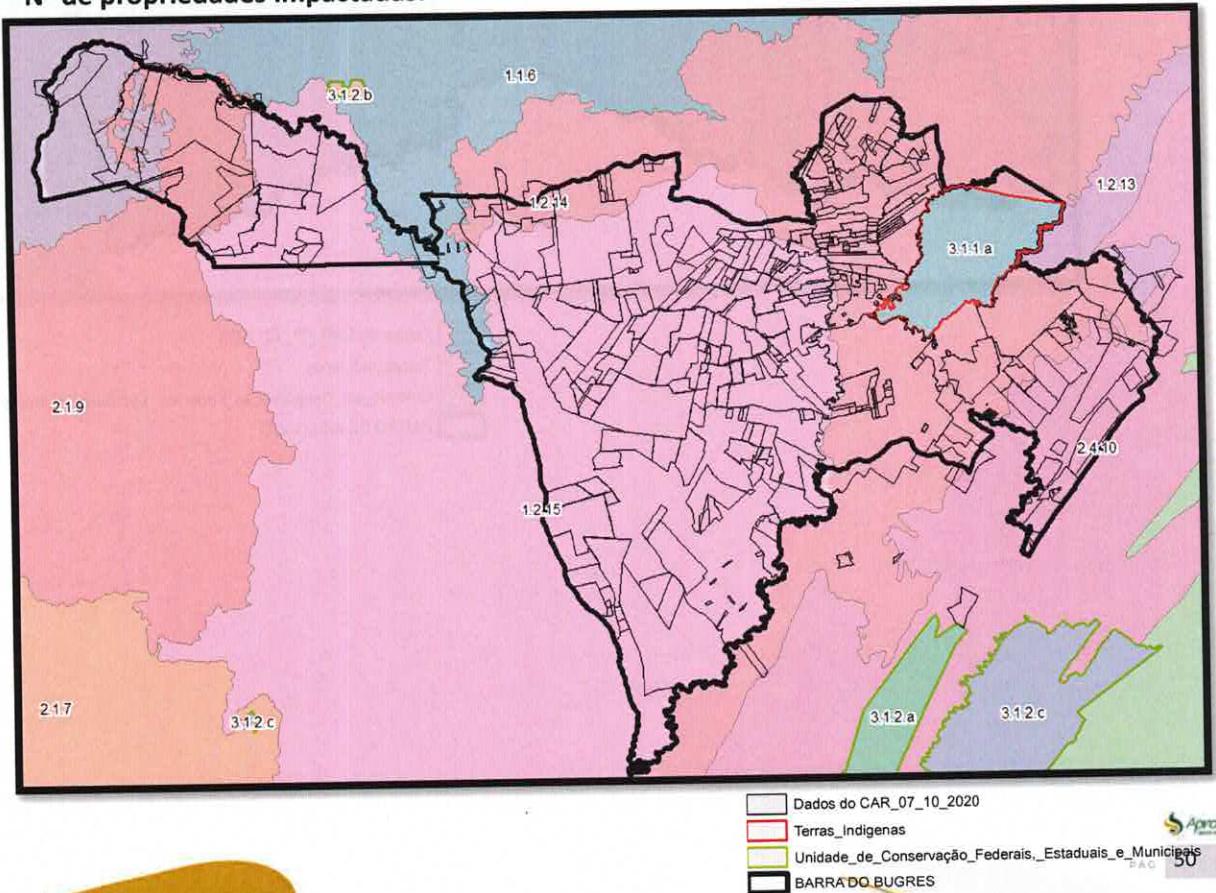
[2.1.9](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

[2.4.10](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

3.1.1 Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



BARRA DO GARÇAS

Tamanho do município (ha): 907.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): 17.265,06ha – Parte da APA DO PÉ DA SERRA AZUL / Parte do PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL

Terra Indígena (ha): 209.746,34ha - TI SÃO MARCOS / Parte da TI MERURE

Nº de propriedades rurais: 325

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 8,74

Área plantada de soja (safra 18-19): 39.108,94ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 22

Área potencial agrícola favorável: 54.099,24ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 216.993,37ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 8.402,81ha

Nº Zona do município:

1.2.18 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

1.2.12 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

2.4.15 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Barra do Garças

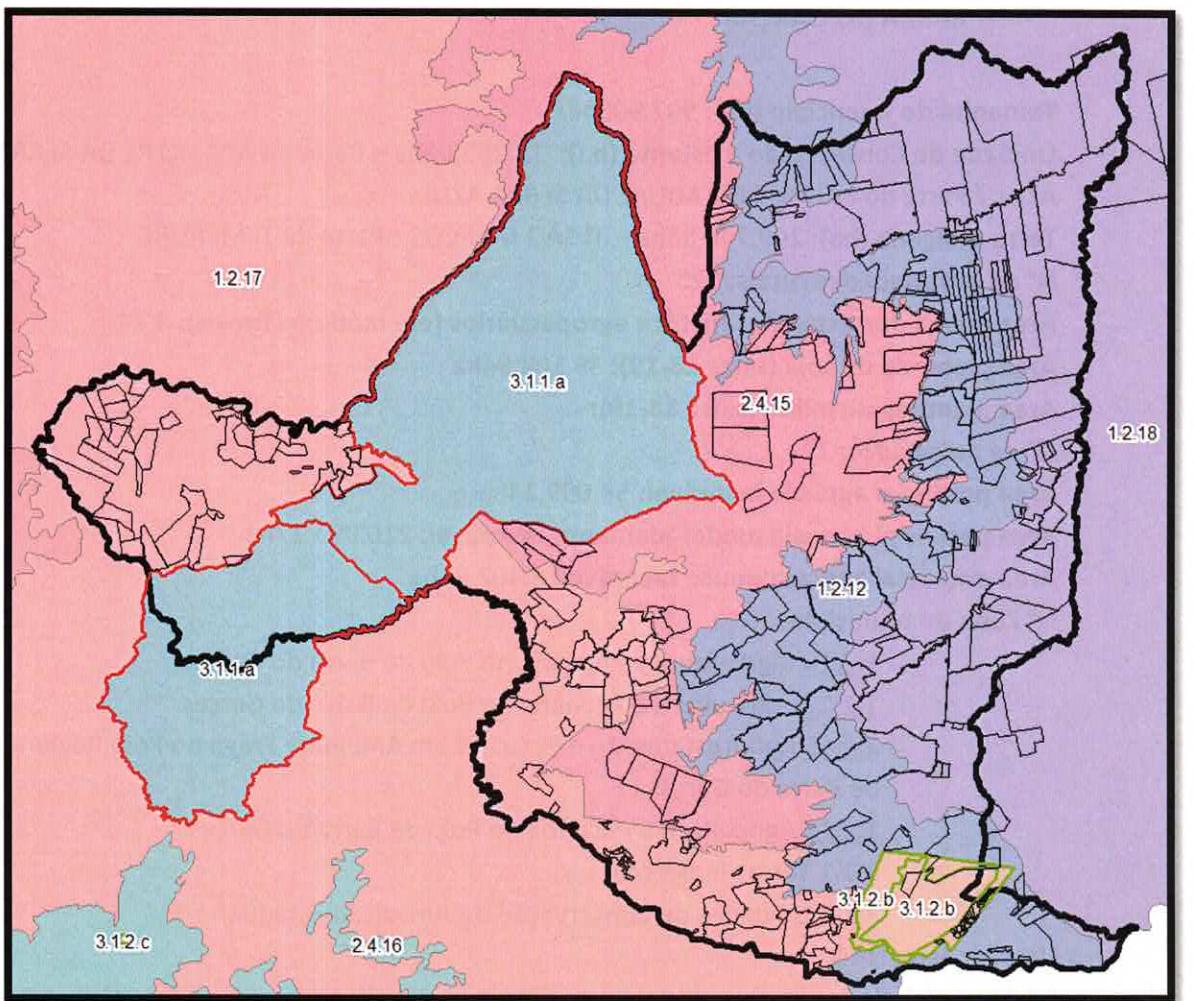
1.2.17 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

3.1.1 Terras Indígenas

3.1.2 Unidades de Conservação de Jurisdição Estadual

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- [White square] Dados do CAR_07_10_2020
- [Pink square] Terras_Indígenas
- [Light Blue square] Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
- [Black square] BARRA DO GARÇAS

BOM JESUS DO ARAGUAIA



Tamanho do município (ha): 427.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 8.429,37 ha - Parte da TI MARÃIWATSEDE

Nº de propriedades rurais: 630

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 4,38

Área plantada de soja (safra 18-19): 101.609,54ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 16.262,97ha

Nº de associados: 10

Área potencial agrícola favorável: 31.134,61ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 18.683,79ha

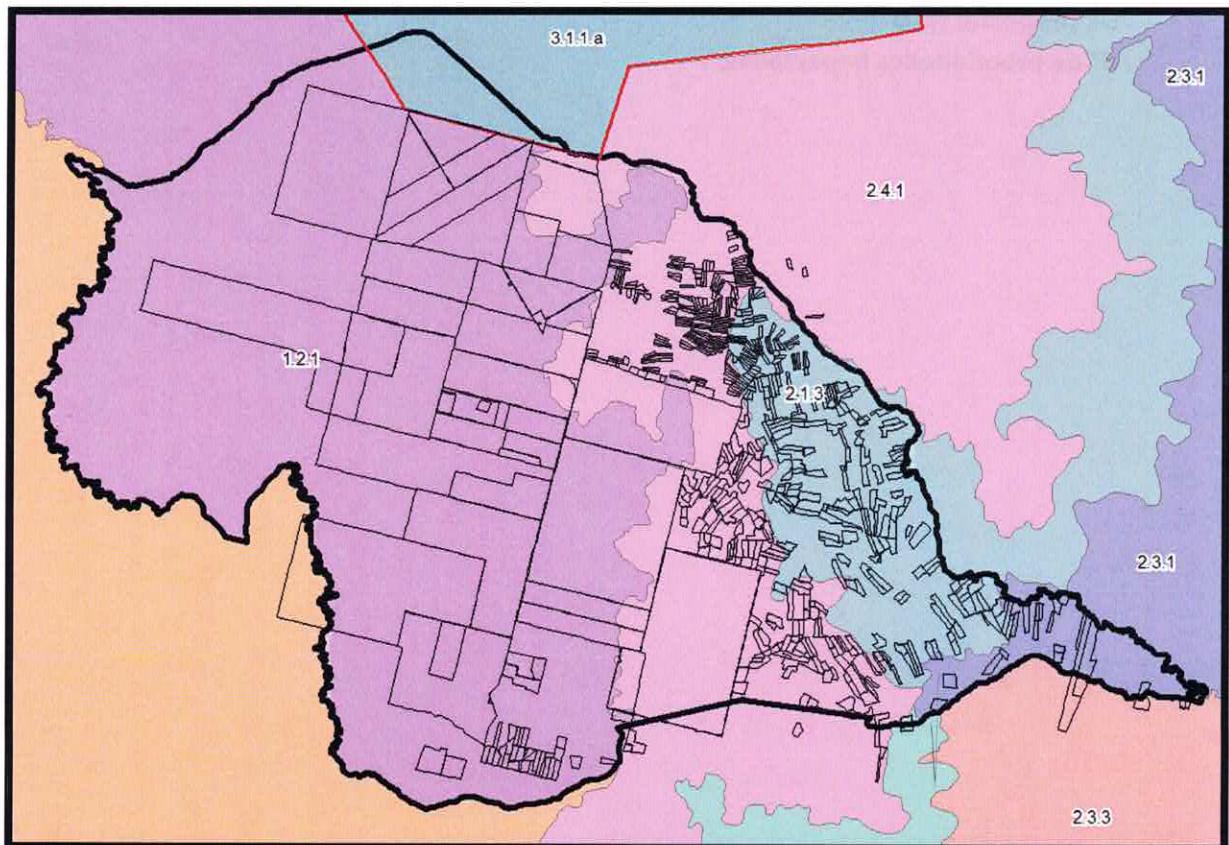
Área potencial agrícola pouco favorável: 10.370,15ha

Nº Zona do município:

- 1.2.1** Agricultura e Pecuária no Polo de Vila Rica
- 2.3.1** Agricultura Familiar no Polo Regional de Vila Rica
- 2.4.1** Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Vila Rica
- 3.1.1** Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



BRASNORTE

Tamanho do município (ha): 1.595.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 525.491,27ha - TI ERIKBAKTSÁ / TI MENKU / TI MANOKI

Nº de propriedades rurais: 822

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 10,05

Área plantada de soja (safra 18-19): 239.529,18ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 90.840,59ha

Nº de associados: 96

Área potencial agrícola favorável: 190.384,70ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 27.956,90ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 1.852,11ha

Nº Zona do município:

1.1.4 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Tangará da Serra

1.2.3 Agricultura e Pecuária no Polo de Tangará da Serra

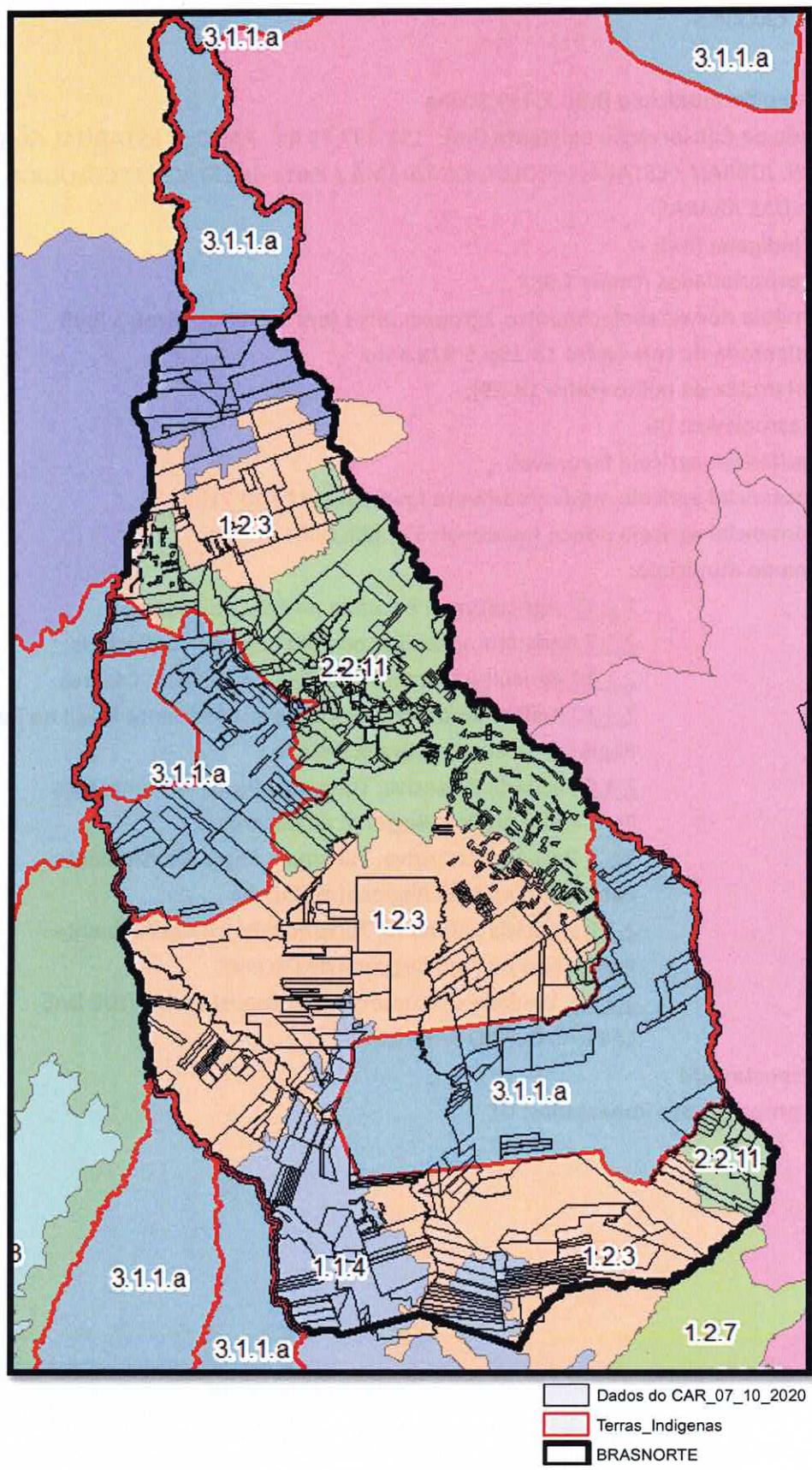
2.2.10 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Juína

2.2.11 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Tangará da Serra

3.1.1 Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CÁCERES

Tamanho do município (ha): 2.439.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): 151.297,75 ha - PARQUE ESTADUAL GUIRÁ / R.P.P.N. JUBRAN / ESTAÇÃO ECOLÓGICA TAIAMÃ / Parte da ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA DAS ARARAS

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 1.984

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 5,45

Área plantada de soja (safra 18-19): 5.928,34ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 06

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 42.920,71ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 371.856,06ha

Nº Zona do município:

1.2.15 Agricultura e Pecuária no Polo de Cáceres

2.1.7 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

2.1.10 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

2.4.10 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

2.3.6 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Cáceres

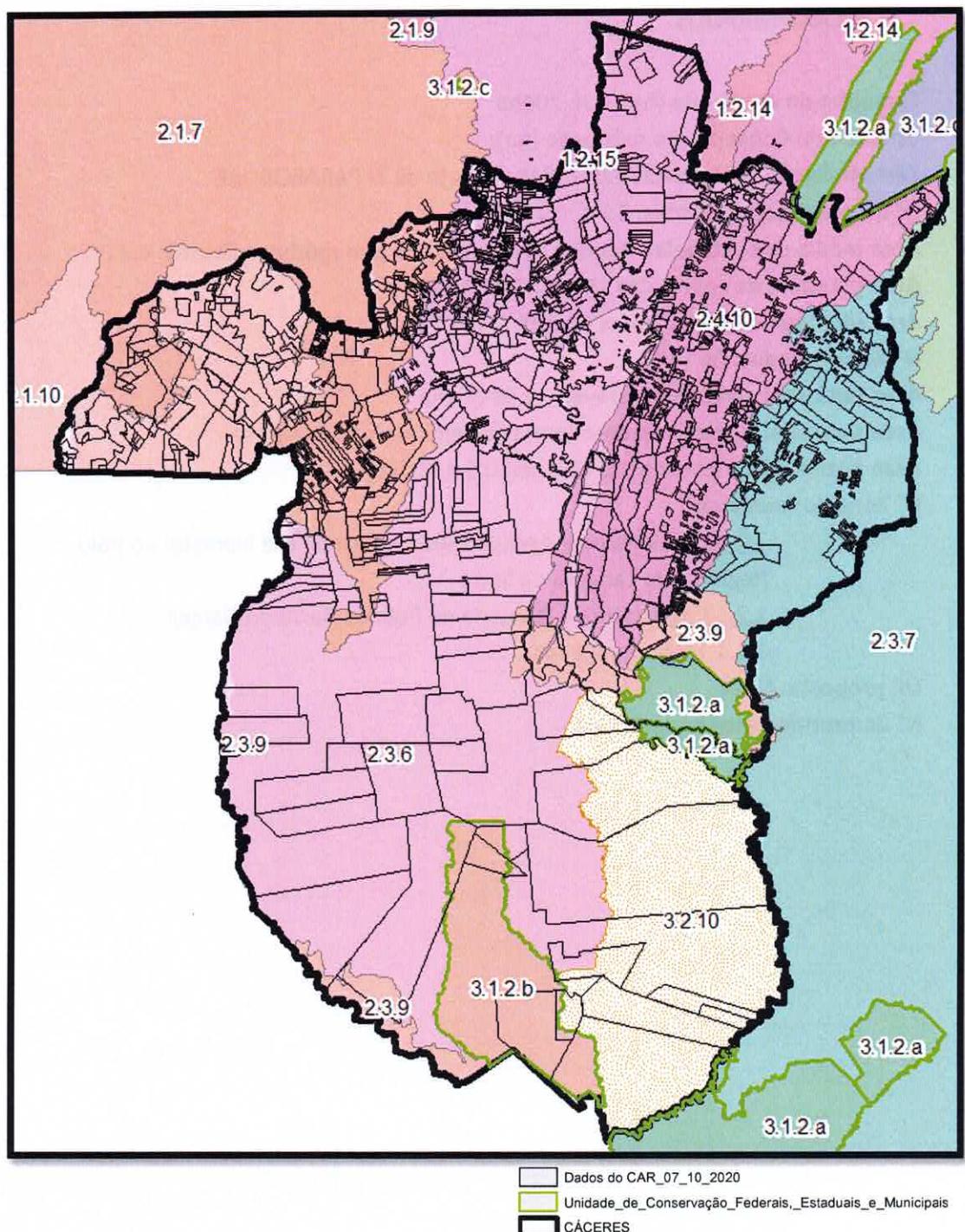
2.3.7 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Cuiabá

2.3.9 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Cáceres

3.2.10 Unidade de Conservação Proposta - PARQUE DAS LAGOAS DO RIO PARAGUAI

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 07



CAMPINÁPOLIS

Tamanho do município (ha): 596.700ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (há): 234.226,027484ha- Parte da TI PARABUBURE

Nº de propriedades rurais: 334

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 4,41

Área plantada de soja (safra 18-19): 28.044,87ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 4.390,53ha

Nº de associados: 06

Área potencial agrícola favorável: 34.041,61ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 16.046,81ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 5.433,44ha

Nº Zona do município:

2.2.11 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo

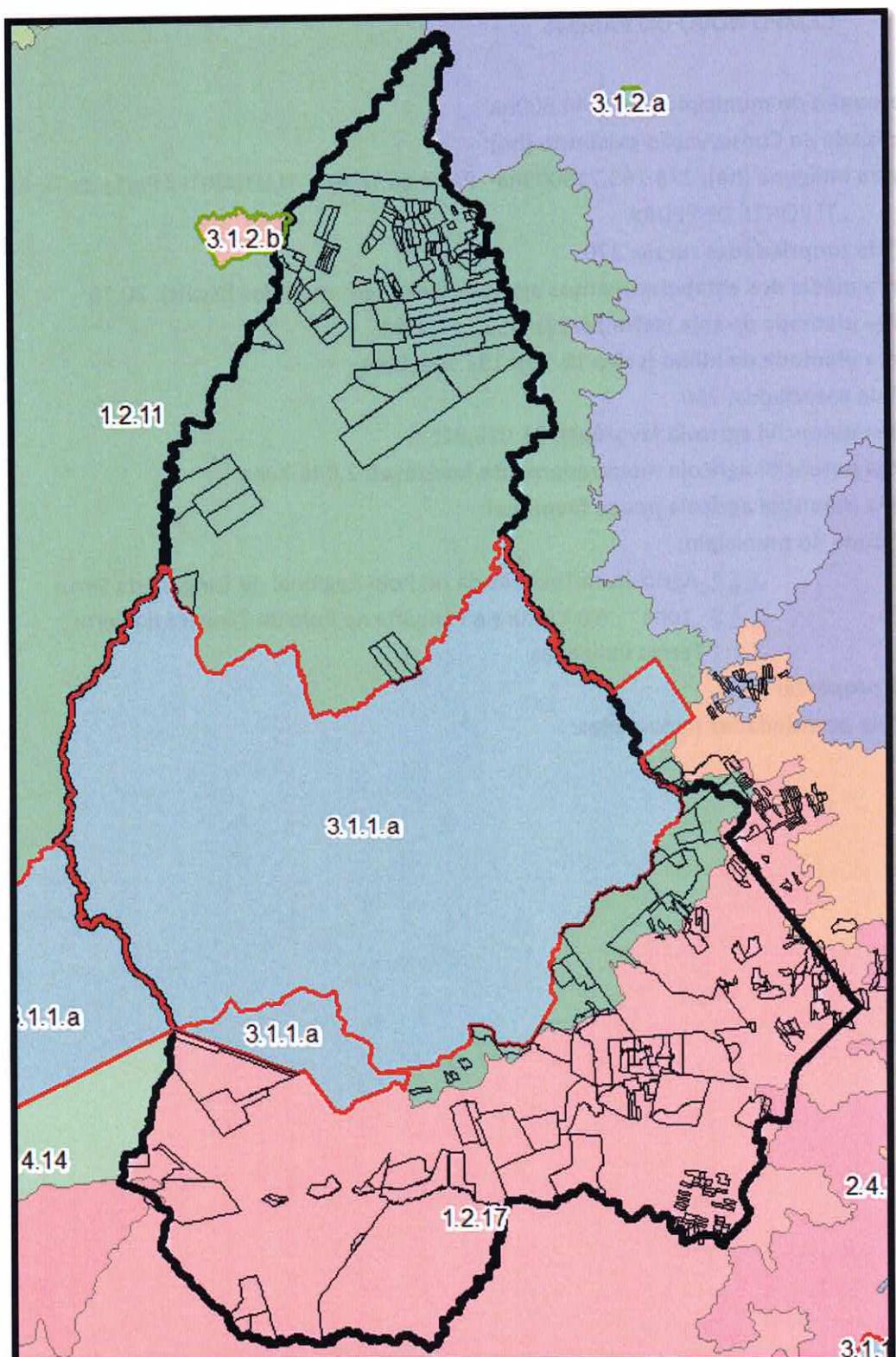
Regional de Tangará da Serra

1.2.17 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

3.1.1 Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- [White Box] Dados do CAR_07_10_2020
- [Red Box] Terras_Indigenas
- [Green Box] Unidade_de_Conservação_Federais_Estaduais_e_Municipais
- [Black Box] CAMPINÁPOLIS

CAMPO NOVO DO PARECIS

Tamanho do município (ha): 944.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (há): 278.163,718009ha- Parte da TI_AB TI UTIARITI / Parte da TI_AB
TI PONTE DE PEDRA

Nº de propriedades rurais: 370

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 20,16

Área plantada de soja (safra 18-19): 353.147,73ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 193.191,10ha

Nº de associados: 250

Área potencial agrícola favorável: 21.025,92ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 2.046,74ha

Área potencial agrícola pouco favorável: -

Nº Zona do município:

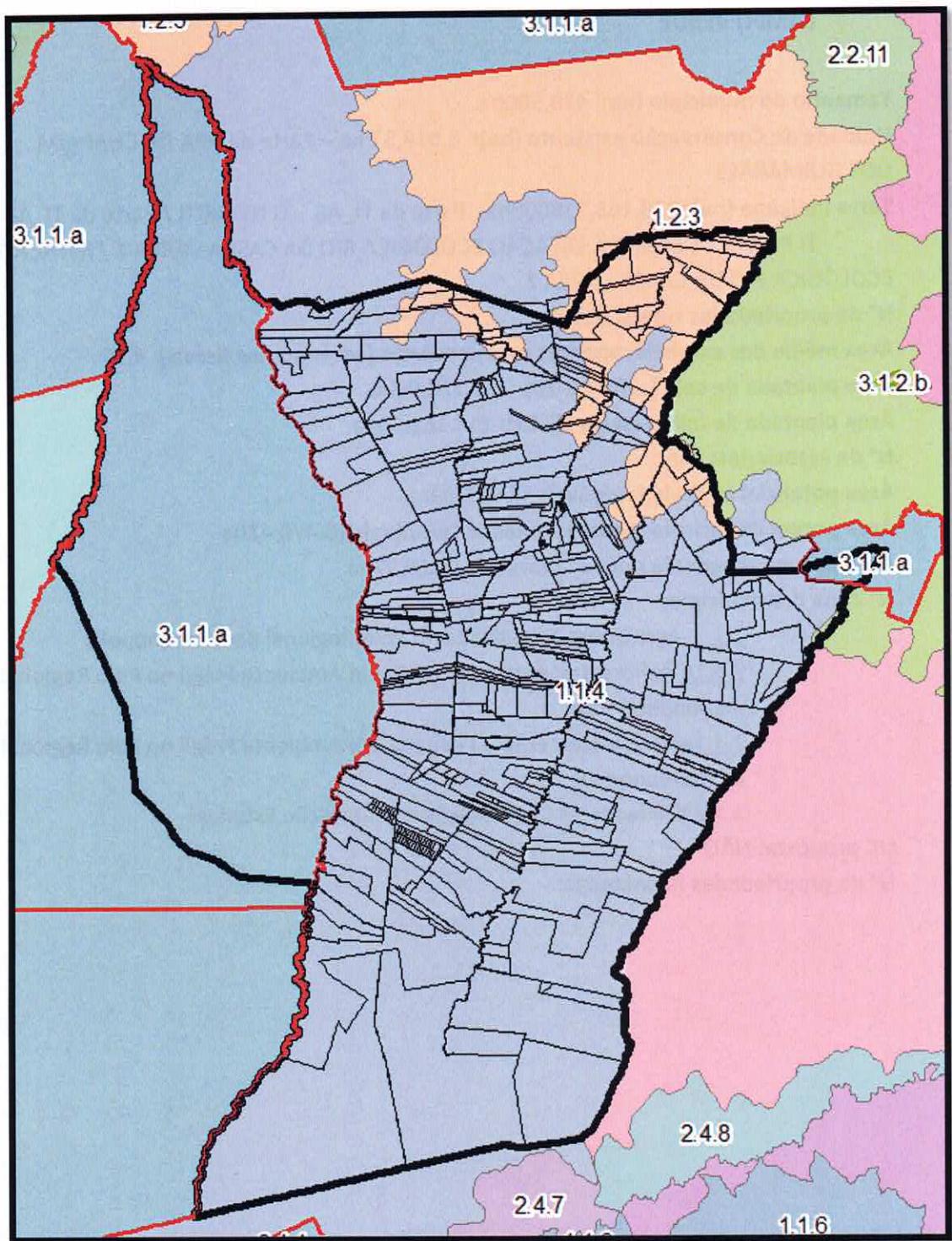
1.1.4 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Tangará da Serra

1.2.3 zona Agricultura e Pecuária no Polo de Tangará da Serra

3.1.1 Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Terras_Indigenas
Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO VERDE

Tamanho do município (ha): 479.500ha

Unidade de Conservação existente (ha): 5.018,57 ha – Parte da APA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

Terra Indígena (há): 278.163,718009ha- Parte da TI_AB TI UTIARITI / Parte da TI_AB TI PONTE DE PEDRA / ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO DA CASCA - ÁREA 1 / ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO DA CASCA - ÁREA 2

Nº de propriedades rurais: 635

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 4,97

Área plantada de soja (safra 18-19): 230.120,99ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 114.161,13ha

Nº de associados: 236

Área potencial agrícola favorável: 38.035,39ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 10.470,42ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 1.160,97ha

Nº Zona do município:

1.1.7 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Rondonópolis

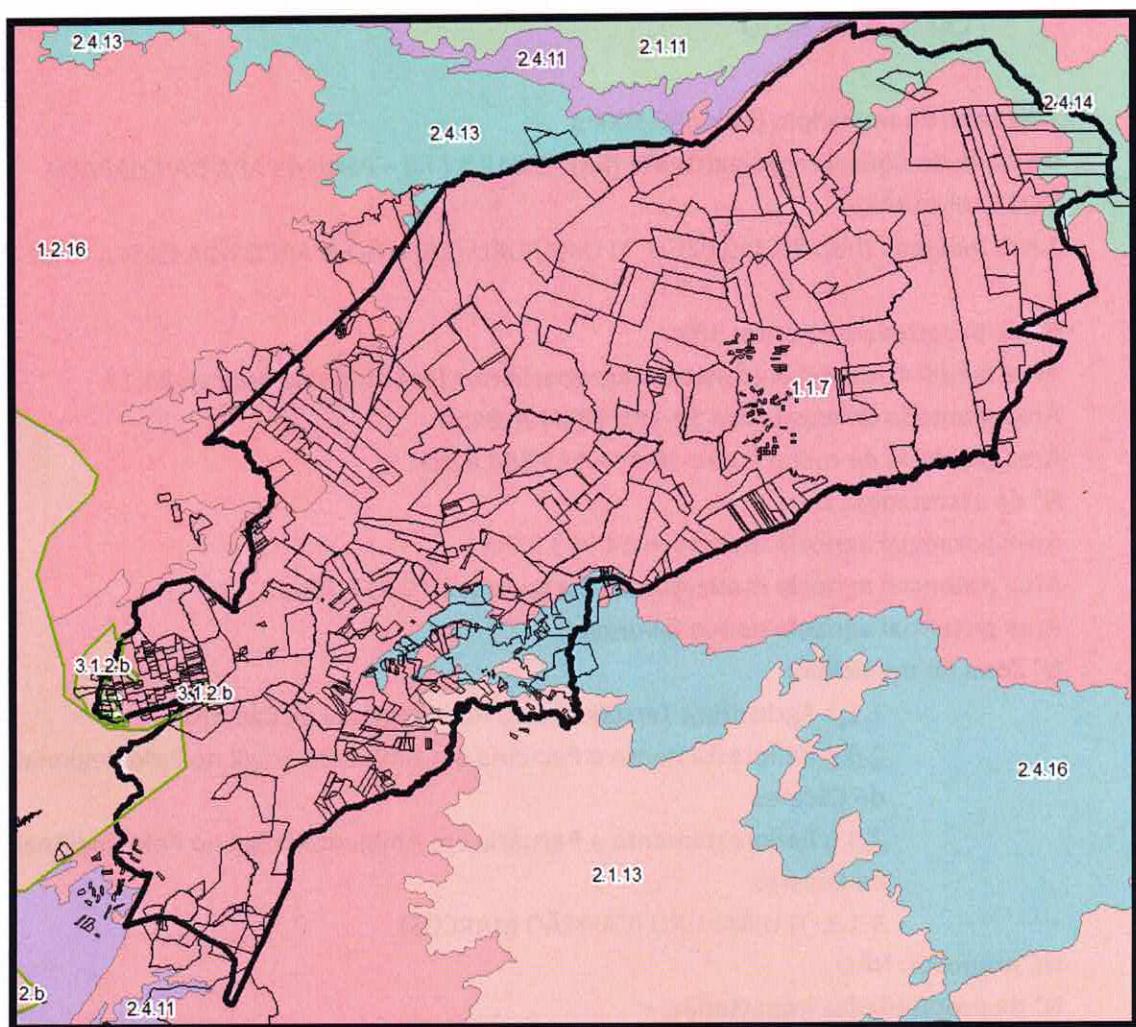
2.4.16 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis

2.4.14 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis

3.1.2 Unidades de Conservação de Jurisdição Estadual

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
CAMPO VERDE

CAMPOS DE JÚLIO

Tamanho do município (ha): 680.500ha

Unidade de Conservação existente (ha): 5.018,57 ha – Parte da APA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

Terra Indígena (ha): 20.390,03ha- TI UIRAPURU (CAPITÃO MARCOS)DA CASCA - ÁREA 2

Nº de propriedades rurais: 369

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 34,17

Área plantada de soja (safra 18-19): 186.408,84ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 133.584,82ha

Nº de associados: 169

Área potencial agrícola favorável: 14.723,21ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 9.317,25ha

Área potencial agrícola pouco favorável: -

Nº Zona do município:

1.1.3 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Cáceres

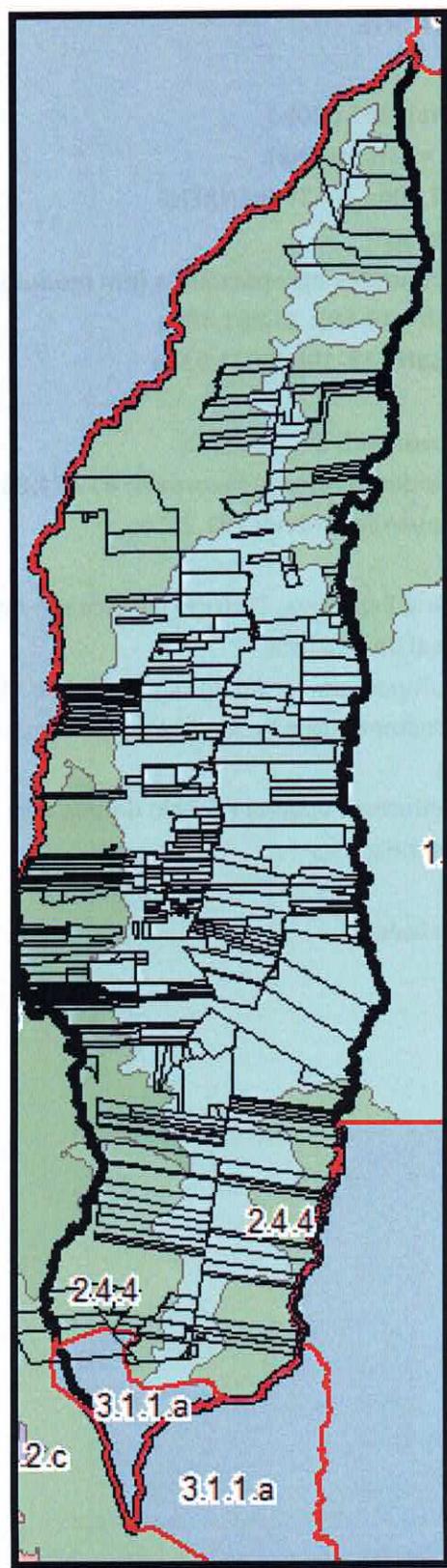
2.4.4 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cáceres

2.4.6 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cáceres

3.1.1 TI UIRAPURU (CAPITÃO MARCOS)

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Terras_Indigenas
CAMPOS DE JÚLIO

CANA BRAVA DO NORTE

Tamanho do município (ha): 345.000ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 5.939,40ha - TI KRENREHÉ

Nº de propriedades rurais: 337

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,62

Área plantada de soja (safra 18-19): 15.861,48ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 8.021,53ha

Nº de associados: 42

Área potencial agrícola favorável: 38.205,25ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 87.474,65ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 721,21ha

Nº Zona do município:

2.3.1 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Vila Rica

2.1.3 Agricultura Familiar no Polo Regional de Vila Rica

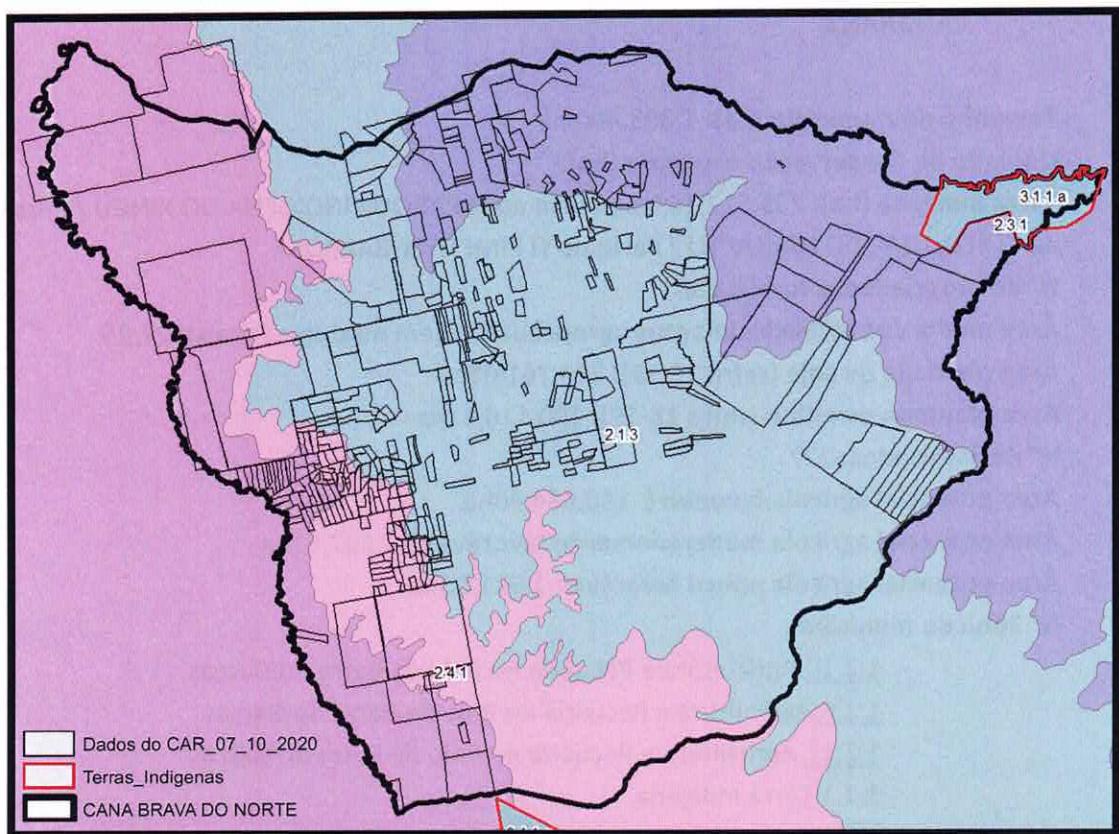
2.4.1 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Vila Rica

1.2.1 Agricultura e Pecuária no Polo de Vila Rica

3.1.1 Terras Indígenas

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CANARANA

Tamanho do município (ha): 1.083.400 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 233.512,16 ha - Parte da TI PARQUE INDÍGENA DO XINGU / Parte da TI PEQUIZAL DO NARUV'TU / Parte da TI PIMENTEL BARBOSA

Nº de propriedades rurais: 688

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 22,25

Área plantada de soja (safra 18-19): 243.761,01ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 100.116,61ha

Nº de associados: 277

Área potencial agrícola favorável: 130.684,40ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 24.607,61ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 1.321,81ha

Nº Zona do município:

1.2.10 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

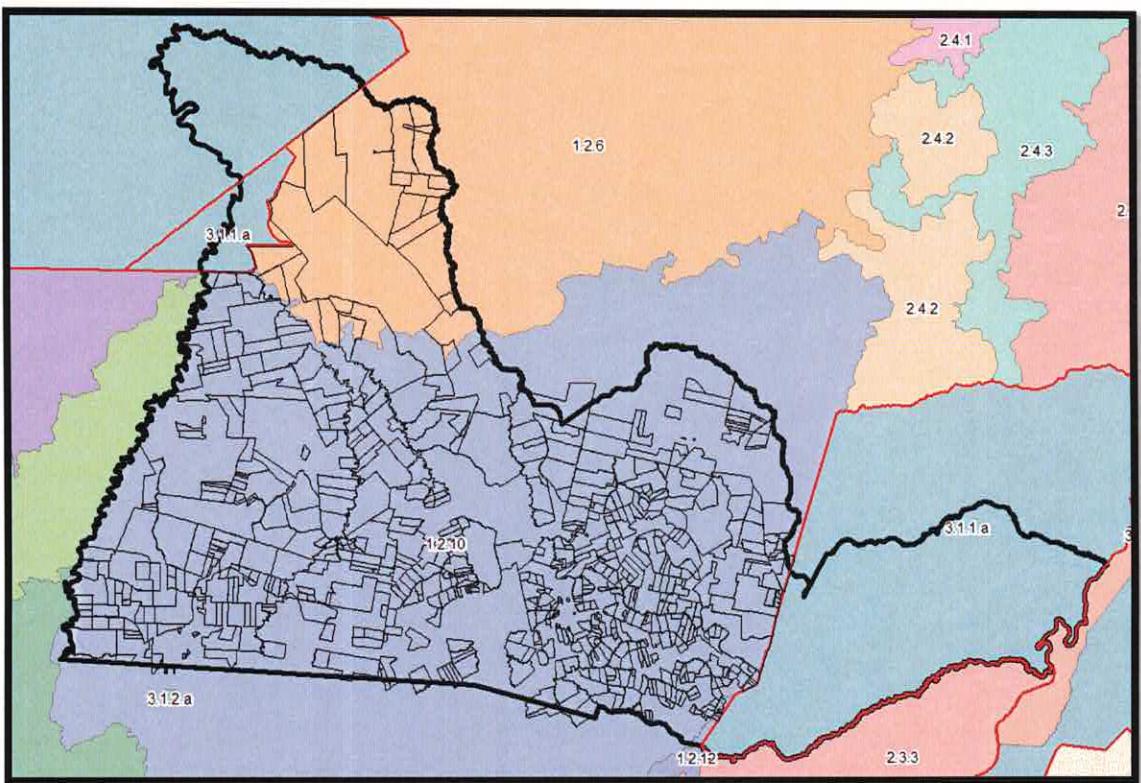
1.2.6 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

1.2.12 Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

3.1.1 Terra Indígena

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020

Terras_Indigenas

CANARANA



CARLINDA

Tamanho do município (ha): 215.680ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 939

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 1,46

Área plantada de soja (safra 18-19): 10.306,13ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 1.619,39ha

Nº de associados: 16

Área potencial agrícola favorável: 35.727,97ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 78.180,02ha

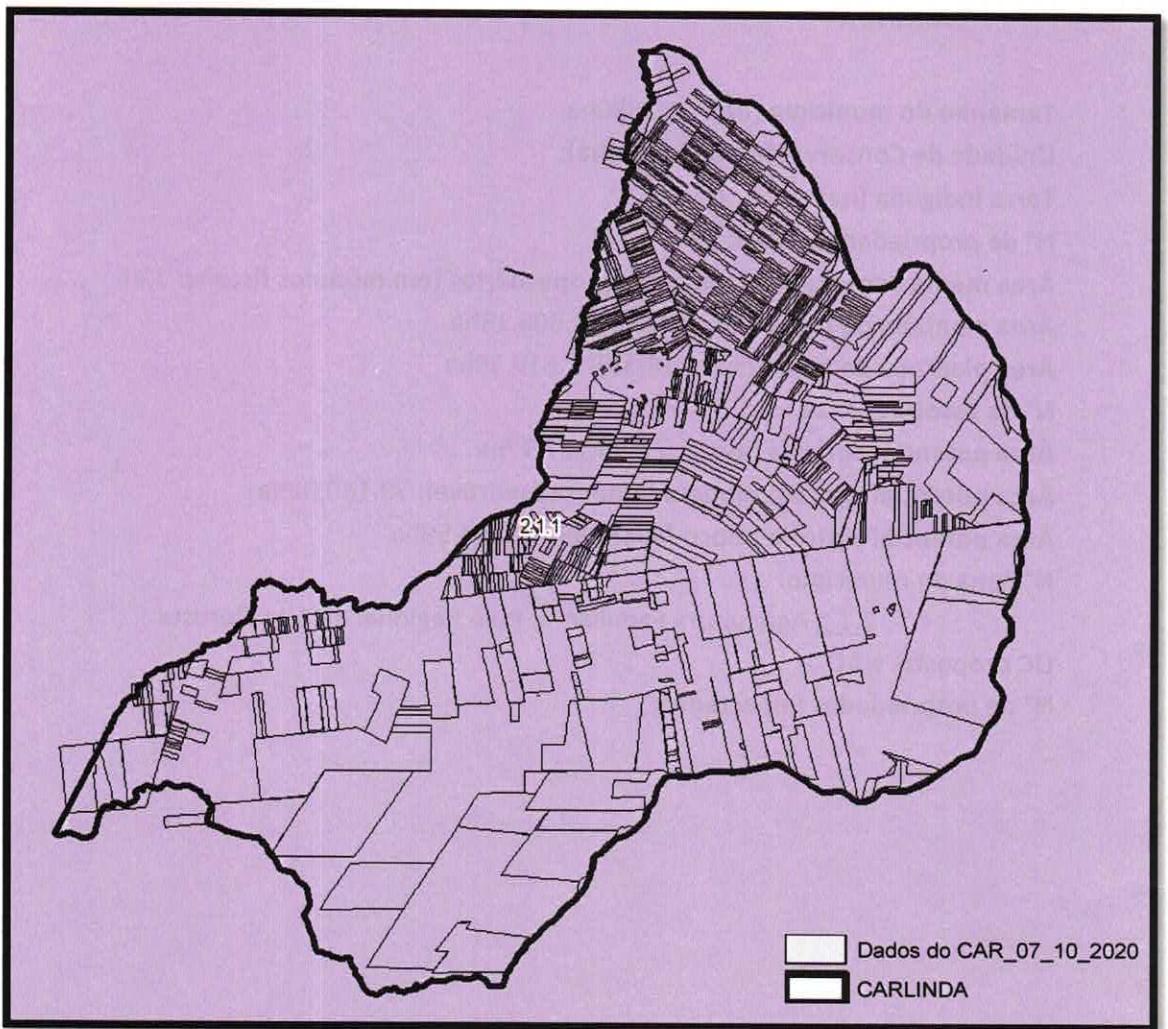
Área potencial agrícola pouco favorável: 11.264,59ha

Nº Zona do município:

2.1.1 Agricultura Familiar no Polo Regional de Alta Floresta

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CASTANHEIRA

Tamanho do município (ha): 394.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 595

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,92

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: 11.773,83ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 139.505,60ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 29.187,49ha

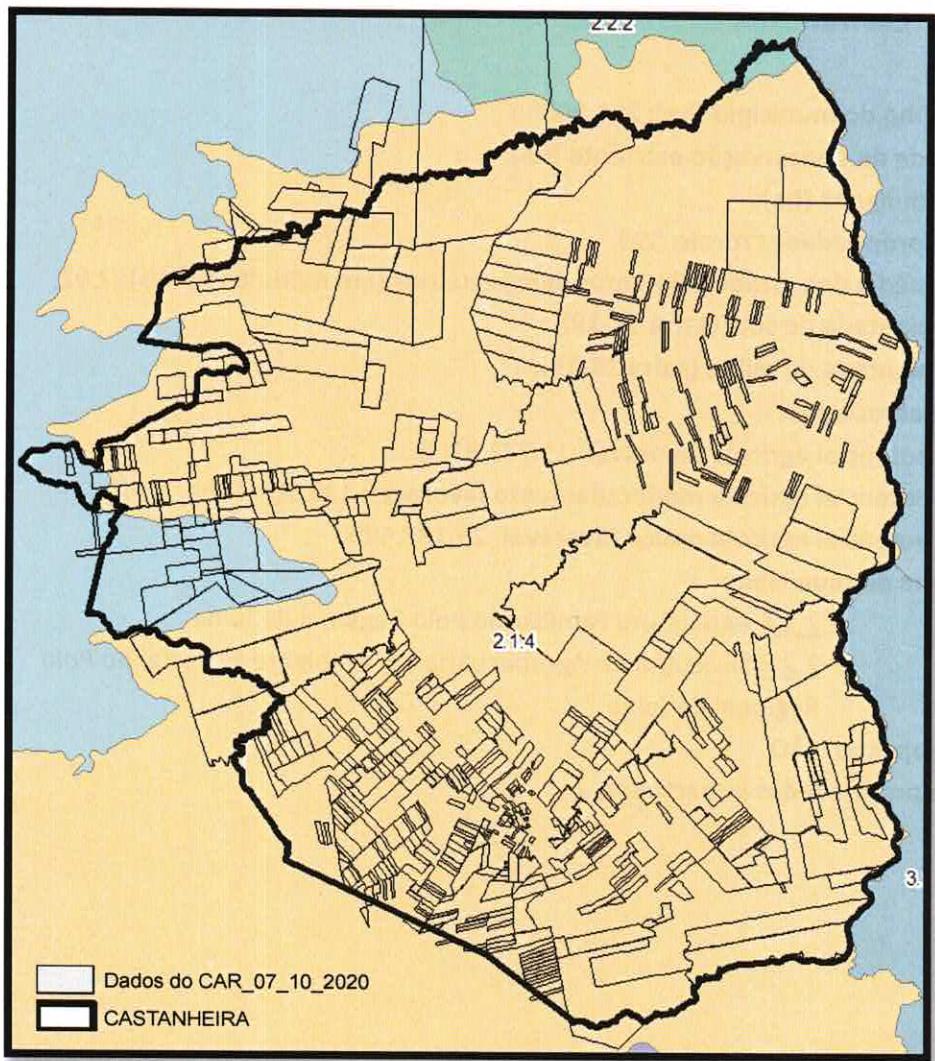
Nº Zona do município:

2.1.4 Agricultura Familiar no Polo Regional de Juína

2.2.6 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo
Regional de Juína

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CHAPADA DOS GUIMARÃES

Tamanho do município (ha): 620.700ha

Unidade de Conservação existente (ha): 142.856,70765ha - APA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES / Parte da P.N. DA CHAPADA DOS GUIMARÃES / Parte da A.P.A DAS CABECEIRAS DO RIO CUIABÁ

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 618

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,92

Área plantada de soja (safra 18-19): 36.853,76ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 14.335,27ha

Nº de associados: 26

Área potencial agrícola favorável: 9.434,47ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 6.032,83ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 111.638,20ha

Nº Zona do município:

[2.1.11](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cuiabá

[2.4.11](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

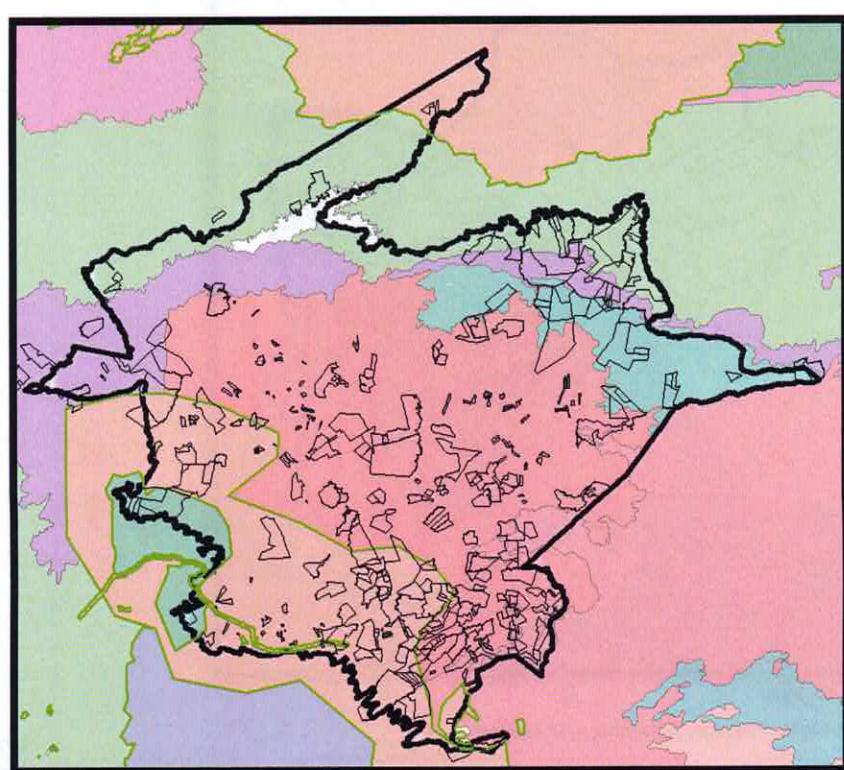
[2.4.13](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

[1.2.16](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Cuiabá

3.1.2 APA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUDIA

Tamanho do município (ha): 382.100ha

Unidade de Conservação existente (ha): 20.971 ha - PARQUE FLORESTAL DE CLÁUDIA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 744

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,1

Área plantada de soja (safra 18-19): 89.063,07ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 43.169,97ha

Nº de associados: 152

Área potencial agrícola favorável: 18.338,13ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 488,97ha

Área potencial agrícola pouco favorável: -

Nº Zona do município:

1.1.1 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Sinop

1.1.2 Agricultura e Pecuária no Polo de Sinop

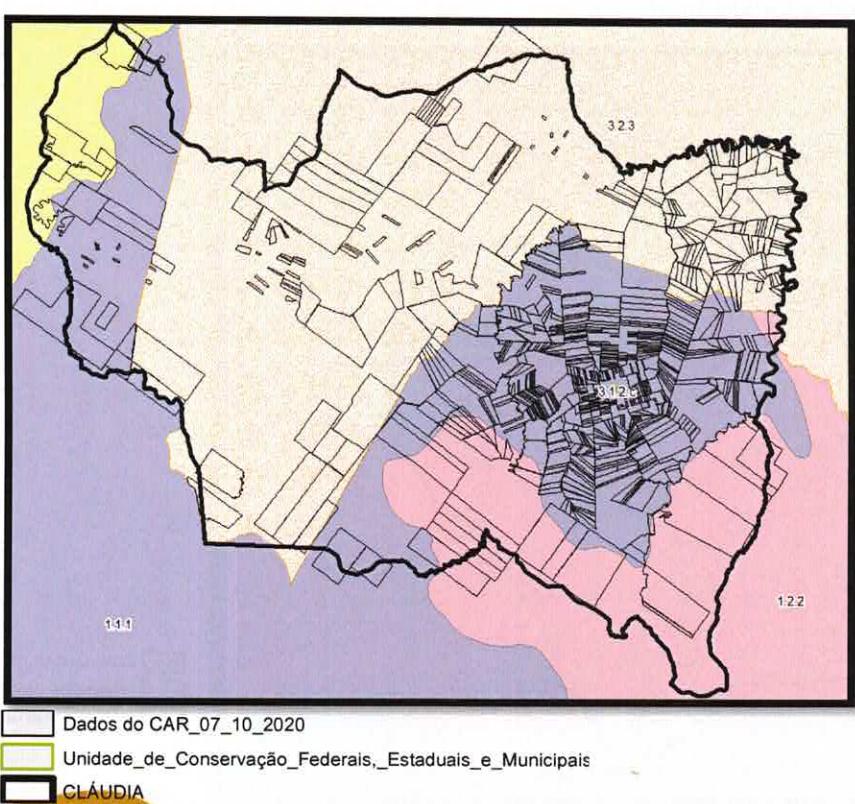
2.2.8 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Sinop

3.1.2 Unidades de Conservação de Jurisdição Municipal

3.2.3 Unidade de Conservação Proposta - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS CASTANHEIRAS

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 155



COCALINHO

Tamanho do município (ha): 1.653.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): 312.737,56ha - APA DOS MEANDROS DO RIO ARAGUAIA / Parte da R.V.S. QUELÔNIOS DO ARAGUAIA

Terra Indígena (ha): 147.176,24ha - TI WEDEZÉ

Nº de propriedades rurais: 227

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 32,05

Área plantada de soja (safra 18-19): 6.996,51ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 02

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 198.196,18ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 170,91ha

Nº Zona do município:

2.3.3 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente

Pantaneiro no Polo Regional de Barra do Garças

3.2.6 REFÚGIO DA SIDA SILVESTRE QUELÔNIOS DO ARAGUAIA

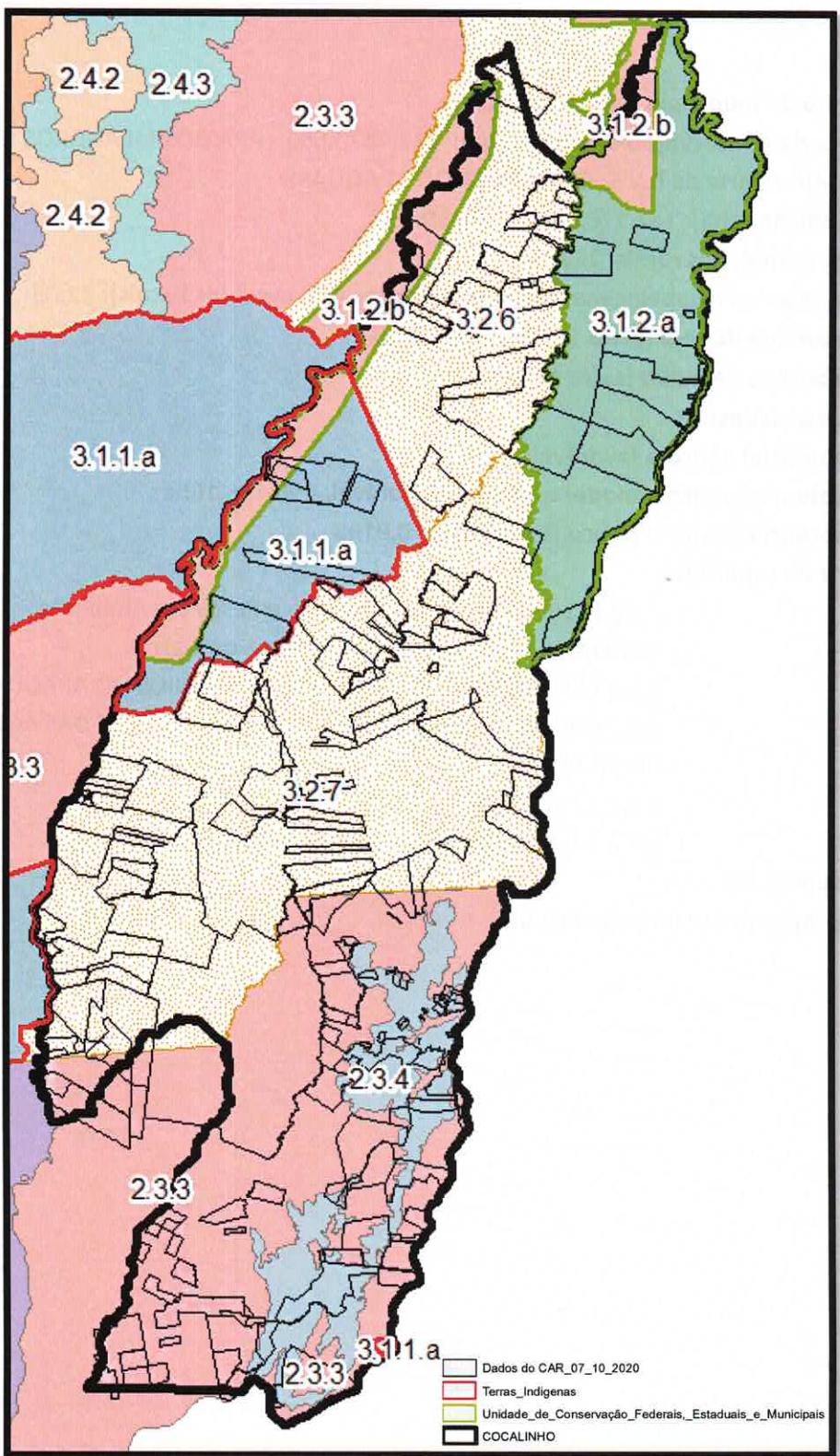
3.2.7 Unidade de Conservação Proposta - PARQUE DAS ÁGUAS
DO ARAGUAIA

3.1.1 T.I WEDEZÉ

3.1.2 R.V.S. QUELÔNIOS DO ARAGUAIA

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 95





COLIDER

Tamanho do município (ha): 303.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): 6,63ha - P.N.M MACACO ARANHA DE TESTA BRANCA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 1088

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 1,54

Área plantada de soja (safra 18-19): 12.816,30ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 7.871,69ha

Nº de associados: 16

Área potencial agrícola favorável: 84.842,73ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 87.434,50ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 8.602,23ha

Nº Zona do município:

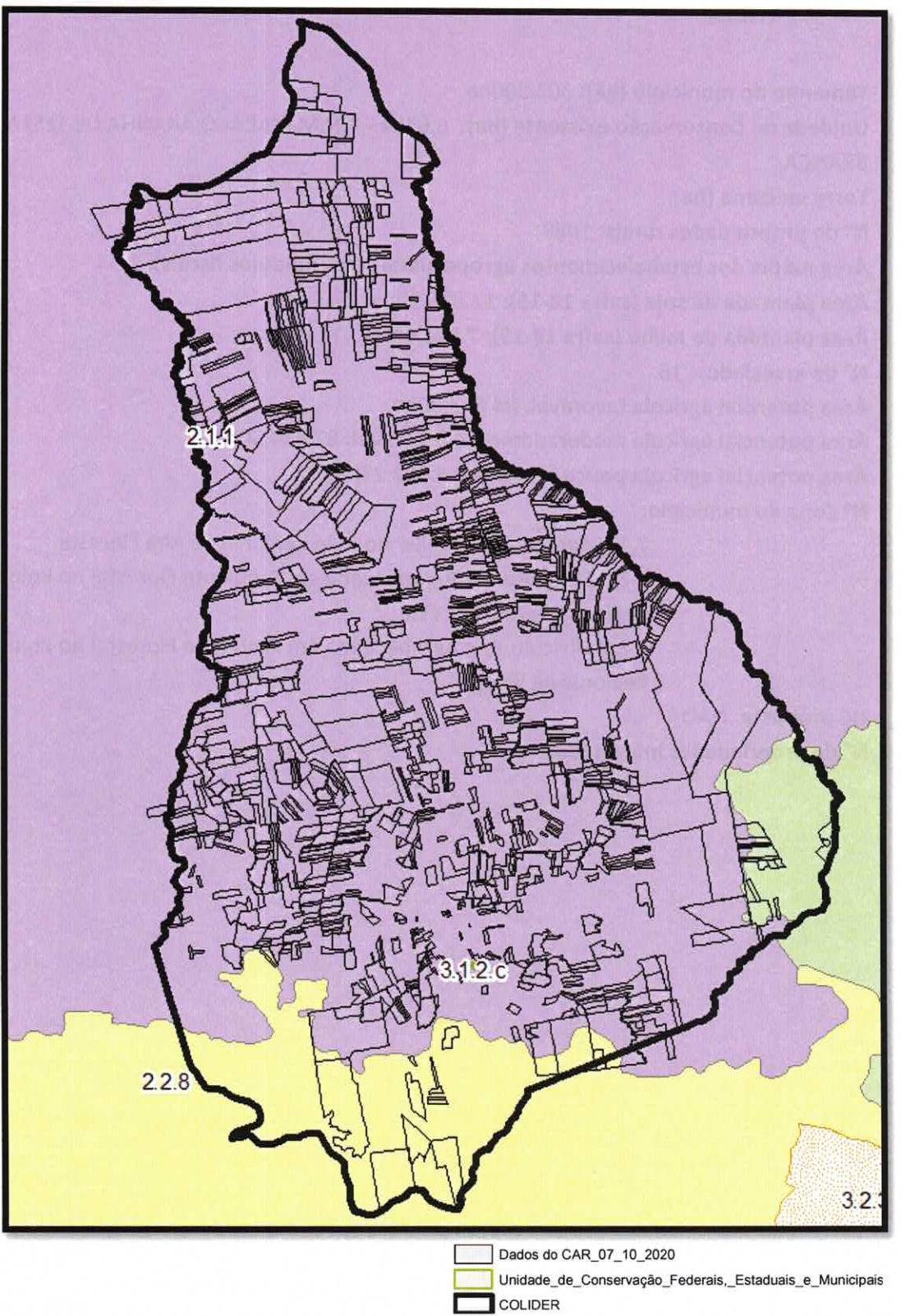
2.1.1 Agricultura Familiar no Polo Regional de Alta Floresta

2.2.5 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Alta Floresta

2.2.8 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Sinop

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



COLNIZA

Tamanho do município (ha): 2.794.800 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 414.403,61ha

Terra Indígena (ha): 769.269,01

Nº de propriedades rurais: 1.022

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,31

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 01

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 210.448,18ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 32.025,12ha

Nº Zona do município:

2.2.1. ZONA PARA SILVICULTURA E AGROPECUÁRIA EM AMBIENTE

FLORESTAL NO POLO REGIONAL DE JUINA

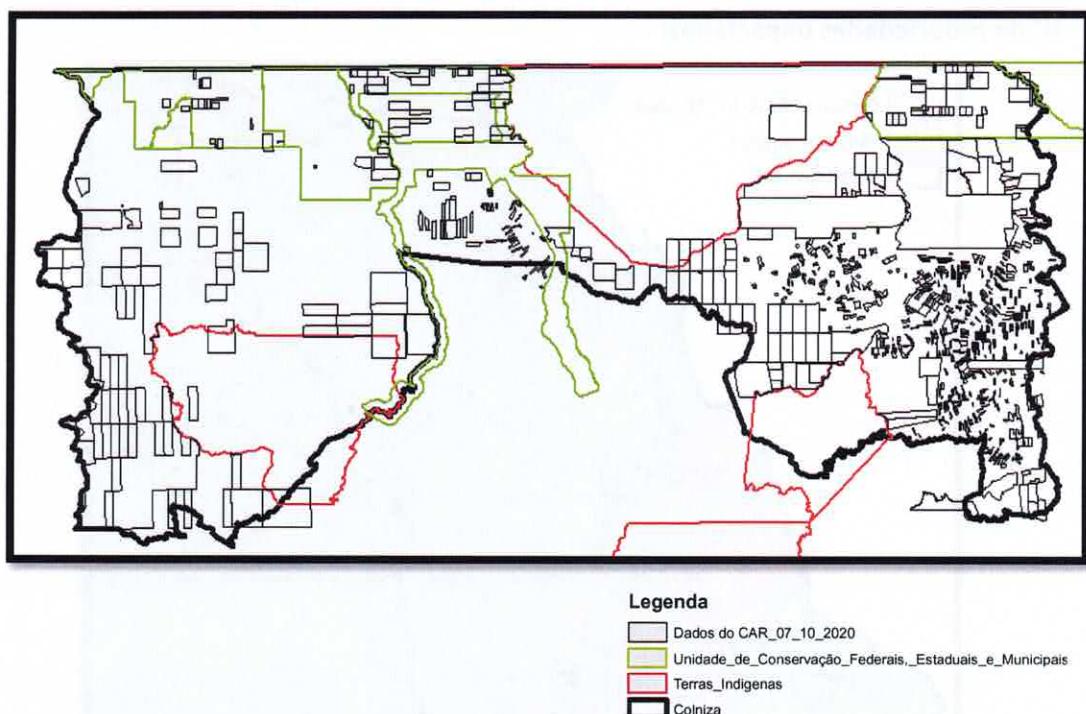
3.2.1. Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt

3.1.2 TERRAS DE QUILOMBO

3.1.1 TERRAS INDÍGENAS

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 21



COMODORO

Tamanho do município (ha): 2.177.400 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 1.359.624,09ha - TI NAMBIKWARA / Parte da TI ENAWENÊ-NAWÊ / Parte da TI PIRINEUS DE SOUZA / Parte da TI VALE DO GUAPORÉ

Nº de propriedades rurais: 698

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,87

Área plantada de soja (safra 18-19): 69.834,32ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 33.551,06ha

Nº de associados: 29

Área potencial agrícola favorável: 23.047,08ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 85.058,75ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 57.258,65ha

Nº Zona do município:

3.1.1 Terra Indígena

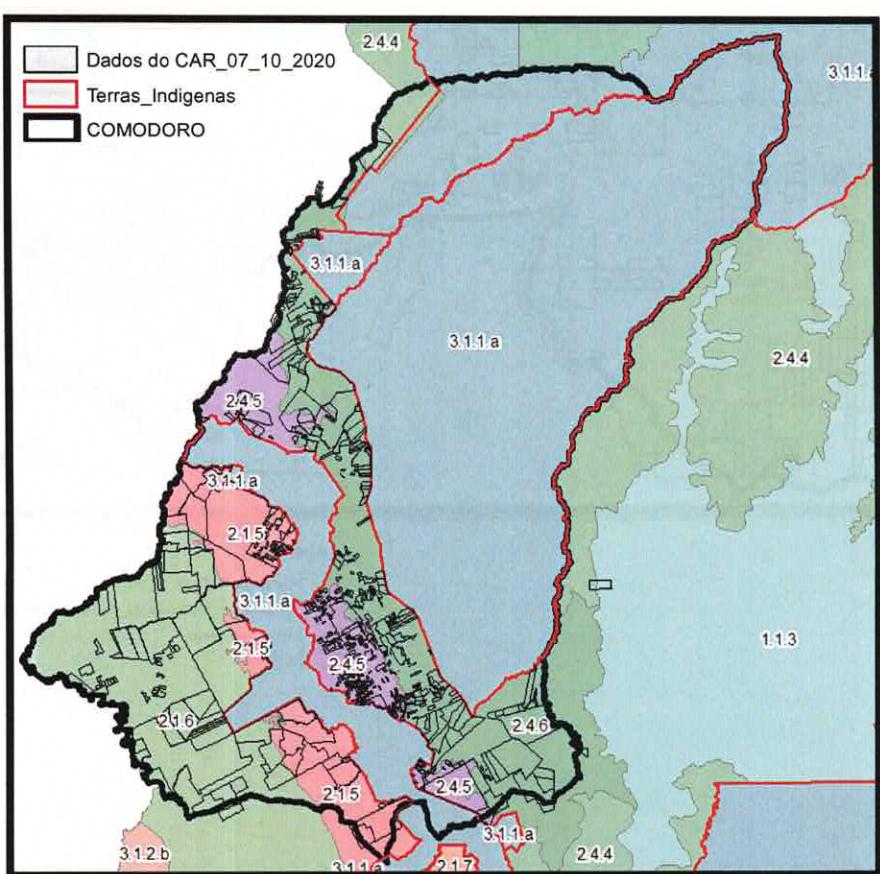
2.4.5 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cáceres

2.1.6 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

2.1.5 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CONFRESA

Tamanho do município (ha): 580.200 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 22.550,39 ha - TI URUBU BRANCO

Nº de propriedades rurais: 922

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,39

Área plantada de soja (safra 18-19): 38.635,73ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 23.177,40ha

Nº de associados: 30

Área potencial agrícola favorável: 132.544,72ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 127.438,80ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 11.627,08ha

Nº Zona do município:

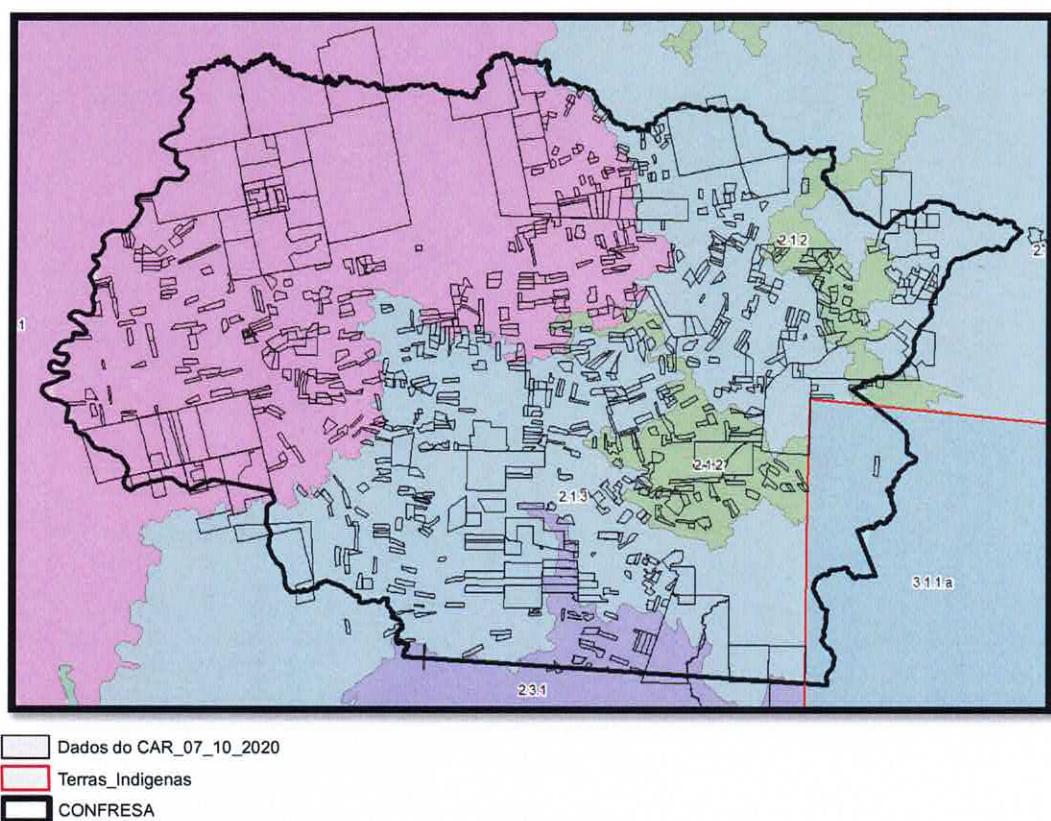
1.2.1 Agricultura e Pecuária no Polo de Vila Rica

2.1.3 Agricultura Familiar no Polo Regional de Vila Rica

2.1.2 Agricultura Familiar no Polo Regional de Vila Rica

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CONQUISTA D'OESTE

Tamanho do município (ha): 267.200 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 120.000 ha – Parte da TI SARARÉ / Parte da TI JUININHA

Nº de propriedades rurais: 138

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 4,27

Área plantada de soja (safra 18-19): 3.068,15ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 1.087,48ha

Nº de associados: 02

Área potencial agrícola favorável: 795,51ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 12.370,56ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 8.072,25ha

Nº Zona do município:

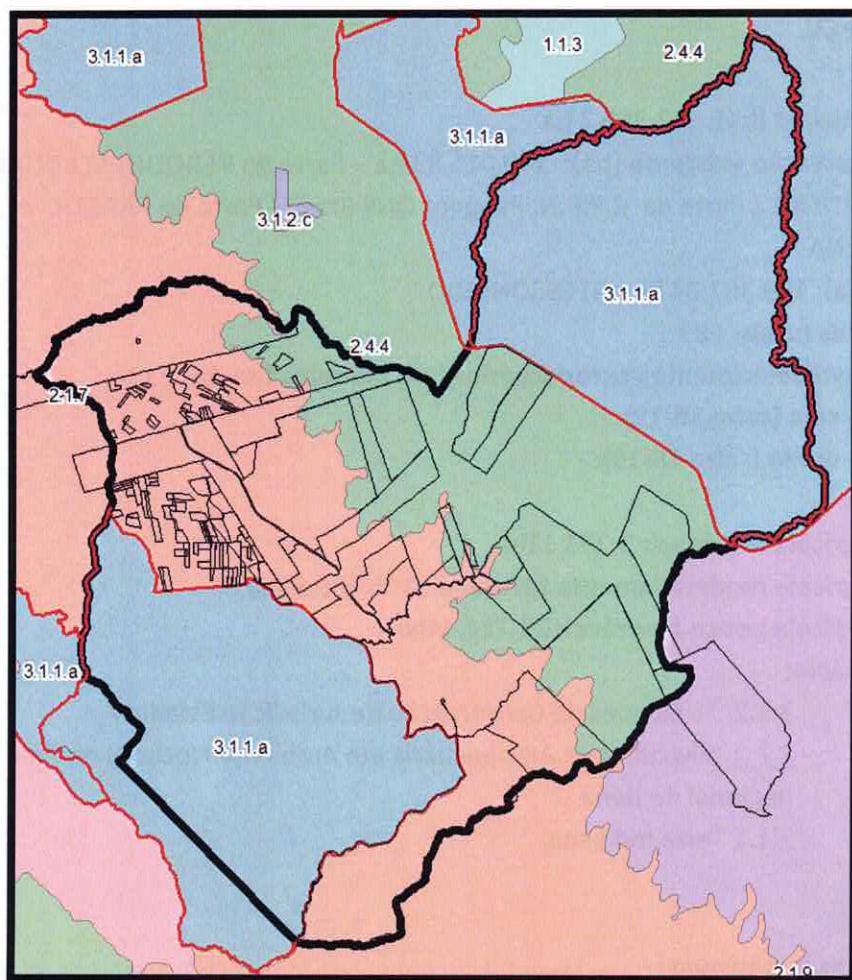
3.1.1 Terras Indígenas

[2.1.7](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

[2.4.4](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo
Regional de Cáceres

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



COTRIGUAÇU

Tamanho do município (ha): 912.358,2 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 140.016,83 ha – Parte do PARQUE ESTADUAL IGARAPÉS DO JURUENA / Parte da R.P.P.N. Peugeot ONF Brasil / Parte do PARQUE NACIONAL JURUENA

Terra Indígena (ha): 169.387,04 ha – TI ESCONDIDO

Nº de propriedades rurais: 583

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,65

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: 3.233,11ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 106.498,84ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 23.724,44ha

Nº Zona do município:

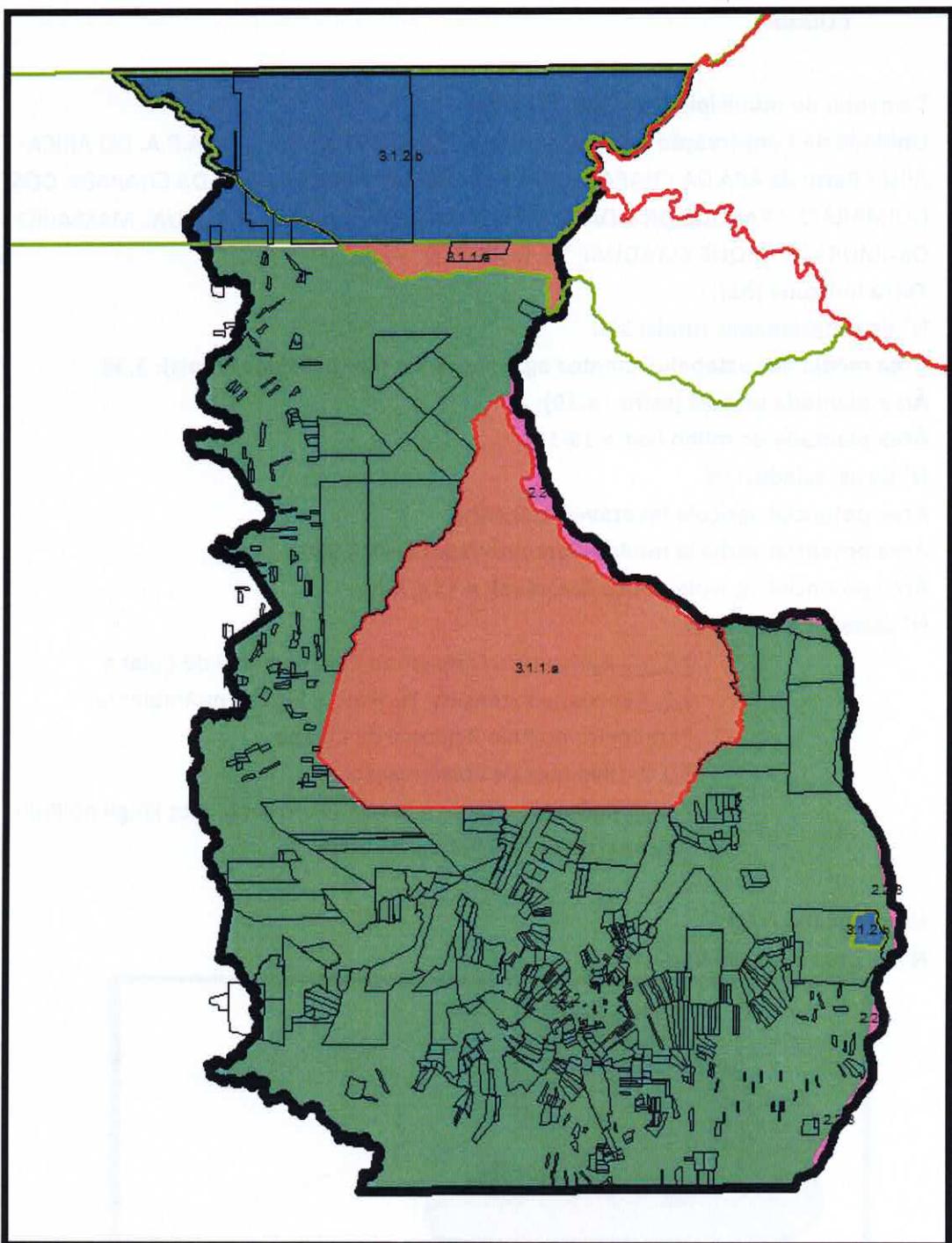
3.1.2 Unidades de Conservação de Jurisdição Estadual

2.2.2 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Juína

3.1.1 Terra Indígena

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



- Dados do CAR_07_10_2020
- Terras_Indigenas
- Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais
- Cotriguaçu

CUIABÁ

Tamanho do município (ha): 329.181,60ha

Unidade de Conservação existente (ha): 166.440,89 ha – Parte da A.P.A. DO ARICA-ACU / Parte da APA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES / Parte da P.N. DA CHAPADA DOS GUIMARÃES / PARQUE DA CIDADE MÃE BONIFÁCIA / PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA / PARQUE ESTADUAL "ZÉ BOLO FLÔ"

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 370

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,36

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 06

Área potencial agrícola favorável: 109,44ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 8,95ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 4.123,75ha

Nº Zona do município:

[2.1.11](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cuiabá

[2.3.7](#) Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente

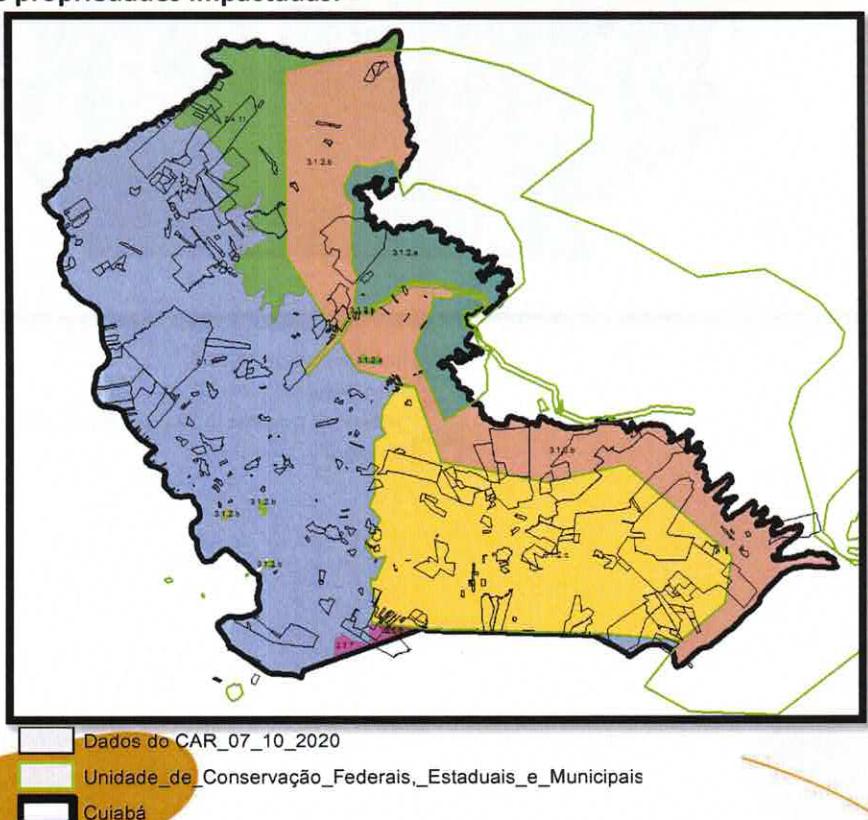
Pantaneiro no Polo Regional de Cuiabá

3.1.2 Unidades de Conservação

[2.4.11](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo
Regional de Cuiabá/Várzea Grande

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



CURVELÂNDIA

Tamanho do município (ha): 35.976,20ha

Unidade de Conservação existente (ha): 250,91 ha - MONUMENTO NATURAL DA CAVERNA DO JABUTI

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 176

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 0,76

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 2.312,64ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 21.285,62ha

Nº Zona do município:

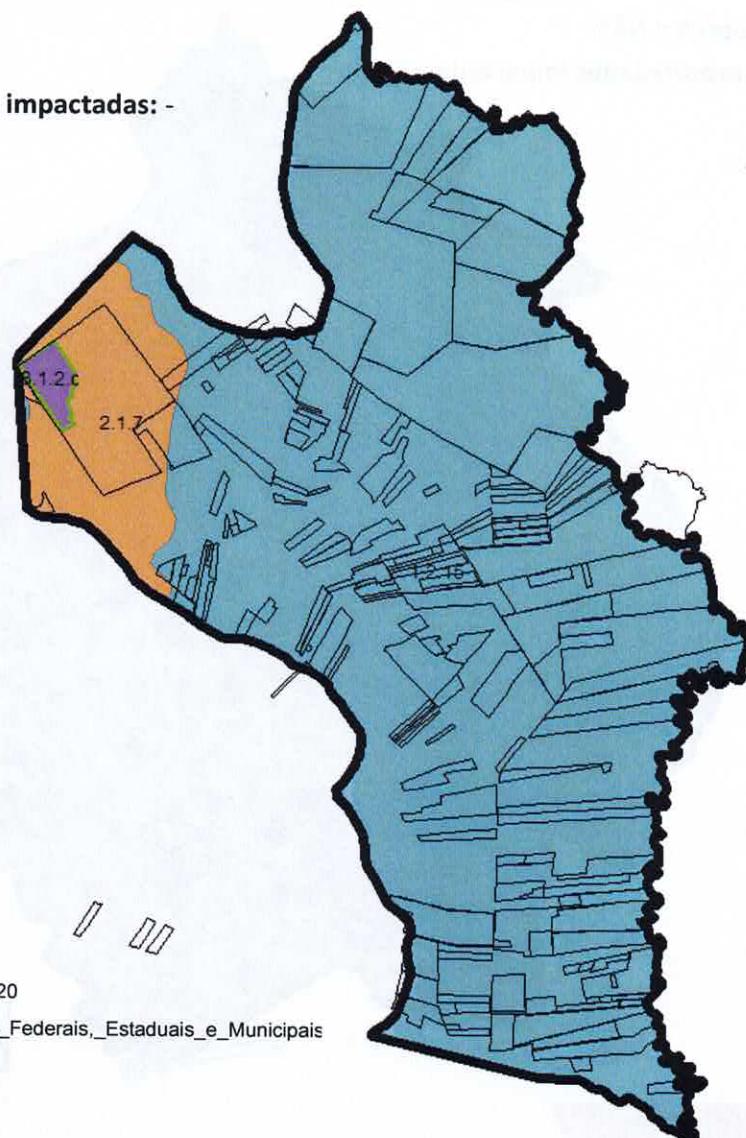
1.2.15 Agricultura e Pecuária no Polo de Cáceres

2.1.7 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

3.1.2 Unidade de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



[White box] Dados do CAR_07_10_2020

[Yellow box] Unidade_de_Conservação_Federais,_Estaduais_e_Municipais

[Black box] Curvelândia

DENISE

Tamanho do município (ha): 130.092,40ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 176

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,53

Área plantada de soja (safra 18-19): 4.174,16ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 02

Área potencial agrícola favorável: 4.661,35ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 27.478,28ha

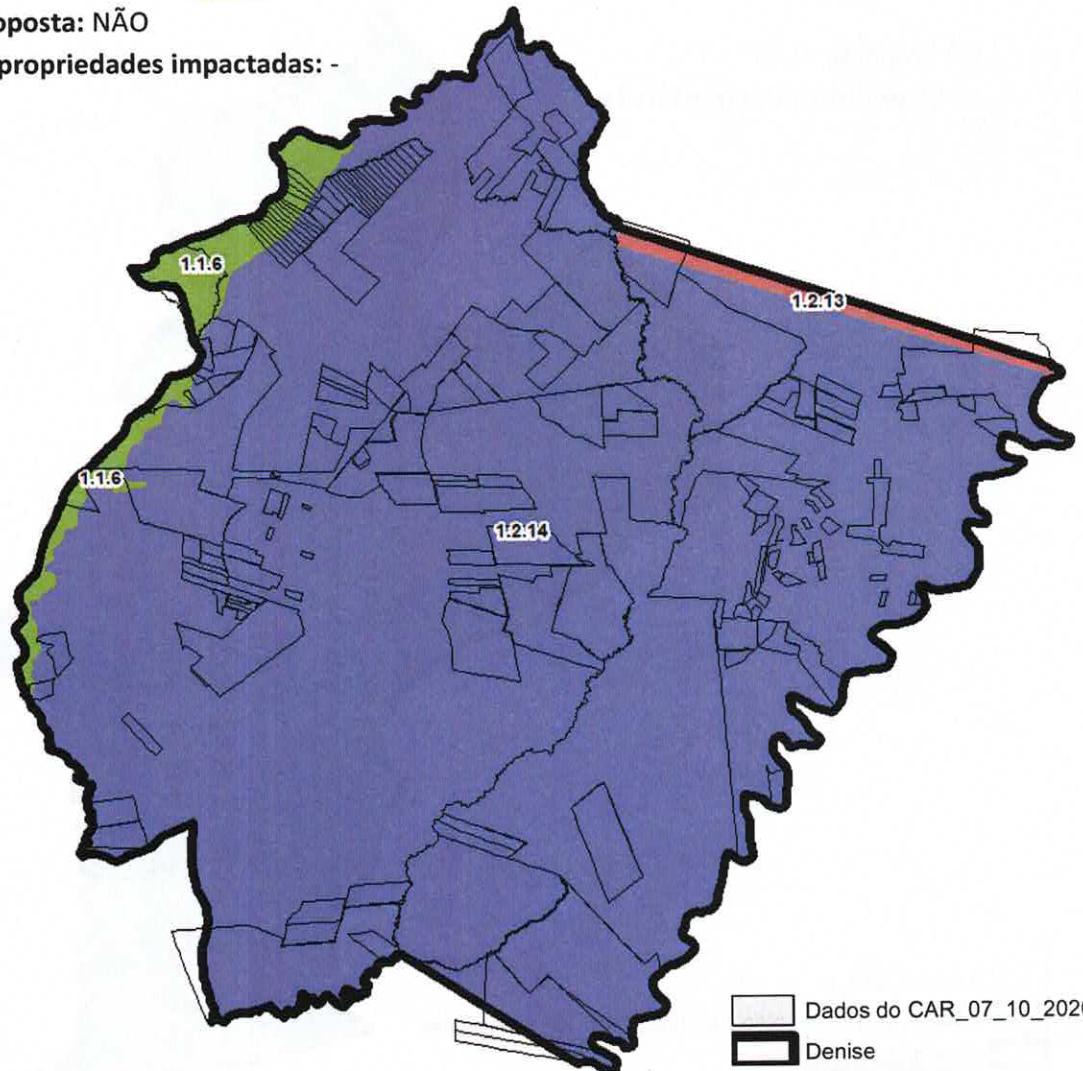
Área potencial agrícola pouco favorável: 3.808,74ha

Nº Zona do município:

- [1.2.14](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Tangará da Serra
- 1.1.6 Agricultura Técnificada no Polo Regional de Tangará da Serra
- [1.2.13](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Diamantino

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
 Denise

DIAMANTINO

Tamanho do município (ha): 776.443ha

Unidade de Conservação existente (ha): 28.713,11 – Parte da APA ESTADUAL

NASCENTES DO RIO PARAGUAI

Terra Indígena (ha): 2.755,89 ha - TI ESTAÇÃO PARECIS / Parte da TI PONTE DE PEDRA

Nº de propriedades rurais: 630

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 7,33

Área plantada de soja (safra 18-19): 380.403,51ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 235.723,50ha

Nº de associados: 296

Área potencial agrícola favorável: 34.425,13ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 4.407,19ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 16.679,77ha

Nº Zona do município:

1.1.5 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Diamantino

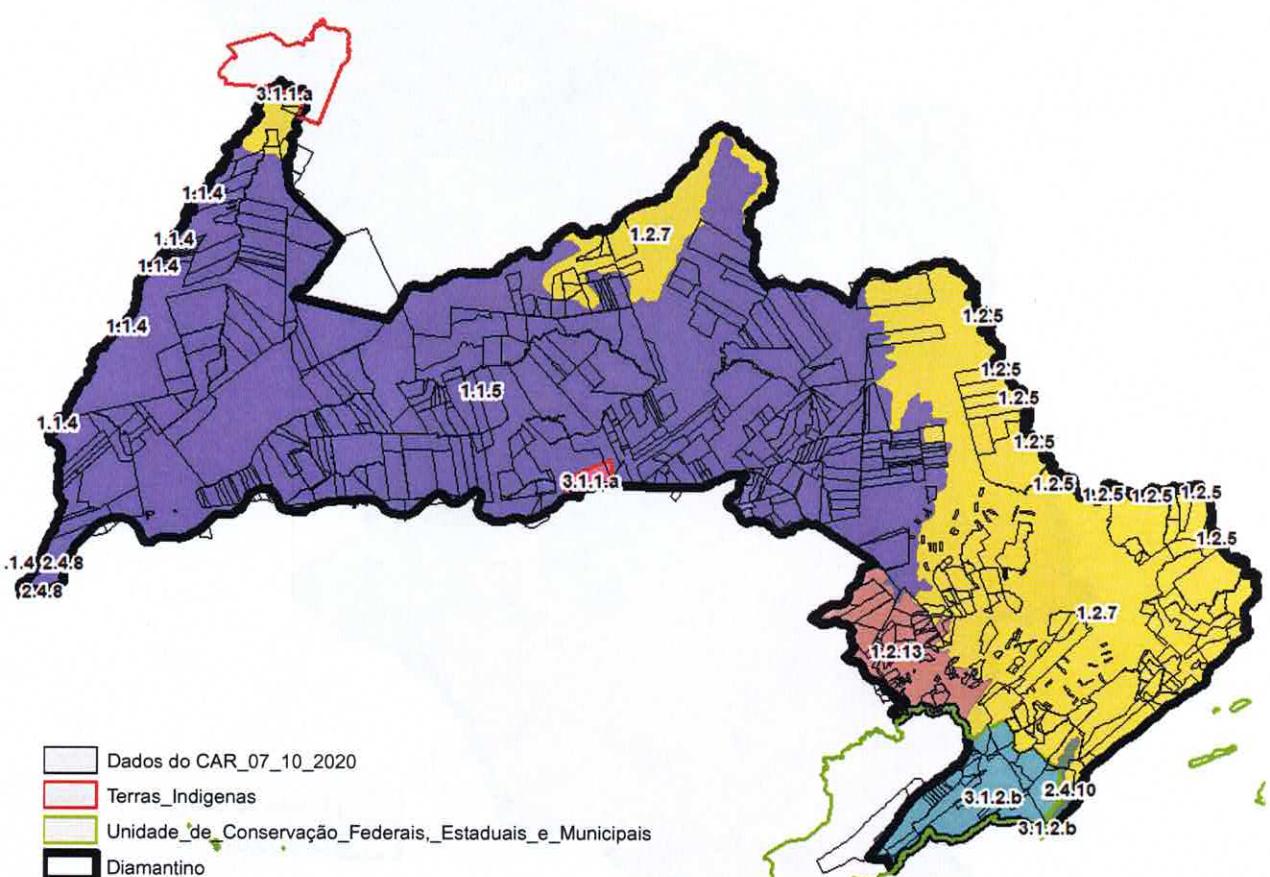
1.2.7 Agricultura e Pecuária no Polo de Diamantino

3.1.1 Terra Indígena

3.1.2 Unidade de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



DOM AQUINO

Tamanho do município (ha): 221.200ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 369

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 4,5

Área plantada de soja (safra 18-19): 41.480,63ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 17.807,02ha

Nº de associados: 28

Área potencial agrícola favorável: 7.836,72ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 43.567,22ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 7.230,97ha

Nº Zona do município:

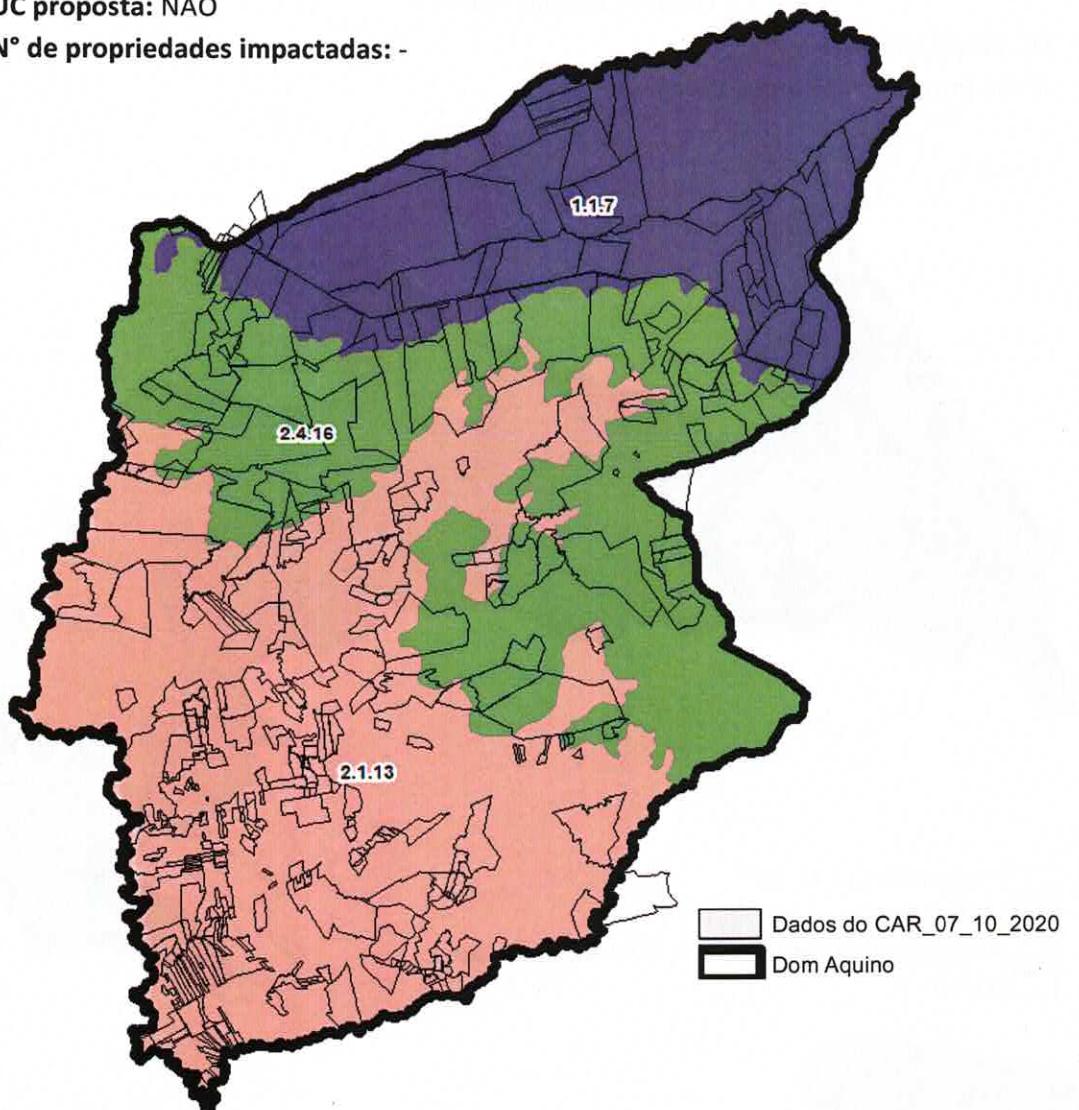
[1.1.7](#) Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Rondonópolis

[2.4.16](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis

[2.1.13](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Rondonópolis

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



FELIZ NATAL

Tamanho do município (ha): 1.144.804,9 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 524.107,69ha – Parte da TI PARQUE INDÍGENA DO XINGU

Nº de propriedades rurais: 620

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 13,42

Área plantada de soja (safra 18-19): 115.109,86ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 64.931,03ha

Nº de associados: 96

Área potencial agrícola favorável: 23.265,80ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 384,03ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 10,06ha

Nº Zona do município:

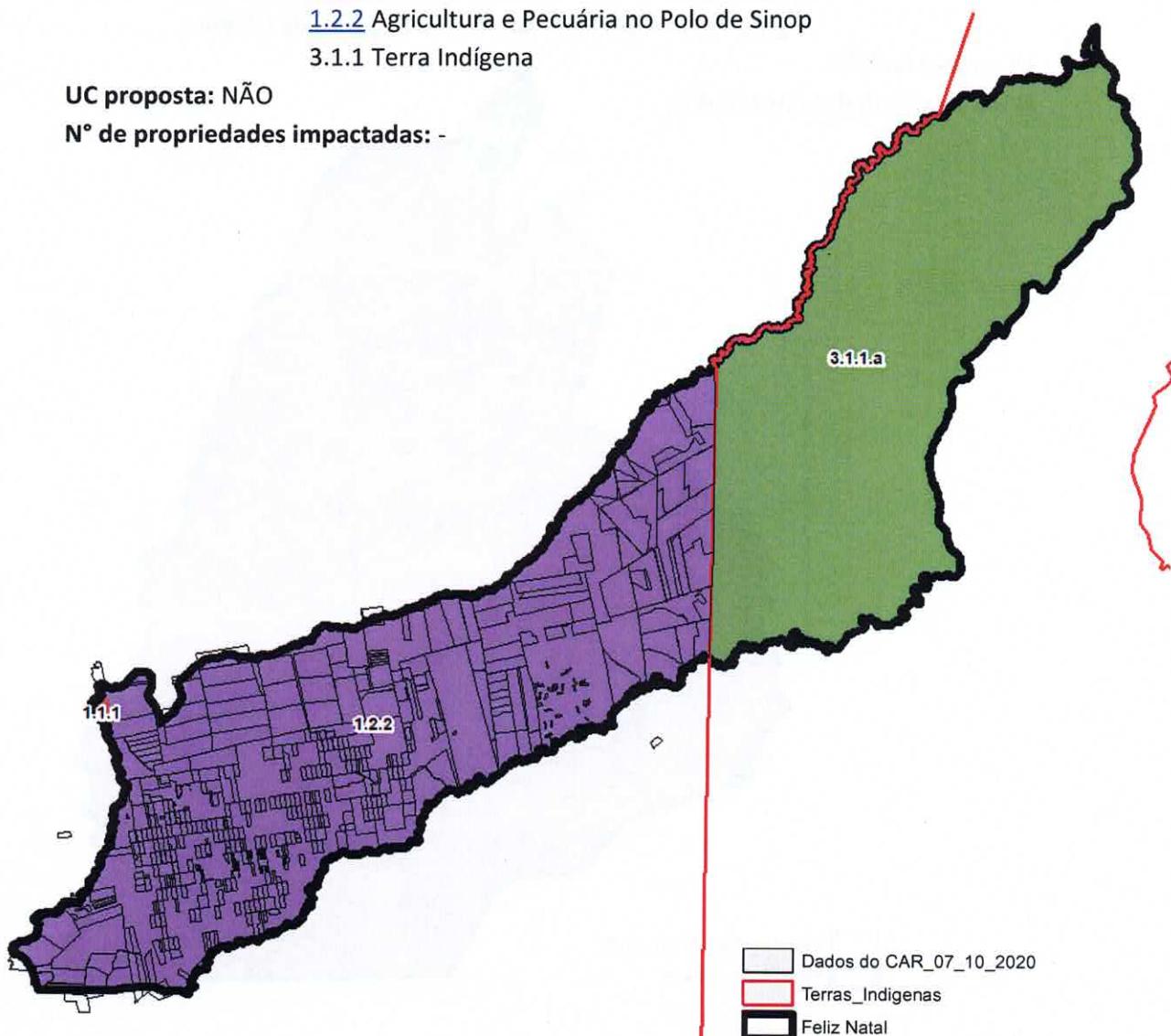
1.1.1 Agricultura Técnificada no Polo Regional de Sinop

1.2.2 Agricultura e Pecuária no Polo de Sinop

3.1.1 Terra Indígena

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Tamanho do município (ha): 89.148,16 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 343

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 1,43

Área plantada de soja (safra 18-19): -

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: -

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 7.503,56ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 64.967,76ha

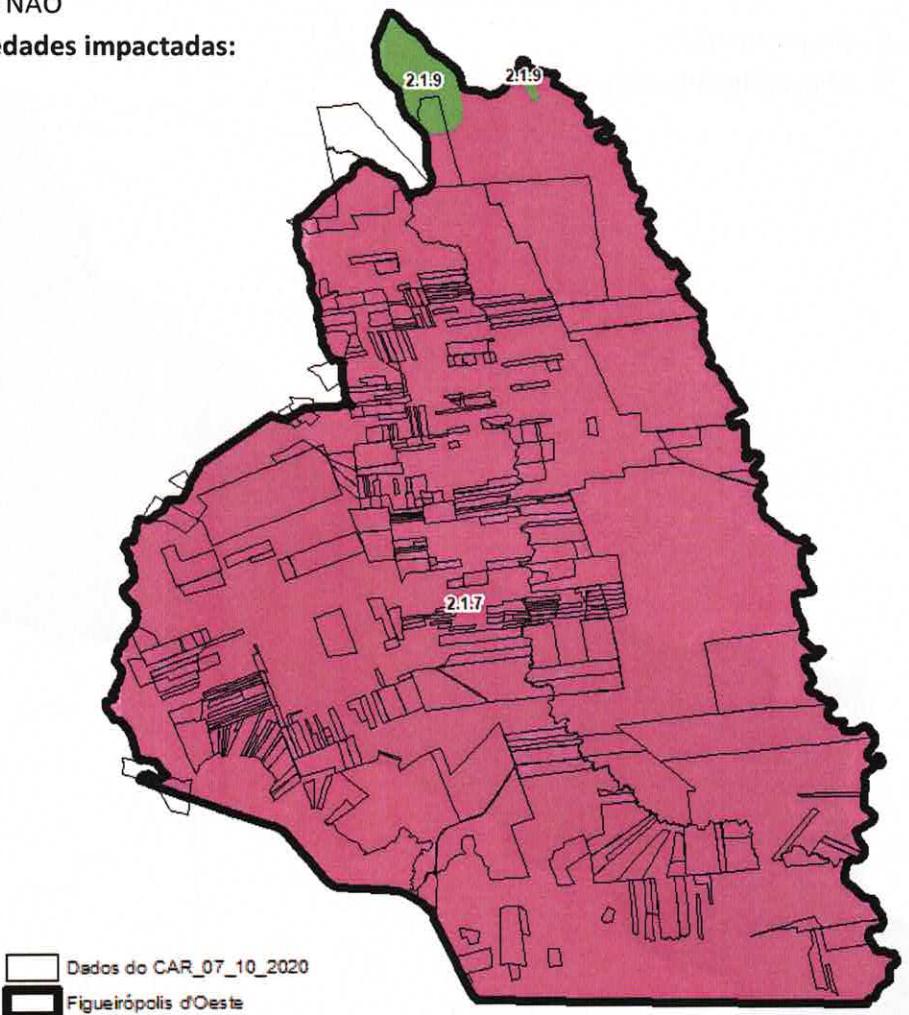
Nº Zona do município:

[2.1.7](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

[2.1.9](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas:



GAÚCHA DO NORTE

Tamanho do município (ha): 1.689.856,9 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 830.501,440031 há – Parte da TI PARQUE INDÍGENA DO XINGU / Parte da TI PEQUIZAL DO NARUV'TU / Parte da TI BATVOI

Nº de propriedades rurais: 778

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 12,24

Área plantada de soja (safra 18-19): 183.512,10ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 33.572,07ha

Nº de associados: 188

Área potencial agrícola favorável: 61.107,39ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 58.535,28ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 8.687,24ha

Nº Zona do município:

1.1.1 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Sinop

3.2.5 Unidade de Conservação Proposta - APA - NASCENTES DO RIO XINGU

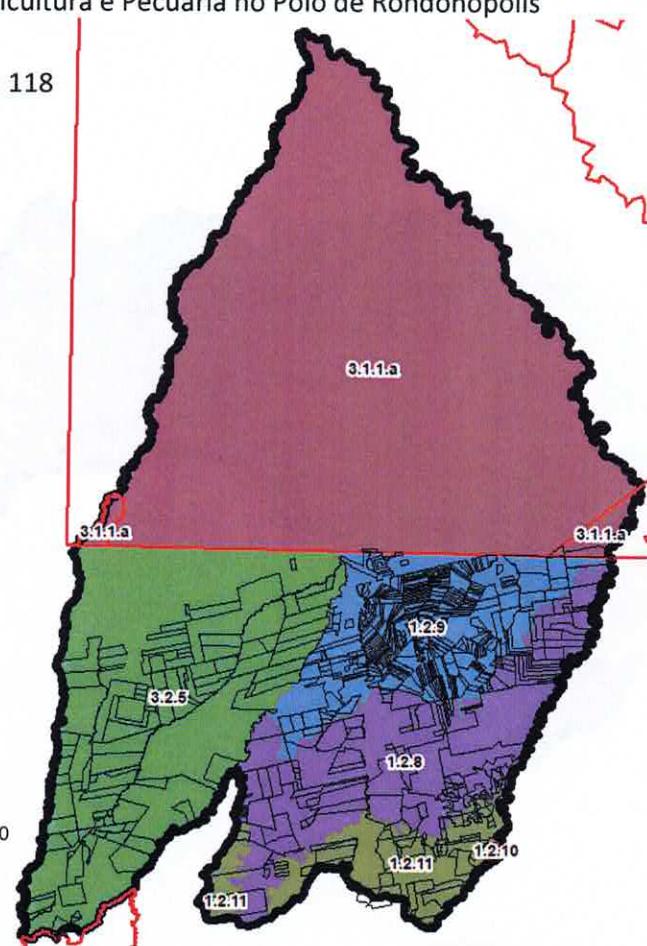
1.2.8 Agricultura e Pecuária no Polo de Rondonópolis

1.2.9 Agricultura e Pecuária no Polo de Rondonópolis

1.2.11 Agricultura e Pecuária no Polo de Rondonópolis

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 118



GENERAL CARNEIRO

Tamanho do município (ha): 414.691ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 87.364,89ha

Nº de propriedades rurais: 174

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 10,42

Área plantada de soja (safra 18-19): 65.761,67ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 36.396,49ha

Nº de associados: 31

Área potencial agrícola favorável: 12.652,35ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 69.922,59ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 1.414,02ha

Nº Zona do município:

[1.2.17](#) Agricultura e Pecuária no Polo de Barra do Garças

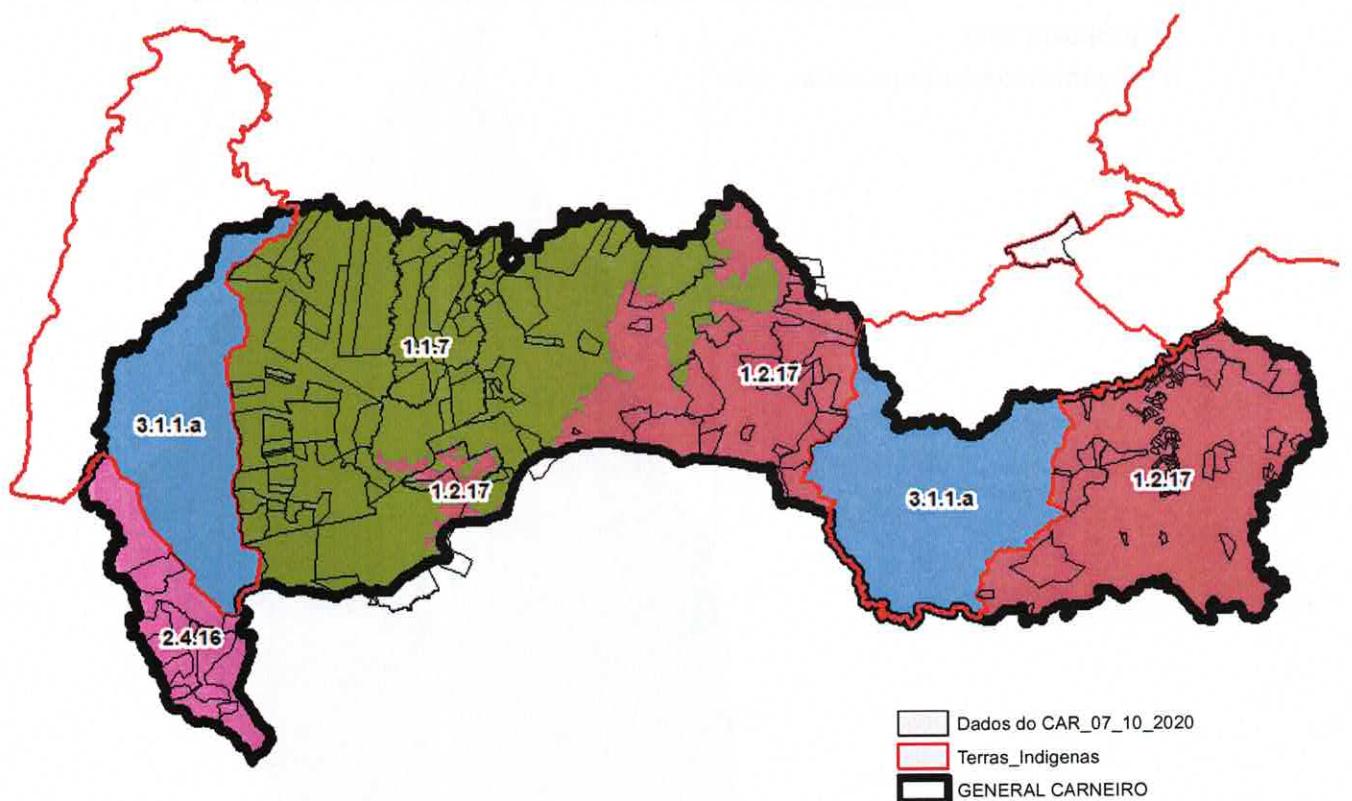
3.1.1 Terra Indígena

[2.4.16](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis

[1.1.7](#) Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Rondonópolis

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



GLÓRIA D'OESTE

Tamanho do município (ha): 84.605,3ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 214

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,6

Área plantada de soja (safra 18-19): 0

Área plantada de milho (safra 18-19): 0

Nº de associados: 0

Área potencial agrícola favorável: 0

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 7.845,62ha

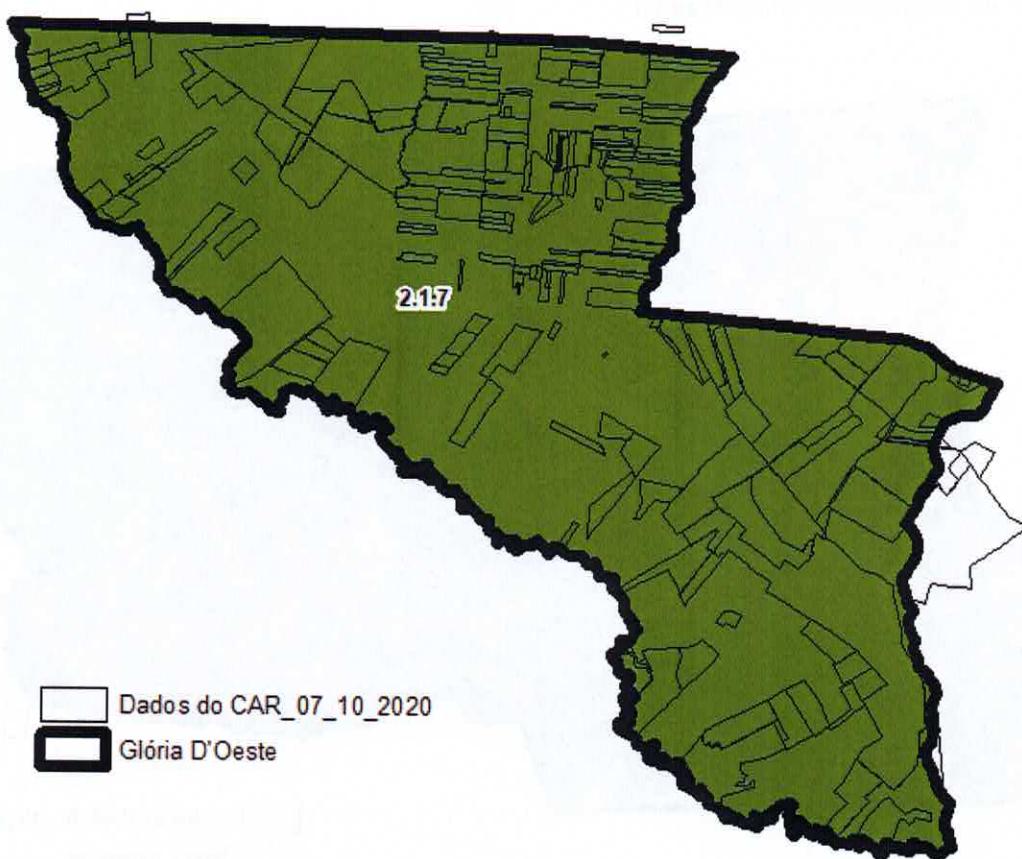
Área potencial agrícola pouco favorável: 3.2617,96ha

Nº Zona do município:

[2.1.7](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



GUARANTÃ DO NORTE

Tamanho do município (ha): 476.330ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): 59.011,95 ha – Parte da TI PANARÁ

Nº de propriedades rurais: 1.073

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,45

Área plantada de soja (safra 18-19): 13.123,75ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 5.199,67ha

Nº de associados: 23

Área potencial agrícola favorável: 17.270,55ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 73.752,03ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 18.012,82ha

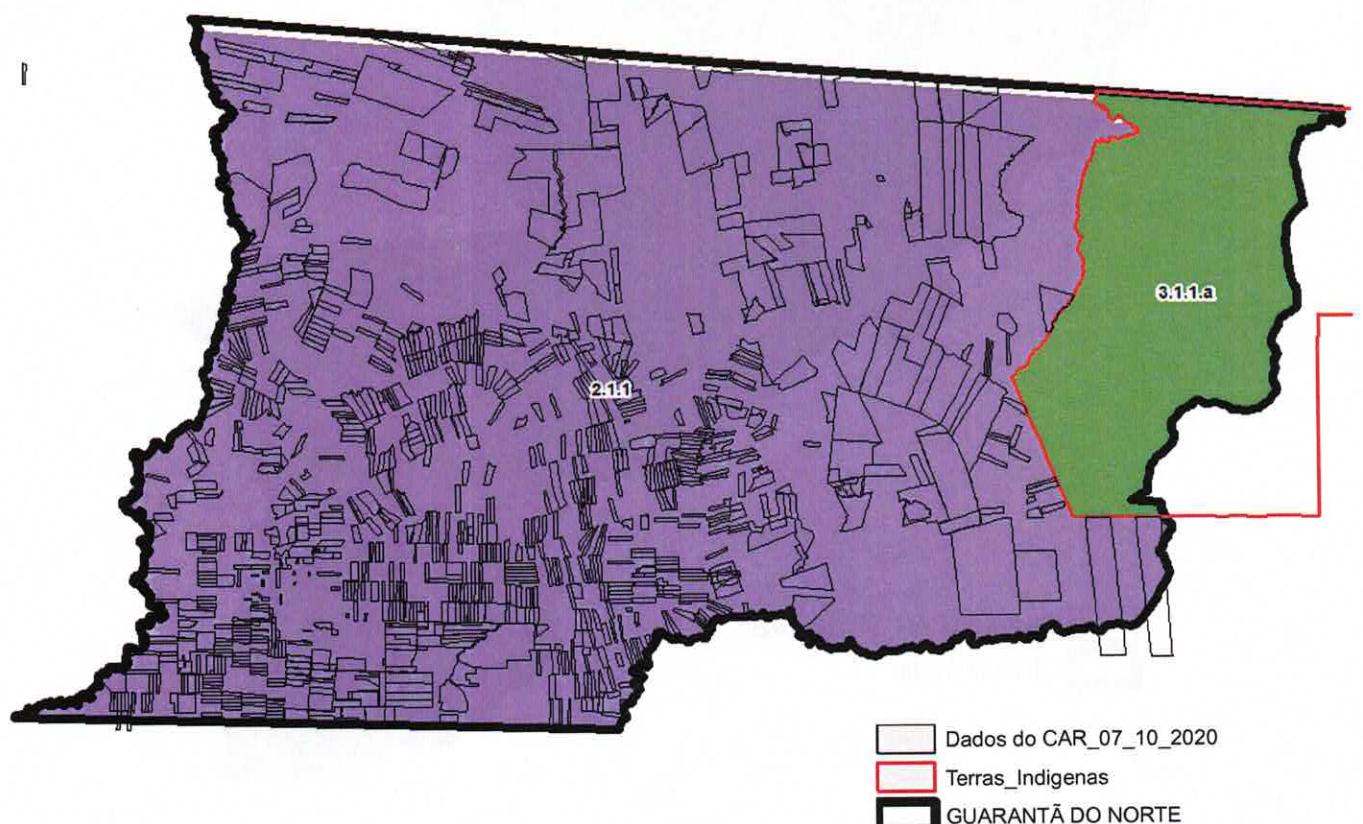
Nº Zona do município:

[2.1.1](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Alta Floresta

3.1.1 Terra Indígena

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -





GUIRATINGA

Tamanho do município (ha): 535.832,20ha

Unidade de Conservação existente (ha): 75.888,74ha - A.P.A. RIBEIRÃO DA ALDEIA E RIO DAS GARÇAS / A.P.A. R.BANDEIRA,DAS GARCAS E TABOCA / A.P.A. TADARIMANA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 435

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 7,66

Área plantada de soja (safra 18-19): 61.675,93ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 30.550,12ha

Nº de associados: 25

Área potencial agrícola favorável: 16.755,77ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 79.203,52ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 10.616,44ha

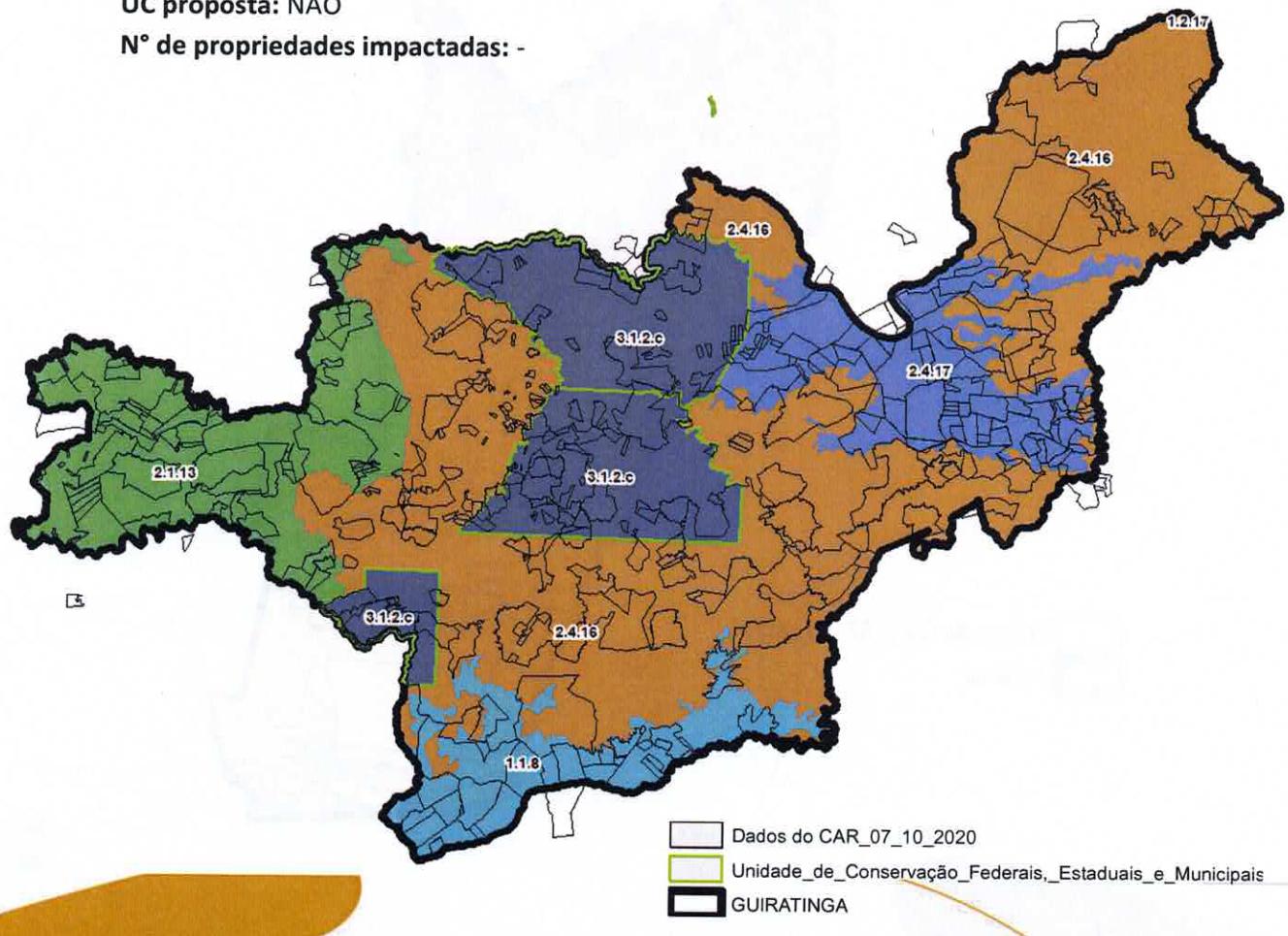
Nº Zona do município:

- [1.1.8](#) Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Rondonópolis
- [2.4.16](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis
- [2.1.13](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Rondonópolis
- [2.4.17](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Rondonópolis

3.1.2 Unidade de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



INDIAVAÍ

Tamanho do município (ha): 60.032,6ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 104

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 8

Área plantada de soja (safra 18-19): 0

Área plantada de milho (safra 18-19): 0

Nº de associados: 0

Área potencial agrícola favorável: 6,32ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 21759,29ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 16.338,54ha

Nº Zona do município:

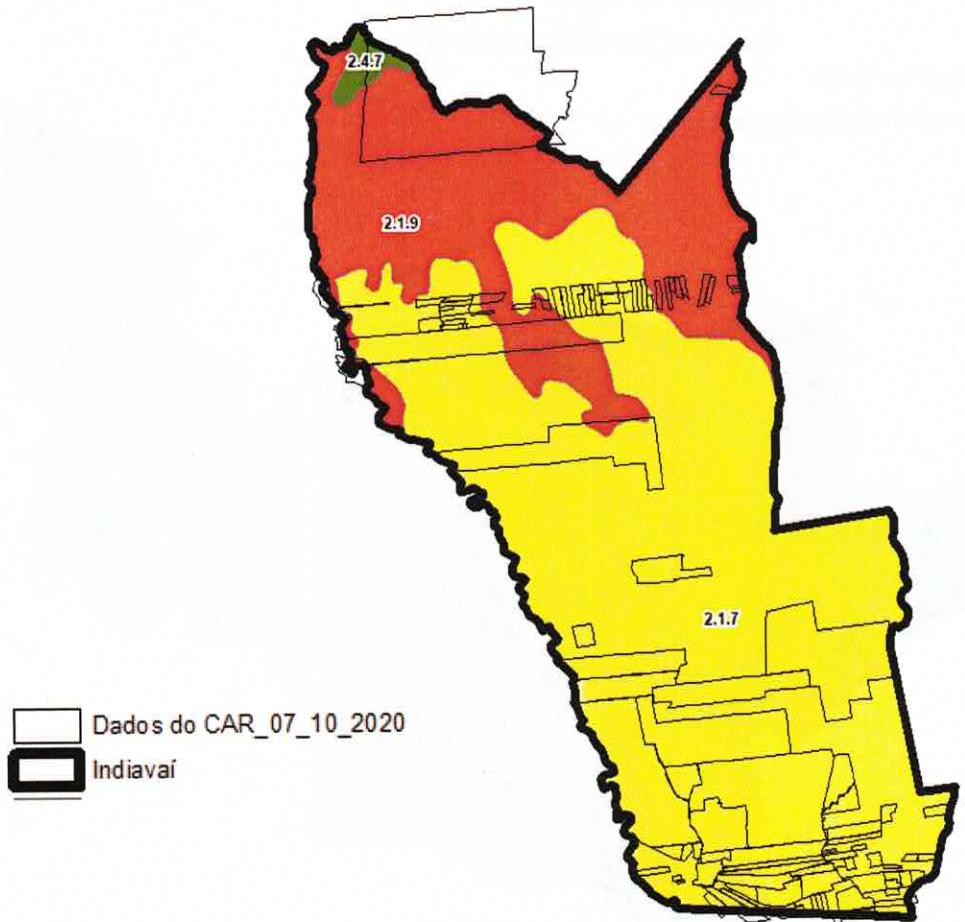
2.1.7 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

2.1.9 Agricultura Familiar no Polo Regional de Cáceres

2.4.7 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo
Regional de Tangará da Serra

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



IPIRANGA DO NORTE

Tamanho do município (ha): 346.705,1 ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 652

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 22,07

Área plantada de soja (safra 18-19): 208.335,12ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 147.893,84ha

Nº de associados: 164

Área potencial agrícola favorável: 3.607,07ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 37,95ha

Área potencial agrícola pouco favorável: -

Nº Zona do município:

1.2.4 Agricultura e Pecuária no Polo de Sorriso

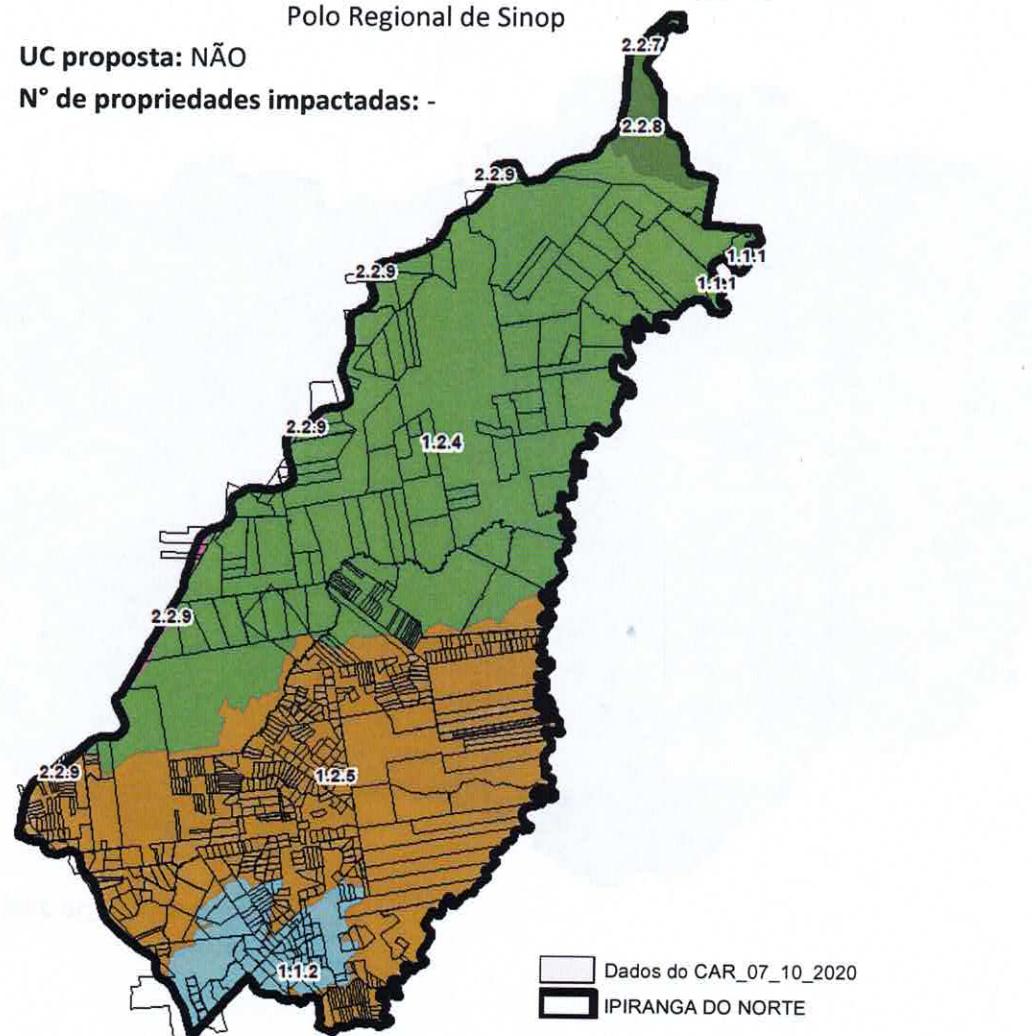
1.2.5 Agricultura e Pecuária no Polo de Sorriso

1.1.2 Agricultura Tecnificada no Polo Regional de Sorriso

2.2.8 Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Sinop

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ITANHANGÁ

Tamanho do município (ha): 289.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 769

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,2

Área plantada de soja (safra 18-19): 90.181,87ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 26.231,45ha

Nº de associados: 126

Área potencial agrícola favorável: 31.215,93ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 1.235,07ha

Área potencial agrícola pouco favorável: -

Nº Zona do município:

1.2.4 Agricultura e Pecuária no Polo de Sorriso

1.2.5 Agricultura e Pecuária no Polo de Sorriso

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



ITAÚBA

Tamanho do município (ha): 453.800ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 187

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 14,53

Área plantada de soja (safra 18-19): 49.401,74ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 18.937,27ha

Nº de associados: 32

Área potencial agrícola favorável: 55.378,93ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 3.487,66ha

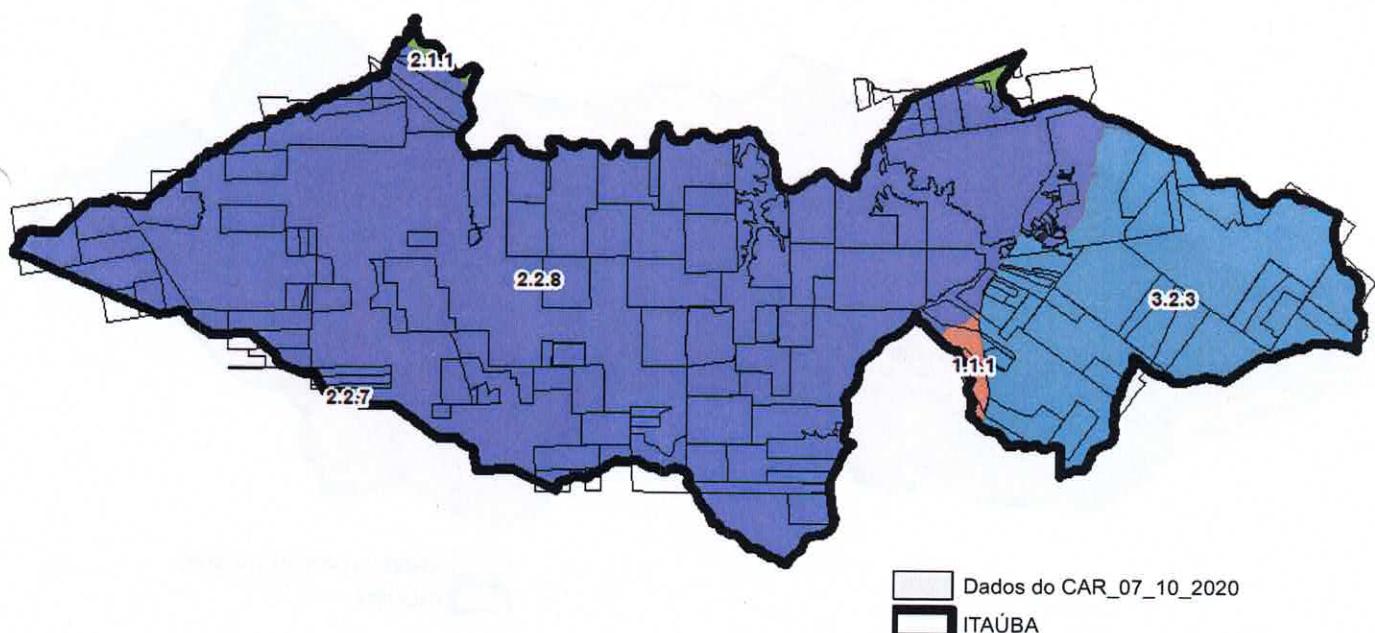
Área potencial agrícola pouco favorável: 16,61ha

Nº Zona do município:

- [1.1.1](#) Agricultura Técnificada no Polo Regional de Sinop
- [2.2.8](#) Silvicultura e Agropecuária em Ambiente Florestal no Polo Regional de Sinop
- [2.1.1](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Alta Floresta
- [3.2.3](#) Unidade de Conservação Proposta - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS CASTANHEIRAS

UC proposta: SIM

Nº de propriedades impactadas: 37



ITIQUIRA

Tamanho do município (ha): 863.900ha

Unidade de Conservação existente (ha): -

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 355

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 16,98

Área plantada de soja (safra 18-19): 195.927,26ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 121.380,35ha

Nº de associados: 88

Área potencial agrícola favorável: 45.960,83ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 141.283,56ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 8.236,92ha

Nº Zona do município:

1.1.8 Agricultura Tecnicizada no Polo Regional de Rondonópolis

2.4.11 Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

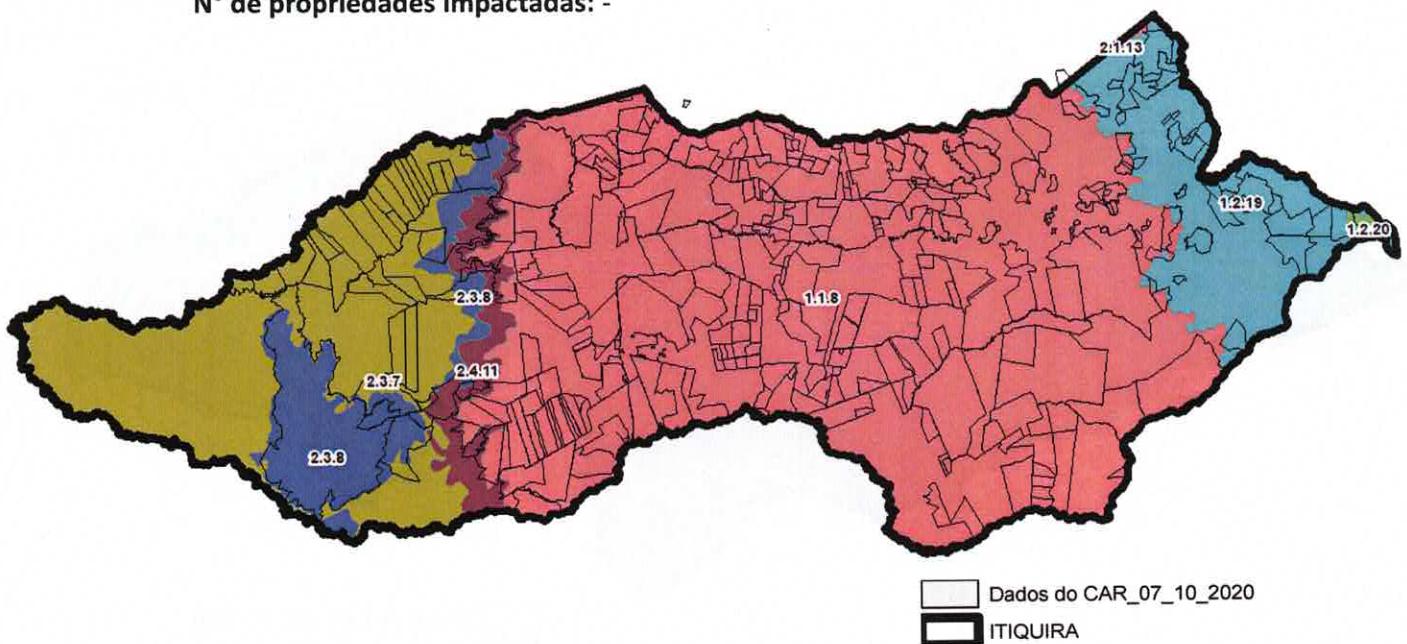
2.3.7 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Cuiabá

1.2.19 Agricultura e Pecuária no Polo de Rondonópolis

1.2.20 Agricultura e Pecuária no Polo de Rondonópolis

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -





JACIARA

Tamanho do município (ha): 167.697,2ha

Unidade de Conservação existente (ha): 7.148,85ha - ESTRADA PARQUE CACHOEIRA DA FUMAÇA / P. DE JACIARA

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 322

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 3,72

Área plantada de soja (safra 18-19): 46.572,88ha

Área plantada de milho (safra 18-19): 21.307,55ha

Nº de associados: 60

Área potencial agrícola favorável: 15.215,16ha

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 19.270,46ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 3.991,54ha

Nº Zona do município:

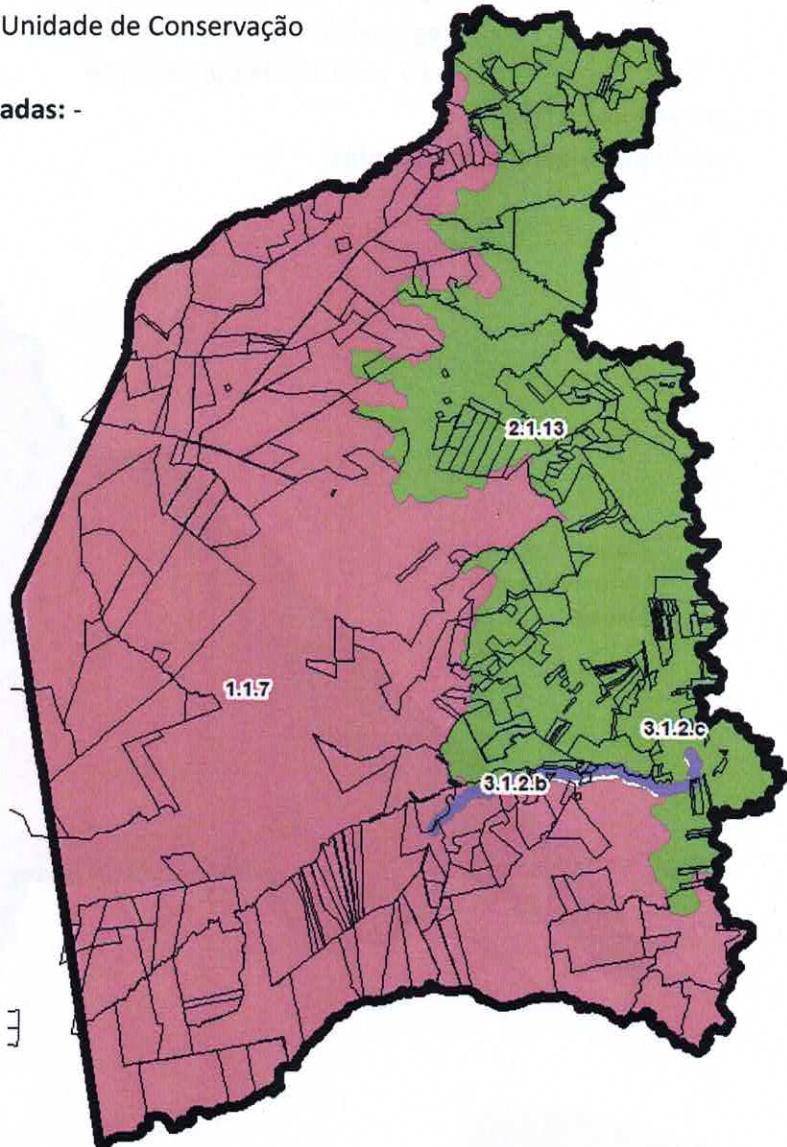
2.1.13 Agricultura Familiar no Polo Regional de Rondonópolis

1.1.7 Agricultura Técnicada no Polo Regional de Rondonópolis

3.1.2 Unidade de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -



Dados do CAR_07_10_2020
JACIARA

JANGADA

Tamanho do município (ha): 102.193,9 ha

Unidade de Conservação existente (ha): 860,26ha – Parte da nome A.P.A. DA SERRA DAS ARARAS

Terra Indígena (ha): -

Nº de propriedades rurais: 64

Área média dos estabelecimentos agropecuários (em módulos fiscais): 2,11

Área plantada de soja (safra 18-19): 716,33ha

Área plantada de milho (safra 18-19): -

Nº de associados: 03

Área potencial agrícola favorável: -

Área potencial agrícola moderadamente favorável: 3.497,00ha

Área potencial agrícola pouco favorável: 20.360,75ha

Nº Zona do município:

[2.1.11](#) Agricultura Familiar no Polo Regional de Cuiabá

[2.4.10](#) Reflorestamento e Pecuária em Ambiente Frágil no Polo Regional de Cuiabá/Várzea Grande

3.1.2 Unidade de Conservação

UC proposta: NÃO

Nº de propriedades impactadas: -

